



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2025 - ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:

Eu, **Taiz Gomes de Oliveira**, Agente de Contratação, certifico que aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025, na sala do Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.08.18 09:15:40 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n.º 032/2025

Ano 14 Nº 3585

Divulgação quarta-feira, 09 de abril de 2025

Página 33

Publicação quinta-feira, 10 de abril de 2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, ao segundo dia do mês de abril de 2025.

CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA

Presidente

Registrada na Secretaria Geral de Administração

Publicada por afixação no local de costume e

Publicado no site da Câmara Municipal.

EDUARDO TALES DOS SANTOS

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 14/2.025

De 01 de abril de 2.025.

“NOMEAR OUVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT.

“FABIANA DOS SANTOS ROCHA MARTINS” Presidente Câmara Municipal

de Guiratinga, Estado de Mato no, uso das atribuições legais conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Nomear a servidora, Paulina Oliveira de Souza, CPF: 424.539.841-87 e RG nº. 42453984187 SSP/M, para a função de Ouvidora da Câmara Municipal de Guiratinga, com base na Lei Federal 13.460/2017 e Leis Municipais nº. 1.280/2013, 1.281/2013 e Lei nº. 1.701/2022, de 25 de agosto/2022, tendo em vista, dar andamento dos trabalhos na Casa de Leis.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, aos 01 de abril de 2.025.

Fabiana dos Santos Rocha Martins

Presidente

Câmara Municipal de Guiratinga - MT

Biênio 2.025/2.026

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 032/2025 - CMIN

“Nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal e de Ipiranga do Norte e da outras providências.”

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e a equipe de apoio de Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte os seguintes membros:

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial: Taiz Gomes de Oliveira

Equipe de Apoio/Membro: Gabriela Vanessa Zanoto

Equipe de Apoio/ Membro: Graciele Angélica Ferreira dos Santos.

Parágrafo único. O agente de Contratação/Pregoeiro será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pela suplente Gabriela Vanessa Zanoto e a Equipe de Apoio/Membro na ausência e impedimento de um dos seus integrantes pela suplente Rosângela Grisa Gabovski.

Art. 2º - O Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na legislação em

Ano 14 Nº 3585

Divulgação quarta-feira, 09 de abril de 2025

Página 34

Publicação quinta-feira, 10 de abril de 2025

vigor.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05/2024 e nº 038/2024.
Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 033/2025 - CMIN

“Designa servidor(a) como responsável pelo Setor de Compras e Licitações”
A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. Gabriela Vanessa Zanoto, admitida através da portaria nº 029/2025, como responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42/2021.
Publique-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 034/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias à Servidora Rosângela Grisa Grabovski, nomeada pela Portaria nº 011/2013 ao cargo efetivo de Agente de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.
Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 035/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias, a Servidora Keila Martim, nomeada pela Portaria nº 005/2015 ao cargo efetivo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.
Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 036/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas férias de 17 (dezesete) dias, a Servidora Larissa Zielinski, nomeada pela Portaria nº 028/2022 ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ano 13 Nº 3372

Divulgação quarta-feira, 26 de junho de 2024

Página 25

Publicação quinta-feira, 27 de junho de 2024

Art. 11 Considerando que a disponibilidade do pagamento do benefício de Auxílio Saúde busca também estimular os cuidados com a saúde dos servidores e dependentes, a sua disponibilização combinada com outras medidas de redução dos riscos inerentes ao trabalho, reduz ou exime a câmara municipal de eventual responsabilidade quanto a perda de saúde, conforme o caso, independente do que constar do relatório declaratório de ocorrência do fato gerador.

Art. 12 As despesas decorrentes da instituição deste auxílio saúde no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão custeadas com orçamento da própria Câmara Municipal na seguinte dotação: Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições; respeitadas eventuais limitações Constitucionais e Legais, bem como se observará a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte - MT, em 25 de junho de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2024

"DEFINE OS SERVIÇOS E DEMANDAS DE NATUREZA CONTÍNUA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023."

O Senhor Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO aquilo disposto no artigo 22, da Resolução nº 02/2023, do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido como de natureza contínua no âmbito interno da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, tendo como base a premissa de que a interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, as seguintes demandas e serviços:

- I – correios e os serviços que detém o monopólio;
- II – software de gestão pública;
- III – fornecimento de energia elétrica;
- IV – fornecimento de água encanada;
- V – serviço de telefonia fixa;
- VI – serviço de telefonia móvel;
- VII – internet fibra ótica e banda larga;
- VIII – combustível ao veículo oficial;
- IX – certificado digital;
- X – seguro veicular;
- XI – manutenção veicular;
- XII – manutenção de aparelhos de ar condicionado;
- XIII – serviço de segurança do trabalho para o e-Social;
- XIV – material de copa e cozinha;
- XV – lavagem veicular;
- XVI – serviço de gravação e transmissão de sessões;
- XVII – material de expediente;
- XVIII – serviços gráficos;
- XIX – vigilância e monitoramento;
- XX – serviço de jardinagem e manutenção predial;
- XXI – passagens aéreas;
- XXII – passagens terrestres;
- XXIII – aquisição ou recargas de extintores;
- XXIV – coffe break;
- XXV – dedetização;

Ano 13 Nº 3372

Divulgação quarta-feira, 26 de junho de 2024

Página 26

Publicação quinta-feira, 27 de junho de 2024

XXVI – serviços técnicos em informática;

XXVII – materiais de higiene e limpeza;

XXVIII – material elétrico e eletrônico;

XXIX – gêneros alimentícios.

XXX – Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) – Gás de cozinha (P13)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 25 de junho de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Compra por Dispensa de Licitação

N. 49/2024

Rito Sumaríssimo N. 40/2024 – Lei 14.133/2021 e Resolução 492/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento e entrega parcelada de gêneros alimentícios composto por mini salgados sortidos sendo, fritos (pastelzinho recheado com carne moída, quibe, croquete, coxinha recheada com frango/carne moída) e assados (enroladinho de salsicha e mini esfirra fechada recheada com carne moída) doces diversos e com sabores variados exceto frutas e refrigerantes de 2 litros sabores Cola, Laranja e guaraná, para coffee break, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Dia: 25/06/2024

Entrega: imediata conforme solicitação

Fornecedor: DELICIAS CONFEITARIA LTDA – CNPJ: 03.714.742/0001-77

Valor Contratado: R\$7.385,00 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais)

Lucas do Rio Verde - MT, 25 de junho de 2024.

DALTRO SERGIO FIGUR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ARP Nº 002/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO".

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 059/2014 e Resolução de Consulta nº 024/2023, do TCE/MT.

EMPRESA CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº: 20.936.958/0001-04

VIGÊNCIA: 12 meses

HOMOLOGO.

Nova Mutum – MT, 24 de junho de 2024

José da Paixão Nonato

Ano 14 Nº 3608

Divulgação quarta-feira, 14 de maio de 2025

Página 25

Publicação quinta-feira, 15 de maio de 2025

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

OBJETO: Rescinde o Contrato nº. 008/2021, amigavelmente a partir de 13/05/2025.

ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – Joá José Porto dos Santos / CONTRATANTE e JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA / RESCINDIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2025

“Designa servidores titulares e suplentes para a função de fiscal e gestor de contrato no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte.”

A Sra. KARINE INES BERNA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração dos Contratos e Atas de Registro de Preço para ano de 2025;

Considerando ainda o artigo 61 e seguintes da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Grazielle Fernandes Matos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratuais nos processos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Andressa Francielle Weber dos Santos Ribeiro.

Art. 2º Designar o servidor Juliano Piva, para realizar a gestão contratual dos contratos e processos administrativos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, que será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Carla Cristina Calefi Mayer.

Art. 3º Fica determinado que o fiscal e gestor ora designado, ou na ausência deste, o substituto, deverá observar as determinações e obrigações previstas nos artigos 61, 62, 63 e 64 da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, além daquelas previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 016/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 13 de maio de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - CMIN

CONTRATO Nº: 006/2025 - CMIN;

ADESÃO ARP (CARONA): 001/2025 – CMIN;

PROCEDIMENTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2024/SEPLAG, advindo do Pregão Eletrônico nº 014/2024/SEPLAG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: Bilacorp Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 27.829.511/0001-77;

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2025;

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato;

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta online de autoagendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de Maio de 2025.

Karine Inês Berna de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Documento de Formalização da Demanda – DFD
Lei Federal 14.133/2021

Setor Requisitante:(Unidade/Setor/Departamento)		
Responsável pela Demanda: Carla Cristina Calefi Mayer		
E-mail: presidenciadm@ipirangadonorte.mt.leg.br	Telefone: (66) 992270891	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.		
☐ Material de Consumo	☒ Serviços e Fornecimento	
☐ Obras e Instalações	☐ Equipamentos e Material	
☐ Permanente Outros		
Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	Fonte:
Pedido: Modalidades da Lei nº 14.133/2021		
Contratação Direta: ☒ Dispensa ☐ Inexigibilidade		
Licitação: ☒ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo Competitivo		
Adesão: ☒ ARP Própria ☐ ARP Outro Órgão		
Prioridade de Contratação: ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta		

1. Justificativa da necessidade da Contratação:

A contratação visa garantir a segurança patrimonial, controle e monitoramento das instalações, prevenindo ações de vandalismo, furtos e outros danos ao patrimônio público, proporcionando maior tranquilidade e proteção aos usuários e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores.

Conforme laudo apresentado pela **Comissão de Inventário, avaliação, depreciação e patrimônio de bens móveis e imóveis**, verificou-se a existência apenas da Central de alarme composto por uma central ACTIVE DUO 32 T/LCD com 2 controles TX5 DUO 868 MHZ, pois o sistema de monitoramento composto por seis câmeras, um gravador, cabos, conectores e um gabinete, já encontra-se baixado do patrimônio desde a data de 29/11/2024.

A comissão analisou os aspectos físicos da Central de Alarme acima descrita e verificou que a mesma embora em funcionamento, já possui 10 (dez) anos de utilização tendo em vista sua vida útil, levando em consideração o desgaste por tempo de uso, sugere a substituição do bem por outro adequado.

A nova demanda justifica-se devido a decisão administrativa de anulação total do Processo administrativo Nº 029/2025, Dispensa de licitação nº 10/2025, por vícios insanáveis, frente ao poder-dever do princípio da autotutela, demonstrado na referida decisão daqueles autos.

2. Objeto Sintético e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	60	mês		
Valor total estimado R\$					

3. **Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:**
30 de julho de 2025.
4. **Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:**
Não
5. **Equipe Responsável/Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):**
6. **Equipe Responsável/Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:**

Ipiranga do Norte, 04 de julho de 2025.

CARLA CRISTINA
CALEFI
MAYER:01727669908
08

Assinado de forma digital
por CARLA CRISTINA
CALEFI
MAYER:01727669908
Dados: 2025.07.04 08:16:42
-04'00'

Responsável pela Formalização da demanda
Carla Cristina Calefi Mayer
Chefe de Gabinete

Autorizado em 04/07/2025

KARINE INES BERNA
DE
SOUZA:0280547790
1

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA
DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.07.04
08:17:23 -04'00'

Karine Ines Berna de Souza
Presidente/Ordenador de Despesa

Não Autorizado em / ____/2025

Karine Ines Berna de Souza
Presidente/Ordenador de Despesa

Gabriela Vanessa
Zanoto:0545662
4192

Assinado de forma digital
por Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.07.04
08:22:26 -04'00'

Data do Protocolo: 04/07/2025
Número do Protocolo: 966



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de incidente nos autos do Processo Administrativo nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV e sistema de alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, em regime de comodato.

O incidente decorre de recurso apresentado pela segunda colocada no certame, a qual indica supostas falhas na condução da decisão que habilitou a empresa vencedora.

O recurso apresentado e seus fundamentos foram encaminhados à Unidade de Controle Interno da Casa, bem como ao Departamento Jurídico, através do protocolo nº 809/2025 a fim de subsidiar a tomada de decisão. Os pareceres foram registrados sob os protocolos de nº 807/2025 e 817/2025, respectivamente.

Em complemento, também foi acostado ao procedimento o Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública que mantém contrato administrativo com o Poder Legislativo Municipal, notadamente o contrato nº 07/2025.

Ainda, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi encaminhado à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, vencedora do certame, o recurso apresentado, para que, querendo, se manifestasse quanto ao reclamo, no prazo previsto no artigo 165, §4º, da Lei 14.133, de 21 de abril de 2021.

Sobreveio então a resposta da Reclamada, que arguiu em síntese: 1. que o recurso apresentado pela RECLAMANTE se mostra intempestivo; 2. que o procedimento passou sob o crivo da comissão examinadora, de modo que restou habilitada no certame, restando superada a análise no atual momento; 3. ainda que superada, encaminhou os documentos questionados pela RECLAMANTE, pedindo a manutenção do processo que a declarou vencedora.

Após, considerando toda a documentação acostada, notadamente o Recurso Administrativo encaminhado pela empresa AFC Informática & Internet, inscrita no CNPJ nº 12.823.984/0001-90, bem como os pareceres emitidos, notadamente o Parecer Técnico Orientativo nº 03/2025, de lavra da Unidade de Controle Interno, Parecer Jurídico nº 49/2025, de lavra do Departamento Jurídico do Poder Legislativo, além do Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública, e ainda a defesa apresentada pela RECLAMADA, esta presidência acolheu os fundamentos trazidos no Parecer Jurídico nº 49/2025 do



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Departamento Jurídico da Casa Legislativa e os utilizou como razão de decidir para determinar a anulação parcial do procedimento, notadamente do ato que adjudicou o objeto à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, com a consequente anulação da homologação do certame e do contrato firmado, por vício que se tornou insanável pelo momento processual, diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 5.3.4 e 5.6.1 do Edital do Certame, retornando o procedimento a fase de julgamento das propostas e de habilitação, afastando os fundamentos de defesa diante da impossibilidade de convalidação extemporânea pela fase atual do procedimento.

Diante da respectiva DECISÃO, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados, querendo, se manifestassem, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa.

A empresa AFC Informática & Internet, não apresentou recurso da decisão de anulação parcial.

A empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, por sua vez, através de procurador constituído, apresentou recurso, postulando, em síntese, pela intempestividade do recurso apresentado pela segunda colocada, o qual não poderia ter sido considerado pela administração; realizou considerações acerca da Licitante AFC Informática & Internet; apontou divergência/não correspondência dos itens indicados do edital como fundamento da decisão que definiu a anulação parcial do procedimento, e; por fim, diante dos apontamentos trazidos pede a anulação total do procedimento em detrimento da anulação parcial definida na decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, quanto as razões da defesa, cumpre esclarecer que o recurso apresentado pela empresa AFC Informática & Internet, nos termos do parecer jurídico que fundamenta a decisão de anulação, foi considerado intempestivo.

Não obstante, pelas prerrogativas que a Administração Pública ostenta, notadamente o princípio da autotutela, temos que a Administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Respectivo princípio, inclusive, possui correspondência nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao aspecto da legalidade, a autotutela traduz-se em um poder-dever da Administração, o que impõe a obrigação de invalidar atos ilegais sempre que constatada a sua desconformidade com o ordenamento jurídico, o que motivou a anulação parcial do ato, independentemente de provocação



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

externa, nos termos da decisão, de modo que deixo de acolher o fundamento apresentado pela recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA.

Superado tal ponto, quanto as considerações realizadas pela recorrente em relação a Licitante AFC Informática & Internet, pontuamos que, notadamente neste momento, foge da alçada da Administração Pública se manifestar, na medida em que a empresa AFC Informática não foi alvo de análise de habilitação documental, especialmente por ter sido classificada em segundo lugar, conforme sequência do procedimento previsto no artigo 17, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em seguimento, quanto a correspondência das cláusulas indicadas como fundamento para anulação parcial do procedimento, temos que os itens 5.3.4 e 5.6.1, indicados na decisão/parecer jurídico possuem correspondência na “minuta do edital de dispensa de licitação”, integrante do processo. Contudo, é de se reconhecer que no edital disponibilizado/assinado há divergência na indicação do número da cláusula que prevê as respectivas exigências quando comparado com a “minuta”. Não obstante, a indicação da cláusula que se utilizou como fundamento para anulação parcial também prevê a respectiva redação, de modo que, após análise, verifica-se que possui o mesmo teor/correspondência nos itens 4.3.4 e 4.6.1 e seguintes do Edital do Certame. Colaciono a referência:

4.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

4.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação;

Nesse sentido, não havendo prejuízo no fundamento da decisão, fica saneado o respectivo apontamento, de modo que deixo de acolher as razões apresentadas pela recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Por fim, é certo que nos termos da decisão que acompanha o parecer jurídico nº 49/2025, definiu-se pela anulação parcial do procedimento, retornando a fase de julgamento e habilitação do certame, de modo a ser disponibilizado ao primeiro colocado a realização de diligências visando o saneamento das inconsistências apresentadas, tendo em vista o princípio do formalismo moderado, especialmente diante do reconhecimento de vício de julgamento que poderia ser revisto, conforme documento jurídico.

Contudo, a recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, principal interessada, postulou em seu reclamo pela anulação total do procedimento, tendo em vista que, segundo sua fala, os atos debatidos só poderiam ser sanados mediante a anulação integral do processo licitatório. Complementou dizendo que a não anulação integral *“implica em violação a direito líquido e certo passível de impetração de mandado de segurança junto ao Poder Judiciário, bem como de representação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, bem como denúncia junto ao Ministério Público por possíveis atos praticados que violem aos princípios dos quais a administração encontra-se adstrita, sobretudo o da moralidade”*.

Diante do exposto, considerando a manifestação da empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, e o seu manifesto desinteresse na anulação parcial do procedimento, e ainda, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da autotutela, decido por **reformular** a decisão anteriormente exarada para **anular integralmente** o Processo Administrativo nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025 e do contrato firmado, pelos fatos e fundamentos já trazidos no corpo do presente incidente, notadamente diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 4.3.4 e 4.6.1 e seguintes do Edital do Certame, que tornou o vício insanável pelo momento processual.

É a decisão. Cientifique-se os interessados.

Ipiranga do Norte, 27 de junho de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054
77901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.06.27
08:35:04 -04'00'

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Ano 14 Nº 3644

Divulgação segunda-feira, 30 de junho de 2025

Página 24

Publicação terça-feira, 01 de julho de 2025

	premium, conforme a NBR 15299, 15311, 15314, 15315 e 16407 da ABNT		GL	1		
	Tinta, Tipo: tinta para piso-acrílica fosco na cor amarelo 900ml premium, conforme a NBR 15299, 15311, 15314, 15315 e 16407 da ABNT		GL	1		
	VALOR GLOBAL					R\$

Nome da empresa

CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de incidente nos autos do Processo Administrativo nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV e sistema de alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento 24 horas, em regime de comodato.

O incidente decorre de recurso apresentado pela segunda colocada no certame, a qual indica supostas falhas na condução da decisão que habilitou a empresa vencedora.

O recurso apresentado e seus fundamentos foram encaminhados à Unidade de Controle Interno da Casa, bem como ao Departamento Jurídico, através do protocolo nº 809/2025 a fim de subsidiar a tomada de decisão. Os pareceres foram registrados sob os protocolos de nº 807/2025 e 817/2025, respectivamente.

Em complemento, também foi acostado ao procedimento o Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública que mantém contrato administrativo com o Poder Legislativo Municipal, notadamente o contrato nº 07/2025.

Ainda, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi encaminhado à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, vencedora do certame, o recurso apresentado, para que, querendo, se manifestasse quanto ao reclamo, no prazo previsto no artigo 165, §4º, da Lei 14.133, de 21 de abril de 2021.

Sobreveio então a resposta da Reclamada, que arguiu em síntese: 1. que o recurso apresentado pela RECLAMANTE se mostra intempestivo; 2. que o procedimento passou sob o crivo da comissão examinadora, de modo que restou habilitada no certame, restando superada a análise no atual momento; 3. ainda que superada, encaminhou os documentos questionados pela RECLAMANTE, pedindo a manutenção do processo que a declarou vencedora.

Após, considerando toda a documentação acostada, notadamente o Recurso Administrativo encaminhado pela empresa AFC Informática & Internet, inscrita no CNPJ nº 12.823.984/0001-90, bem como os pareceres emitidos, notadamente o Parecer Técnico Orientativo nº 03/2025, de lavra da Unidade de Controle Interno, Parecer Jurídico nº 49/2025, de lavra do Departamento Jurídico do Poder Legislativo, além do Parecer Técnico nº 11/2025 de lavra da Assessoria em Gestão Pública, e ainda a defesa apresentada pela RECLAMADA, esta presidência acolheu os fundamentos trazidos no Parecer Jurídico nº 49/2025 do Departamento Jurídico da Casa Legislativa e os utilizou como razão de decidir para determinar a anulação parcial do procedimento, notadamente do ato que adjudicou o objeto à empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, com a consequente anulação da homologação do certame e do contrato firmado, por vício que se tornou insanável pelo momento processual, diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 5.3.4 e 5.6.1 do Edital do Certame, retornando o procedimento a fase de julgamento das propostas e de habilitação, afastando os fundamentos de defesa diante da impossibilidade de convalidação extemporânea pela fase atual do procedimento.

Diante da respectiva DECISÃO, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados, querendo, se manifestassem, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa.

A empresa AFC Informática & Internet, não apresentou recurso da decisão de anulação parcial.

A empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, por sua vez, através de procurador constituído, apresentou recurso, postulando, em síntese, pela intempestividade do recurso apresentado pela segunda colocada, o qual não poderia ter sido considerado pela administração; realizou considerações acerca da Licitante AFC Informática & Internet; apontou divergência/não correspondência dos itens indicados do edital como fundamento da decisão que definiu a anulação parcial do procedimento, e; por fim, diante dos apontamentos trazidos pede a anulação total do procedimento em detrimento da anulação parcial definida na decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, quanto as razões da defesa, cumpre esclarecer que o recurso apresentado pela empresa AFC Informática & Internet, nos termos do

Ano 14 Nº 3644

Divulgação segunda-feira, 30 de junho de 2025

Página 25

Publicação terça-feira, 01 de julho de 2025

parecer jurídico que fundamenta a decisão de anulação, foi considerado intempestivo.

Não obstante, pelas prerrogativas que a Administração Pública ostenta, notadamente o princípio da autotutela, temos que a Administração possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Respetivo princípio, inclusive, possui correspondência nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao aspecto da legalidade, a autotutela traduz-se em um poder-dever da Administração, o que impõe a obrigação de invalidar atos ilegais sempre que constatada a sua desconformidade com o ordenamento jurídico, o que motivou a anulação parcial do ato, independentemente de provocação externa, nos termos da decisão, de modo que deixo de acolher o fundamento apresentado pela recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA.

Superado tal ponto, quanto as considerações realizadas pela recorrente em relação a Licitante AFC Informática & Internet, pontuamos que, notadamente neste momento, foge da alçada da Administração Pública se manifestar, na medida em que a empresa AFC Informática não foi alvo de análise de habilitação documental, especialmente por ter sido classificada em segundo lugar, conforme sequência do procedimento previsto no artigo 17, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em seguimento, quanto a correspondência das cláusulas indicadas como fundamento para anulação parcial do procedimento, temos que os itens 5.3.4 e 5.6.1, indicados na decisão/parecer jurídico possuem correspondência na "minuta do edital de dispensa de licitação", integrante do processo. Contudo, é de se reconhecer que no edital disponibilizado/assinado há divergência na indicação do número da cláusula que prevê as respectivas exigências quando comparado com a "minuta". Não obstante, a indicação da cláusula que se utilizou como fundamento para anulação parcial também prevê a respectiva redação, de modo que, após análise, verifica-se que possui o mesmo teor/correspondência nos itens 4.3.4 e 4.6.1 e seguintes do Edital do Certame. Colaciono a referência:

4.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

4.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação;

Nesse sentido, não havendo prejuízo no fundamento da decisão, fica saneado o respectivo apontamento, de modo que deixo de acolher as razões apresentadas pela recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA.

Por fim, é certo que nos termos da decisão que acompanha o parecer jurídico nº 49/2025, definiu-se pela anulação parcial do procedimento, retornando a fase de julgamento e habilitação do certame, de modo a ser disponibilizado ao primeiro colocado a realização de diligências visando o saneamento das inconsistências apresentadas, tendo em vista o princípio do formalismo moderado, especialmente diante do reconhecimento de vício de julgamento que poderia ser revisto, conforme documento jurídico.

Contudo, a recorrente Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, principal interessada, postulou em seu reclamo pela anulação total do procedimento, tendo em vista que, segundo sua fala, os atos debatidos só poderiam ser sanados mediante a anulação integral do processo licitatório. Complementou dizendo que a não anulação integral "implica em violação a direito líquido e certo passível de impetração de mandado de segurança junto ao Poder Judiciário, bem como de representação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, bem como denúncia junto ao Ministério Público por possíveis atos praticados que violem aos princípios dos quais a administração encontra-se adstrita, sobretudo o da moralidade". Diante do exposto, considerando a manifestação da empresa Águia Comercio e Prestação de Serviço LTDA, e o seu manifesto desinteresse na anulação parcial do procedimento, e ainda, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da autotutela, decido por reformar a decisão anteriormente exarada para anular integralmente o Processo Administrativo nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025 e do contrato firmado, pelos fatos e fundamentos já trazidos no corpo do presente incidente, notadamente diante do descumprimento/não atendimento, por parte da empresa vencedora dos itens 4.3.4 e 4.6.1 e seguintes do Edital do Certame, que tornou o vício insanável pelo momento processual.

É a decisão. Cientifique-se os interessados.

Ipiranga do Norte, 27 de junho de 2025.

KARINE INÊS BERNAL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 034/2025 - CMIN, para a Contratação de empresa especializada em curso de Master em Licitação e Contratos Administrativos - 5º MÓDULO – Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, com carga horária de 12 horas em formato presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa Atame



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 99227-0891

CMIN - GABRIELA - Página 16

CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO NORTE - MT

PROTOCOLO

585 - 2025

22 / 04 / 2025

Gracielle Fernandes

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, os membros da **Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Avaliação e Patrimônio** instituída pela Portaria nº 012/2025 de 27 de janeiro de 2025, integrada pelas senhoras Graciele Angélica Ferreira dos Santos, Rosângela Grisa Grabovski e Andressa Francielle Weber dos Santos Ribeiro com o objetivo de proceder à avaliação dos bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte para doação. Ficando definida a relação abaixo especificada para que seja feita a devida doação:

DATA DE TOMBAMENTO	MATRICULA DO BEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO BEM	VALOR ATUAL (R\$)	ESTADO ATUAL DO BEM
10/03/2005	04	ARQUIVO ACO W 3 4 GAVETAS	25,58	Inservível
05/07/2005	57	ARQUIVO ACO W 3 - 4 GAVETAS	58,68	Inservível
17/08/2005	58	ARQUIVO ESCRITORIO PANDIN ACO	112,72	Inservível
31/10/2005	72	GAVETEIRO VOLANTE TABACO	27,36	Bom
14/11/2005	77	CONJUNTO AUDITORIO 5 LUGARES	51,44	Inservível
14/03/2006	101	MESA EM COMPENSADO E MADEIRA (1.10 X 3.50)	280,09	Bom
27/03/2006	102	PORTA CHAVES	9,92	Inservível
04/05/2006	106	GAVETEIRO COM RODIZIO	23,03	Bom
18/05/2006	109	ARMARIO BAIXO TABACO	26,47	Inservível
20/03/2007	150	MESA DE CENTRO	8,25	Bom
31/08/2007	156	PEDESTAL PARA MICROFONE	3,32	Inservível
24/06/2009	280	MICROFONE DE MESA FVK10	7,85	Inservível

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 99227-0891

20/09/2021	1377	MICROFONE DE MESA (GOOSENECK) COM BASE PARA MESA, PHANTON POWER VOKAL VMM100PH.	268,52	Inservível
20/09/2021	1378	MICROFONE DE MESA (GOOSENECK) COM BASE PARA MESA, PHANTON POWER VOKAL VMM100PH.	268,52	Inservível
20/09/2021	1379	MICROFONE DE MESA (GOOSENECK) COM BASE PARA MESA, PHANTON POWER VOKAL VMM100PH.	268,52	Inservível
20/09/2021	1380	MICROFONE DE MESA (GOOSENECK) COM BASE PARA MESA, PHANTON POWER VOKAL VMM100PH.	268,52	Inservível
20/09/2021	1381	MICROFONE DE MESA (GOOSENECK) COM BASE PARA MESA, PHANTON POWER VOKAL VMM100PH.	268,52	Inservível
20/09/2021	1383	MICROFONES SEM FIO DE MÃO, KARSECT KRD200DR DUPLO RECARREGAVEL	681,68	Inservível

Para tanto a Comissão utilizou como critérios de avaliação o tempo de utilização, o desgaste e a desvalorização, dos bens acima mencionados, que em sua maioria se encontram em péssimo estado de conservação ou obsoletos para uso. Por fim, dada à idade, condição física e de uso, é de todo inconveniente a alienação dos mesmos de outra forma, a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte resolve se desfazer de tais bens por meio de doação, não se justificando a realização de um leilão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrado este laudo que vai assinado pelos membros da Comissão e encaminhado a Sra. Karine Inês Berna de Souza Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte para sua homologação ou não.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 99227-0891

CMIN - GABRIELA - Página 18

30/09/2010	379	CADEIRA GIRATORIA C/ ENCOSTO 0500	25,10	Inservível
17/02/2011	383	ARQUIVO ACO W3 4 GAV OFCLE-04/600	25,58	Inservível
13/04/2011	403	ESCRIV PANDIN 150 2GV MX-150 AZUL/CINZ A	138,47	Bom
03/11/2011	487	IMPRESSORA HP 1000/J110A DESKJET	101,82	Inservível
19/12/2011	524	ROTEADOR WIRELESS TP -LINK	13,71	Inservível
19/12/2011	527	NOBREAK NET WINNER EXPERT NWE 1800 BIFX 1.8 KVA VIVOLT	52,69	Inservível
19/03/2012	540	IMPRESSORA LASER JET HP P2035 30PPM	134,53	Bom
16/03/2012	550	MICROFONE SEM FIO K58	2,37	Inservível
07/11/2012	551	MICROFONE TSI MMF 302	39,17	Inservível
28/05/2013	560	NOTEBOOK ACER INTEL 13, 4 GB, HD 500GB, TELA 14,1 PRETO	230,93	Inservível
28/11/2013	567	MICROFONE KARSECT KRU 302 DE MAO DUPLO	40,87	Inservível
10/12/2013	570	MICROFONE COM FIO TSI MMS 110 COM DOIS CARREGADOR DE BATERIA EM BC 92F COM 2 PILHAS E DUAS BATERIAS 9V RECARREGAVEIS MOX 450MAH	14,63	Inservível
12/12/2013	573	MONITOR AOC 18,5 LED E970SWNL	69,90	Bom
13/12/2013	580	SUORTE TV INDUSAT LCD SU 501 14A70	13,12	Inservível
20/12/2013	584	TV MONITOR PHILCO 24 LED PH24 DM.	80,42	Bom
29/08/2014	595	CENTRAL DE ALARME ACTIVE DUO 32 T/LCD COM 2 CONTROLES TX5 DUO 868 MHZ PR.	39,99	Inservível
24/11/2014	605	MESA RETA OPERACIONAL	17,31	Inservível



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 99227-0891

		NOGAL 150X60		
24/11/2014	607	CONEXAO 90 GRAUS SEM PE 60 CM NOGAL	8,12	Bom
10/12/2014	621	MONITOR 19,5 LDC AOC	68,77	Bom
10/12/2014	622	MONITOR 19,5 LDC AOC	69,90	Bom
10/02/2015	626	MICROFONE DE MESA VOKAL VMM100	46,12	Inservível
10/02/2015	628	MICROFONE DE MESA VOKAL VMM100	46,12	Inservível
25/10/2016	890	MESA RETA OPERACIONAL PE PAINEL 150X60 NOGAL	97,22	Inservível
25/10/2016	894	MICROFONE DE MESA VOKAL VMM100	73,72	Inservível
24/03/2017	948	MICROFONE TIPO GOOSENECK 303	97,63	Inservível
24/03/2017	949	MICROFONE TIPO GOOSENECK 303	97,63	Inservível
24/03/2017	950	MICROFONE TIPO GOOSENECK 303	97,63	Inservível
31/03/2017	951	NOTEBOOK DELL INSPIRON	102,75	Inservível
20/09/2021	1373	MICROFONE DE MESA (GOOSENECK) COM BASE PARA MESA, PHANTON POWER VOKAL VMM100PH	268,52	Inservível
20/09/2021	1374	MICROFONE DE MESA (GOOSENECK) COM BASE PARA MESA, PHANTON POWER VOKAL VMM100PH.	268,52	Inservível
20/09/2021	1375	MICROFONE DE MESA (GOOSENECK) COM BASE PARA MESA, PHANTON POWER VOKAL VMM100PH.	268,52	Inservível
20/09/2021	1376	MICROFONE DE MESA (GOOSENECK) COM BASE PARA MESA, PHANTON POWER VOKAL VMM100PH.	268,52	Inservível

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 99227-0891


Graciele Angélica Ferreira dos Santos
Presidente


Rosângela Grisa Grabovski
Secretária

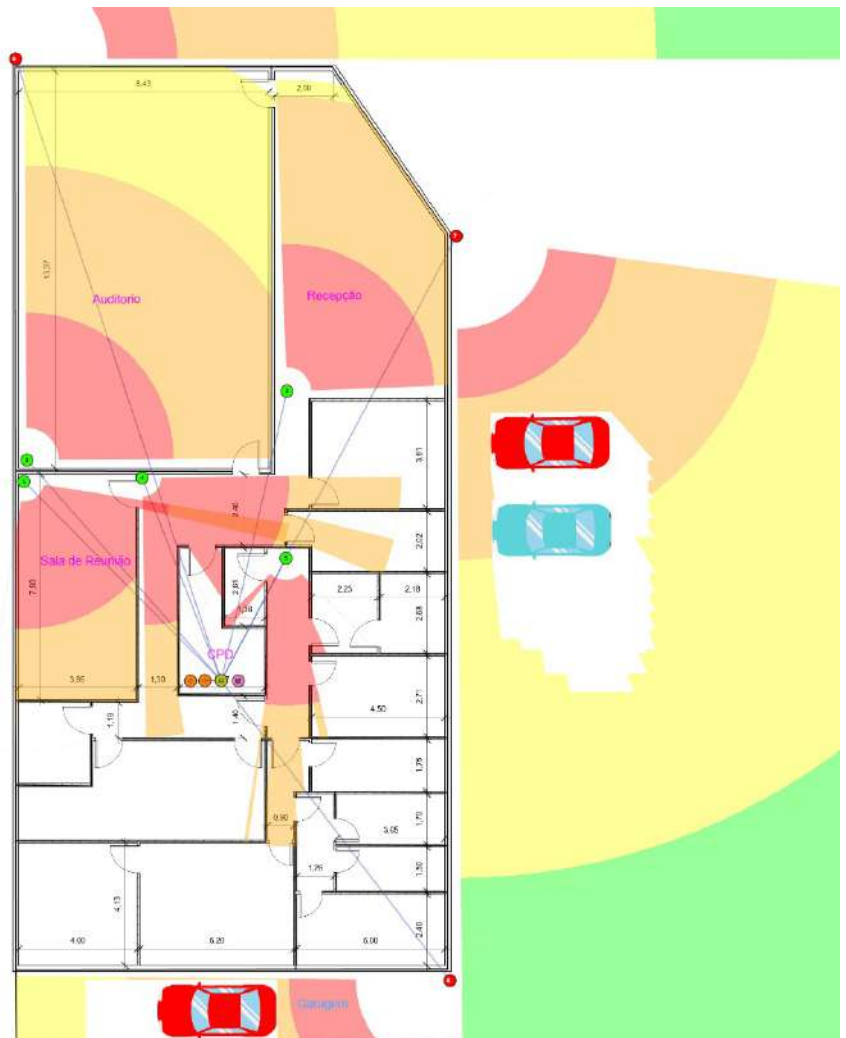

Andressa Francielle Weber dos Santos Ribeiro
Membro



Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Projeto CFTV Camara Municipal





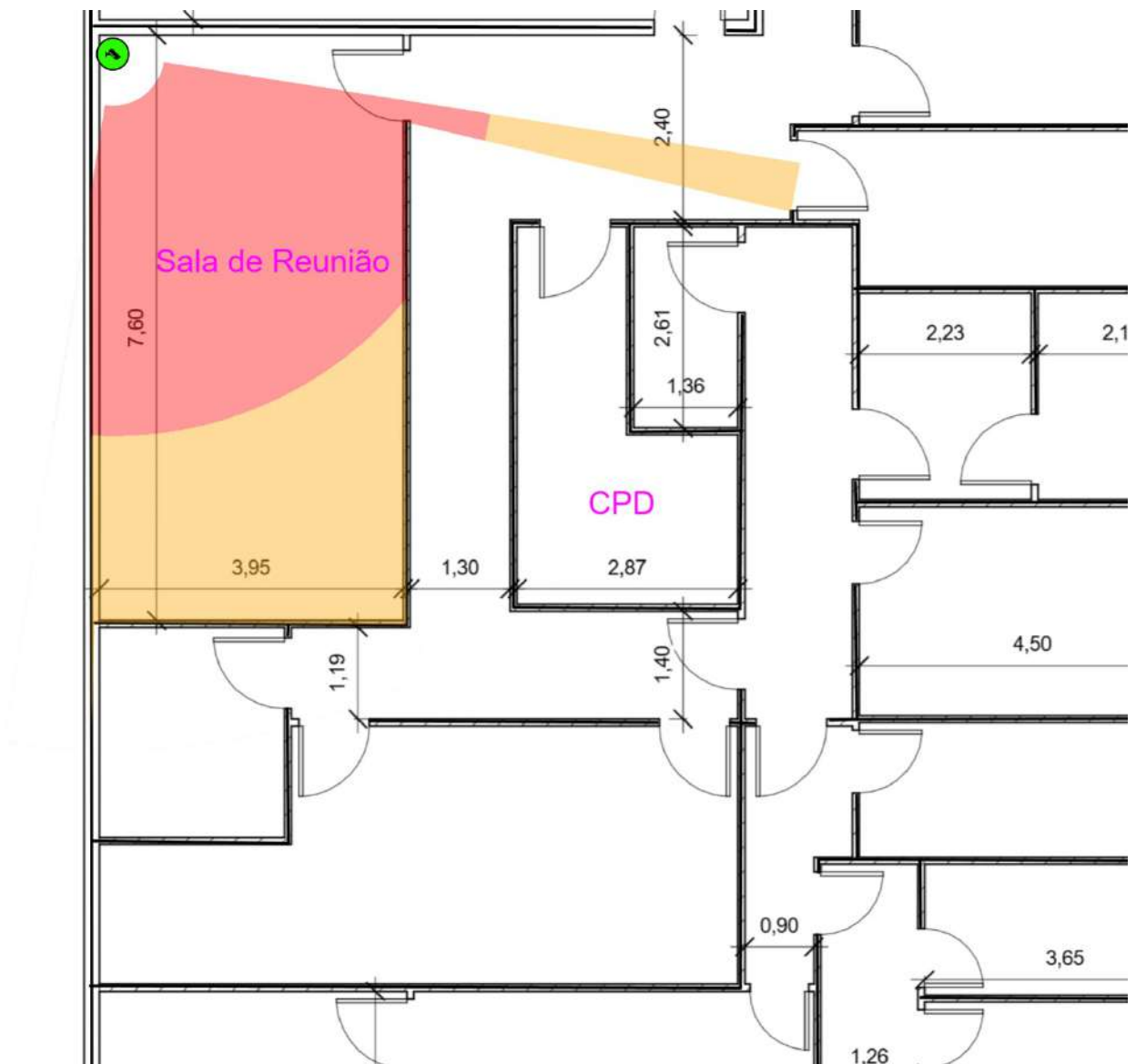
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Sala reunião

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão

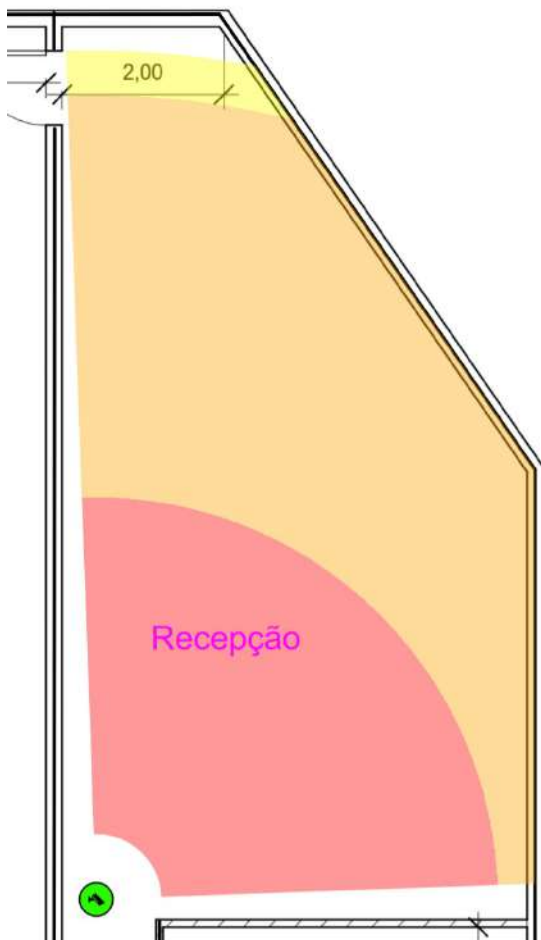


**Camara Municipal**

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Recepção

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão



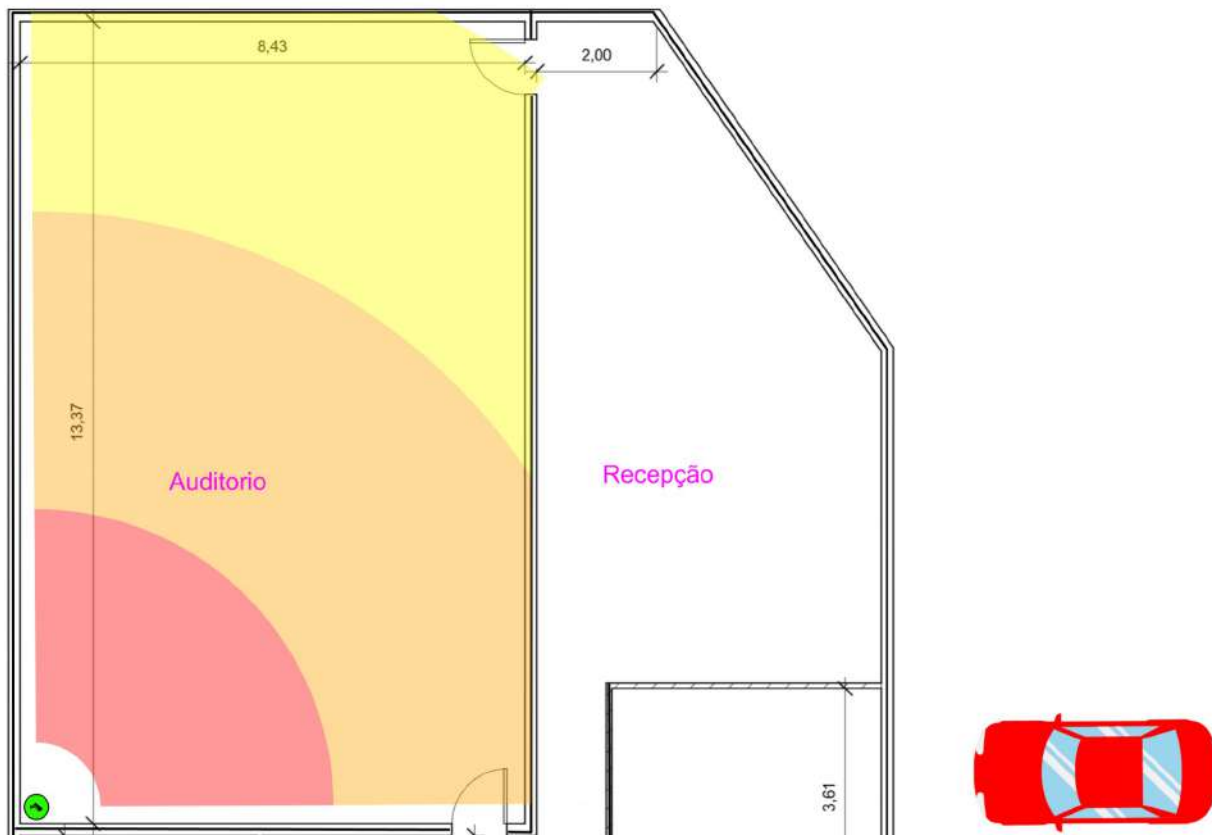
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Auditorio

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão





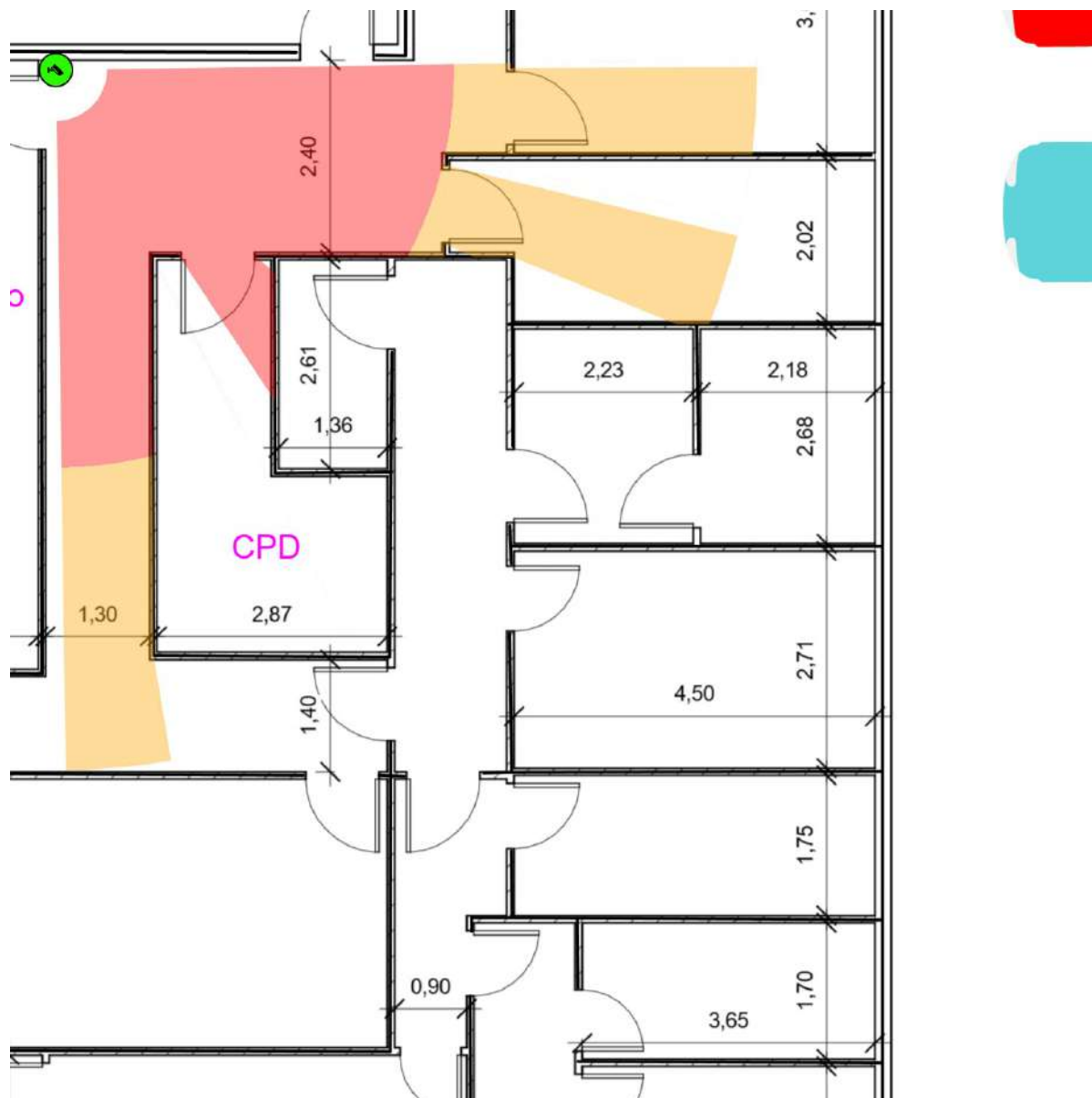
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Corredor Central

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão





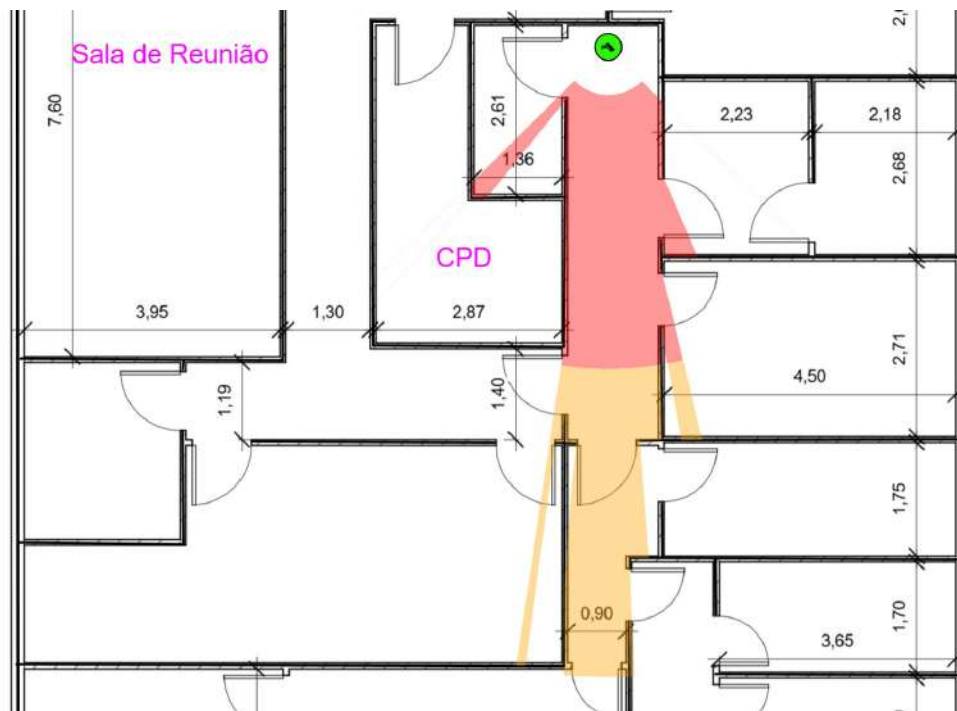
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Corredor Fundo

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão



**Camara Municipal**

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Frente

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

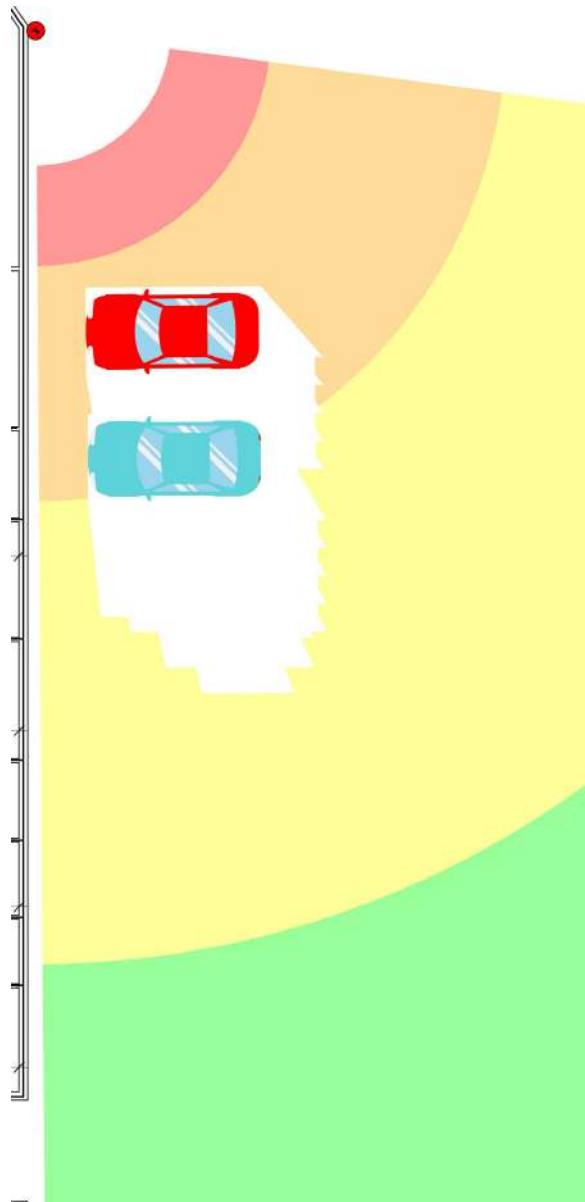
Campo de Visão

**Camara Municipal**

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Estacionamento

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

Campo de Visão



Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Garagem

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

Campo de Visão



Lista de Materiais

Imagem	Fabricante	Modelo	Quantidade
	MultiLan	4P UTP	250
	Intelbras	VBOX1000	8
	Intelbras	VIP-1230 G5	5
	Intelbras	VIP-1230 B G2	3
	Uniview	Western Digital WD Purple™ 8TB	1
	Intelbras	EB 1245	1
	Intelbras	MRD 847	1
	Intelbras	ATTIV SEG POWER BI+	1
	Intelbras	NVD-1408P	1

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

**JUSTIFICATIVA DE NÃO ENCAMINHAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
– ETP**

Processo Administrativo nº 044/2025 - CMIN
Dispensa de Licitação nº 020/2025 – Eletrônica
Situação da Carga: 1 – Abertura

Venho por meio deste justificar a **não inclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP** no envio da carga do processo licitatório supracitado, tendo em vista que:

[X] O documento não foi formalizado em razão da natureza do objeto, da simplicidade da contratação e por trata-se de contratação de baixo valor, conforme Previsto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021;

[] A licitação refere-se à adesão à ata de registro de preços, e o ETP já consta no processo original conduzido pela entidade gerenciadora;

[] Outro motivo (descrever):

Declaro, ainda, que esta justificativa está de acordo com os procedimentos internos da unidade e será mantida arquivada junto ao processo físico ou digital da contratação.

Ipiranga do Norte - MT, 18 de Agosto de 2025.

TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:0613
5338102

Assinado de forma
digital por TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.08.18
09:12:51 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 032/2025



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 18/08/2025 07:48:38
Quantidade total de registros: 5

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra): 2025

Período de Compra Pesquisado: 04/02/2025, 27/02/2025, 31/03/2025, 15/05/2025, 16/05/2025

Descrição/Código do Material: (00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA \, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS \, 24HR POR DIA \, 07 DIAS POR SEMANA \, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS \, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA \, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES) \, MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO) \, PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS \, INSTALACOES \, MOVEIS \, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES

Valor Máximo Unit do ...

R\$5150,00

Média Saneada Global

R\$8703,97

Mediana Valor Unit do ...

R\$3239,67

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	
DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO DE JUINA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000003/2025	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT..	48	MÊS	R\$ 250,70	47.749.694/0001-28	4
PM DE NOVA MUTUM	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000013/2025	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT..	12	MÊS	R\$ 452,86	11.012.397/0001-58	IN N L
CM DE IPIRANGA DO NORTE	Dispensa de licitação	00000000010/2025	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT..	60	MÊS	R\$ 3.239,67	23.270.723/0001-06	A C P S
PM DE ALTO TAQUARI	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000005/2025	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT..	2	UNIDADE	R\$ 5.150,00	44.940.243/0001-85	4
PM DE JUSCIMEIRA	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000002/2025	00016963	SISTEMA DE MONITORAMENTO	(00016963) SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONT..	2	UNIDADE	R\$ 5.150,00	44.940.243/0001-85	4



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 0XX/2025 - Eletrônica

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Aviso e seus anexos.

DATA DA SESSÃO

XX/08/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL5	
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2025
Processo Administrativo Nº XX/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN, e da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: XX/08/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Cód TCE	Descrição
01	60	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Considerando o que prevê o § 4º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 065/2021, combinado com o § 1º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 067/2021, e ainda, conforme prevê o § 1º do Art. 96 da Resolução n.º 002/2023, a pesquisa de preços para a presente contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, **ficando os licitantes cientes e demonstrando concordância da utilização das propostas, através de seu cadastro no sistema de seleção.**

1.5. **Esta contratação não visa ultrapassar qualquer limite estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme disposto em seu Art. 75, § 1º, incisos I e II, considerando-se assim o dispêndio dos valores por exercício financeiro.**

1.6. A indicação de marca ou modelo presente no Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, desenvolvido por empresa contratada pelo Órgão através do Contrato Administrativo n.º 011/2024-CMIN, está



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

baseada no Artigo 41, inciso d, da Lei Federal nº 14.133/21; podendo ser justificada quando se trata de estabelecer apenas uma referência técnica para orientar o processo de seleção.

1.7. Ficam os licitantes cientes que as marcas e modelos dados como referência, serviram para que a empresa prestadora forneça em comodato equipamentos iguais ou superiores;

1.8. O Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, será parte integrante deste Aviso de Contratação e Contrato posteriormente.

1.9. Vincula-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua integralidade, para sanar qualquer divergência do qual não esteja previsto neste ou no Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.8.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. **Será concedido prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada, juntamente com demais documentos solicitados, conforme será informado em chat; sendo desclassificado em caso de não atendimento ao prazo informado ou por falta de documentos.**
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - 5.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. **por qualquer perda de prazos concedidos; por insuficiência de documentação prevista para habilitação; por falta de manifestação e por não atendimento das especificações do item contidas neste aviso e seu Termo de Referência;**
 - 5.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
 - 5.7.7. **Não atendimento ou perda de prazos ante as diligências realizadas.**
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
 - 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 6.10. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1.ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.11.2.ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.11.3.ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 9.11.4.ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 9.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração de que não emprega menor; e
- 9.11.6. ANEXO VI - Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Ipiranga do Norte/MT, XX de Julho de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

1.1.9. Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de 2025 relativo ao domicílio ou sede da licitante.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.10 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.11 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

1.3.1.1.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. No mínimo 01 (um) Certidão ou Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a prestação de serviços igual ou similar ao objeto pretendido nesta contratação.

1.3.1.2.O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

1.3.1.3.Havendo dúvidas acerca da veracidade dos Atestados apresentados, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência.

1.4.2. Certificações da NR35 (trabalho em altura) e NR10 (instalações elétricas).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA N° 033/2025 - CMIN

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n° 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato**, vem justificado em seu DFD (Documento de Formalização da Demanda), desta forma complementa-se em razão da necessidade de garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, colaboradores e usuários, bem como a proteção dos bens públicos, faz-se imprescindível esta contratação.

2.2. A presença de um sistema de videomonitoramento e alarme operando de forma contínua contribui significativamente para a prevenção de atos ilícitos, como furtos, vandalismo e invasões, além de promover a sensação de segurança aos frequentadores do local.

2.3. A vigilância contínua permite a rápida identificação de ocorrências suspeitas, possibilitando uma resposta imediata por parte das autoridades competentes ou equipes de segurança, minimizando riscos e prejuízos. A contratação do serviço com manutenção técnica integrada assegura o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando falhas operacionais que comprometam a eficácia do sistema.

2.4. O regime de comodato dispensa a necessidade de aquisição dos equipamentos, reduzindo o custo inicial do investimento e permitindo a substituição imediata em casos de componentes defeituosos.

2.5. Cumprir mencionar que houve tramitação do Processo n° 026/2025 – CMIN – Dispensa n° 010/2025 – CMIN, do qual restou ANULADO, em razão de vícios insanáveis, como pode ser verificado no Despacho decisório anexo a estes autos e na Integra do processo citado, disponível no Portal da Transparência do Órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser solicitado a qualquer tempo a quem possa interessar.

2.6. A presente dispensa de licitação, é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.7. Trata-se de serviços comuns de caráter contínuo, conforme Art. 6, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º, da Portaria n° 028/2024 – CMIN.

2.8. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, disposto no Portal do Órgão.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.1. As especificações detalhadas do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE/MT):

Item	Quant.	Un.	Cód TCE	Descrição
01	60	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato

3.2. A indicação de marca ou modelo presente no Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, desenvolvido por empresa contratada pelo Órgão através do Contrato Administrativo nº 011/2024-CMIN, está baseada no Artigo 41, inciso d, da Lei Federal nº 14.133/21; podendo ser justificada quando se trata de estabelecer apenas uma referência técnica para orientar o processo de seleção. Ao especificar uma marca ou modelo como referência, a intenção é fornecer um ponto de partida para a análise das características e requisitos necessários para atender às demandas da Administração Pública, sendo que esta prática não implica necessariamente em uma restrição à concorrência, mas sim em uma forma de facilitar o processo de seleção, garantindo que os produtos/serviços disponibilizados atendam aos padrões de qualidade e desempenho desejados. Portanto, a indicação de marca ou modelo para servir como referência encontra respaldo legal na referida lei, contribuindo para uma contratação mais assertiva e alinhada às necessidades da Administração Pública.

3.3. Ficam os licitantes cientes que as marcas e modelos dados como referência, serviram para que a empresa prestadora forneça em comodato equipamentos iguais ou superiores;

3.4. O Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, será parte integrante deste termo de referência, também anexo ao Aviso de Contratações e Contrato posteriormente.

3.5. Vincula-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua integralidade, para sanar qualquer divergência do qual não esteja previsto neste ou no Aviso de Contratação Direta.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Não foram obtidas cotação de preços por se tratar de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o que prevê no § 4º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021, combinado com o § 1º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 067/2021, e ainda, conforme prevê o § 1º do Art. 96 da Resolução nº 002/2023, a pesquisa de preços para a presente contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, ficando os licitantes cientes e demonstrando concordância da utilização das propostas, através de seu cadastro no sistema de seleção.

4.1.1. Conforme pode ser apurado no processo anulado citado anteriormente, a cotação de preços obtida para tal não conseguiu ser tão ampla, mesmo após as inúmeras tentativas de contato e retorno pelas empresas ao qual o Órgão solicitou orçamentos, também em busca de Atas de Registro de Preços, não fora possível selecionar exatamente os mesmos quantitativos de serviços, que causam variação no preço, assim reforçando o intuito de se realizar a formação do preço estimado junto a seleção da proposta para que o mesmo seja condizente com a realidade de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4.2. O objeto da presente contratação destina-se a prestação de serviços comuns, assim entendido, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade esteja objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais no mercado.

4.3. O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 11.871/2023, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

4.4. **Esta contratação não visa ultrapassar qualquer limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto em seu Art. 75, § 1º, incisos I e II, considerando-se assim o dispêndio dos valores por exercício financeiro.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Ressalta-se que dentro das propostas recebidas deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao CFTV:

5.1.1. 05 (cinco) Câmeras IP com 4MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna, proteção IP66 ou superior e microfone embutido a serem instaladas nos ambientes internos do prédio da contratante.

5.1.2. 03 (três) Câmeras IP com 2MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna com um alcance de até 20 metros, proteção IP67, a serem instaladas nos ambientes externos do prédio da contratante.

5.1.3. NVR de no mínimo 8 canais, com sistema de inteligência de vídeo (IA) para detecção automática de movimento, reconhecimento de padrões e alertas em tempo real ao operador de monitoramento.

5.1.4. Acesso remoto via aplicativo (Android/iOS) e navegador web.

5.1.5. Cabeamento estruturado (UTP e F/UTP conforme a necessidade).

5.1.6. Todos os demais recursos necessários para a estruturação do sistema como por exemplo: caixas de passagem de fio, conectores e etc.

5.1.7. Disponibilizar e instalar uma televisão (mínimo 40 polegadas, resolução Full HD) em local a ser definido pela contratante, para visualização em tempo real das câmeras do sistema de CFTV.

5.2. deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao Sistema de alarme:

5.2.1. 01 (uma) Central de alarme com no mínimo 8 (oito) zonas configuráveis, painel para controle, bateria embutida para funcionamento constante e suporte para conexão em rede.

5.2.2. 06 (seis) Sensores de presença, 2 (dois) sensores de abertura, sirenes interna e externa.

5.2.3. Integração com o sistema de CFTV para acionamento automático de gravação e alertas.

5.3. Deverão prestar os seguintes serviços:

5.3.1. Realizar visita técnica para avaliação do local antes da instalação;

5.3.2. Fornecer e instalar todas as câmeras, NVR, sensores, centrais de alarme, sirenes, fontes, cabeamento e demais componentes necessários;

5.3.3. Configurar os sistemas de CFTV e alarme para monitoramento local e remoto, com gravação contínua, arquivada por no mínimo 30 dias;

5.3.4. Disponibilizar acesso remoto via aplicativo e/ou web para monitoramento em tempo real;

5.3.5. Executar manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda, dentro do prazo máximo de 06h após chamado;

5.3.6. Substituir equipamentos com defeito durante o período contratual, sem ônus adicional;

5.3.7. Fornecer treinamento básico para operadores locais sobre o uso do sistema;

5.3.8. Monitoramento eletrônico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com operadores treinados para responder a alertas de alarme e CFTV.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.3.9. Realizar 2 (duas) visitas técnicas MENSASIS para verificação da integridade dos sistemas de alarme e CFTV, garantindo o funcionamento contínuo e identificando possíveis falhas.
- 5.3.10. Monitoramento deve ser realizado com o auxílio de IA garantindo que cada evento importante seja identificado e processado corretamente pelo operador.
- 5.3.11. Geração de relatórios mensais detalhados com registro de todos os eventos (acionamentos de alarme, falhas técnicas, incidentes), incluindo data, hora, local e ação tomada.
- 5.3.12. Sistema de monitoramento deve possuir redundância de comunicação (ex.: internet + linha telefônica) para garantir continuidade do serviço.
- 5.3.13. O atendimento técnico presencial ou remoto deve ser iniciado em até 3 horas após a notificação de falha crítica (ex.: sistema offline, câmeras inoperantes, alarme não acionando).
- 5.3.14. A correção do problema deve ser concluída em até 6 horas após o início do atendimento, exceto em casos de força maior (ex.: falta de energia no local, desastres naturais).
- 5.3.15. Garantia de 99,5% de uptime mensal para todos os equipamentos.
- 5.3.16. Será feito descontos proporcionais ao tempo de inatividade não justificado, conforme cláusulas do contrato.
- 5.3.17. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição do termo de referência, sempre em conformidade a legislação vigente aplicável ao serviço a ser executado;
- 5.3.18. A assinatura do Contrato e a aquisição do serviço em si, não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços ofertados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo proposto, quanto a satisfação da execução dos serviços.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O Início da execução do objeto será de até **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato;
- 6.2. A vigência da presente contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107, **levando em consideração o Art. 75, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- 6.3. Os reajustes serão concedidos na forma do Art. 136, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovados, por simples apostila, respeitando o princípio da anualidade.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.
- 7.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.5. Sendo que esse anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexecuções contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.

7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.12. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

7.15. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo n.º 158 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria n.º 044/2025, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

7.17. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

8.3.O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo n.º 143, da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.

8.6.O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, com relação aos elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)O prazo de validade;**
- b)A data da emissão;**
- c)Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d)O período respectivo de execução do contrato;**
- e)O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.8; e**
- f) Destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.**

9.3. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

9.4. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. n.º 68 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133, de 2021.

9.7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo Contratado.

10.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

10.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

10.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

10.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

11.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

11.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

11.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 11.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 11.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 11.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 11.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 11.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 11.1.21. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 12.2. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
- 12.3. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente.
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.17. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.19. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

12.20. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária, número de empenho, retenções e as especificações citadas anteriormente, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados neste instrumento;

12.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

contratante.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso será auferido em momento oportuno:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva/Monitorada.**

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica

14.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

14.1.10. Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de 2025 relativo ao domicílio ou sede da licitante.

14.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

14.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 14.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 14.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 14.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 14.2.10. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.3. Habilitação Econômico-Financeira

14.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

14.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.4. Habilitação Técnica

14.4.1. No mínimo 01 (um) Certidão ou Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a prestação de serviços igual ou similar ao objeto pretendido nesta contratação;

14.4.1.1. O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram prestados os serviços, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

14.4.1.2. Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Licitação poderá realizar diligência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

14.4.2. **Certificações da NR35 (trabalho em altura) e NR10 (instalações elétricas).**

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme previsão e nos termos do Edital de Dispensa de Licitação do Aviso de Contratação Direta, ao qual este encontra-se anexo.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 18 de Agosto de 2025.

TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de forma
digital por TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:0613533
8102
Dados: 2025.08.18
09:13:10 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n.º 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00X/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2025
CONTRATO Nº 0XX/2025 - CMIN

CONTRATO Nº 0XX/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sra. **Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF nº 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº 01.415.982/0001-45, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00X/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

Endereço: Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 99224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

decorrente da **Dispensa de Licitação nº 00X/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, nas condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação e Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Cód TCE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	60	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	R\$	R\$
Valor Total R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Dispensa de Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107, levando em consideração o Art. 75, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

2.2. Os reajustes serão concedidos na forma do Art. 136, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovados, por simples apostila, respeitando o princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.21. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 9.2. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
- 9.3. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.17. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.19. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 9.20. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária, número de empenho, retenções e as especificações citadas anteriormente, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados neste instrumento;**
- 9.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.
- 9.22. Cumprir os serviços de acordo com o definido no Modelo de Execução do serviços, disposto no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária com relação ao exercício financeiro de 2025:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva/Monitorada.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXXX de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

KARINE INÊS BERNARDI DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

Item	Quant.	Unid.	Cód TCE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	60	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	R\$	R\$
Valor Total R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXXX), XX de XXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Represente da Empresa
(Por extenso ou assinatura digital)

Carimbo com CNPJ da Empresa

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**À Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT****Dispensa de Licitação:** 00X/2025**Processo:** 00X/2025 - CMIN

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

A empresa _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cidade _____, dia ____/mês ____/ano ____.

Assinatura do representante legal da empresa

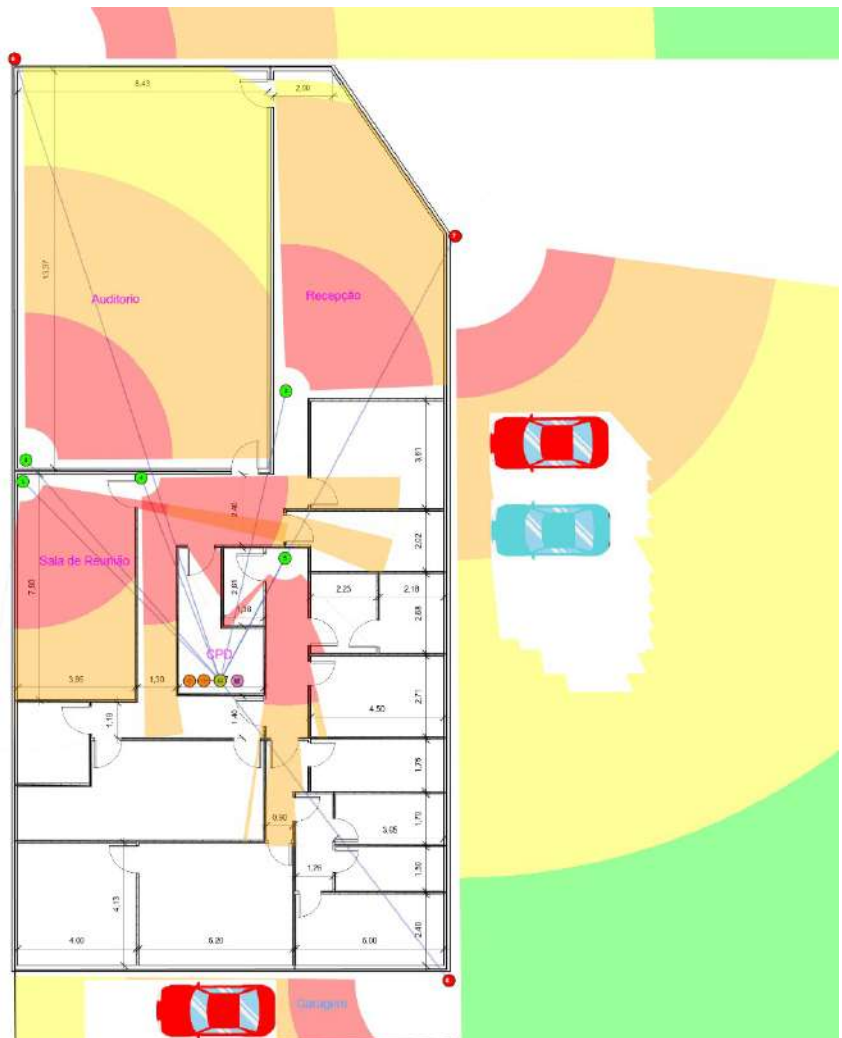


Camara Municipal

Av. Rio Branco

Ipiranga do Norte

Projeto CFTV Camara Municipal





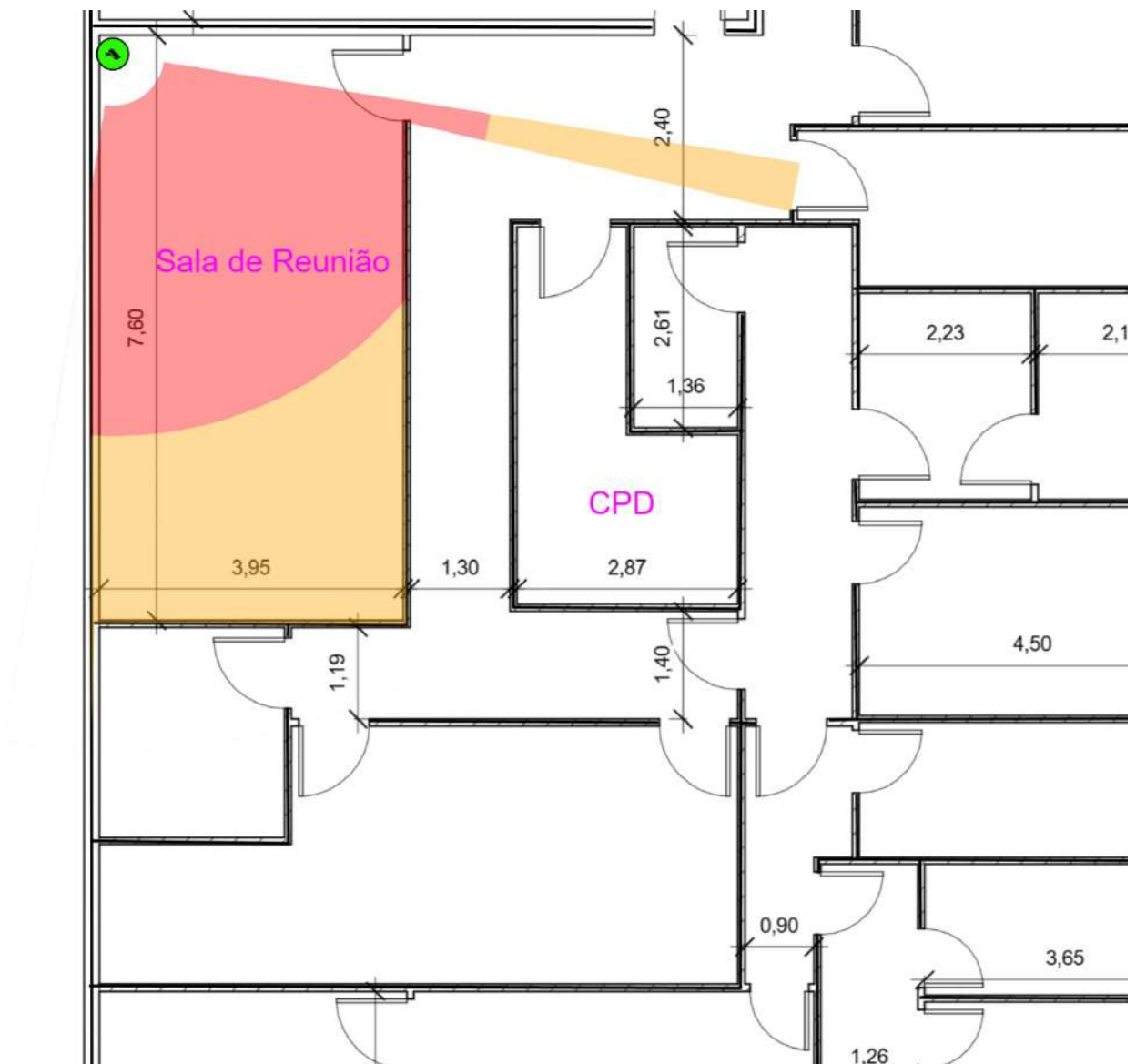
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Sala reunião

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão





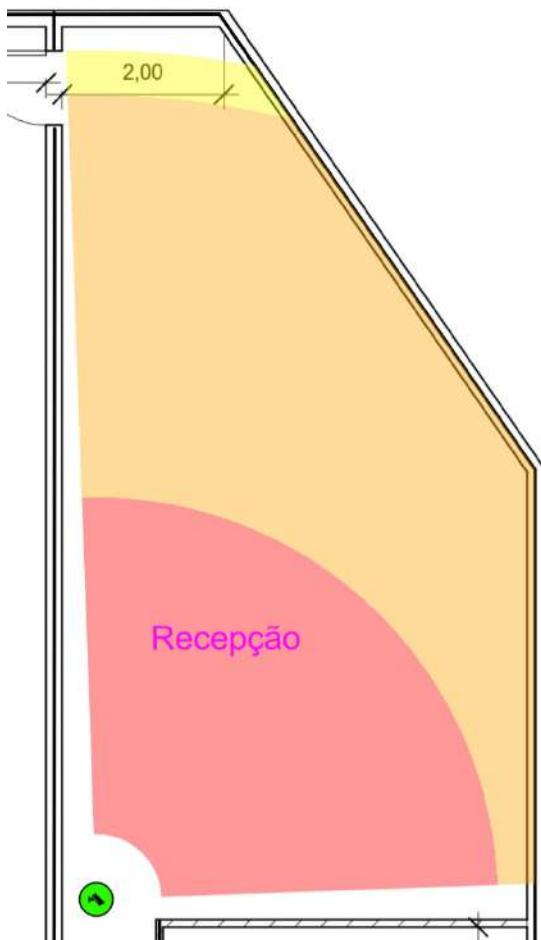
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Recepção

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão





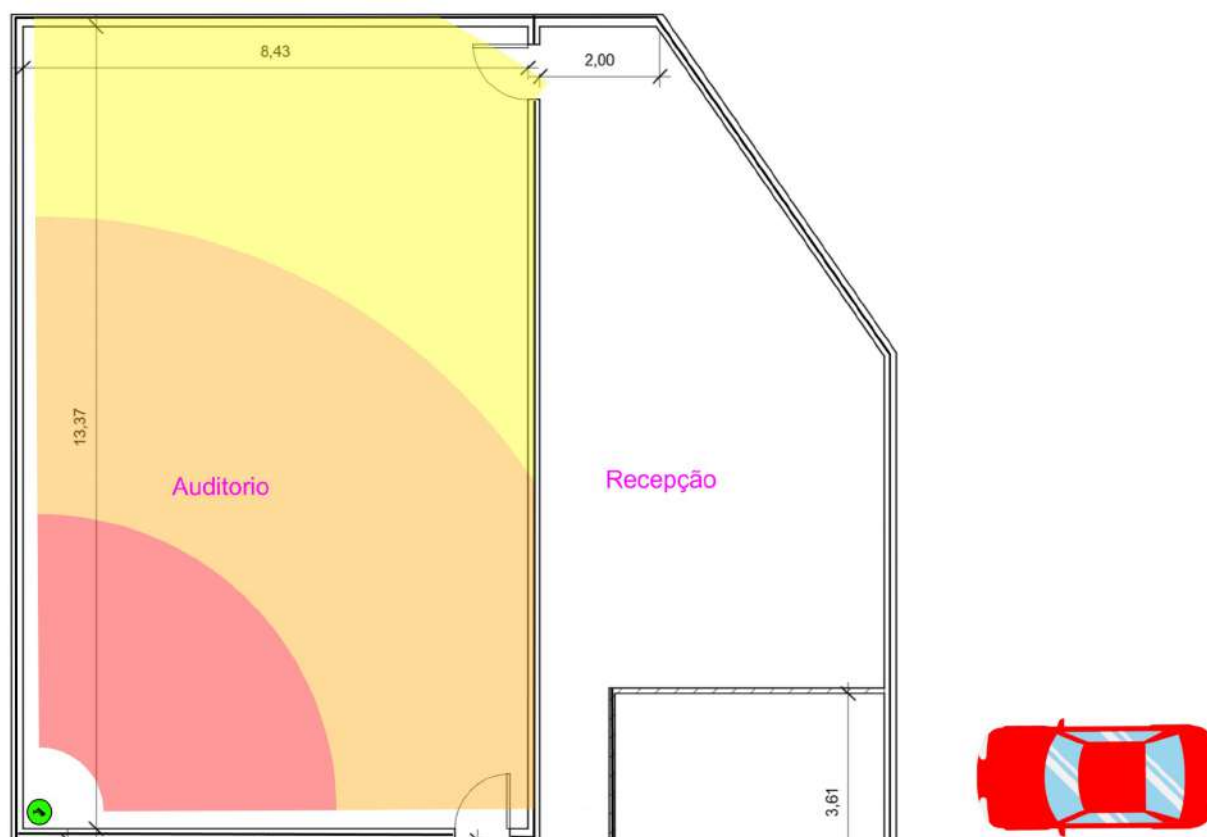
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Auditorio

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão





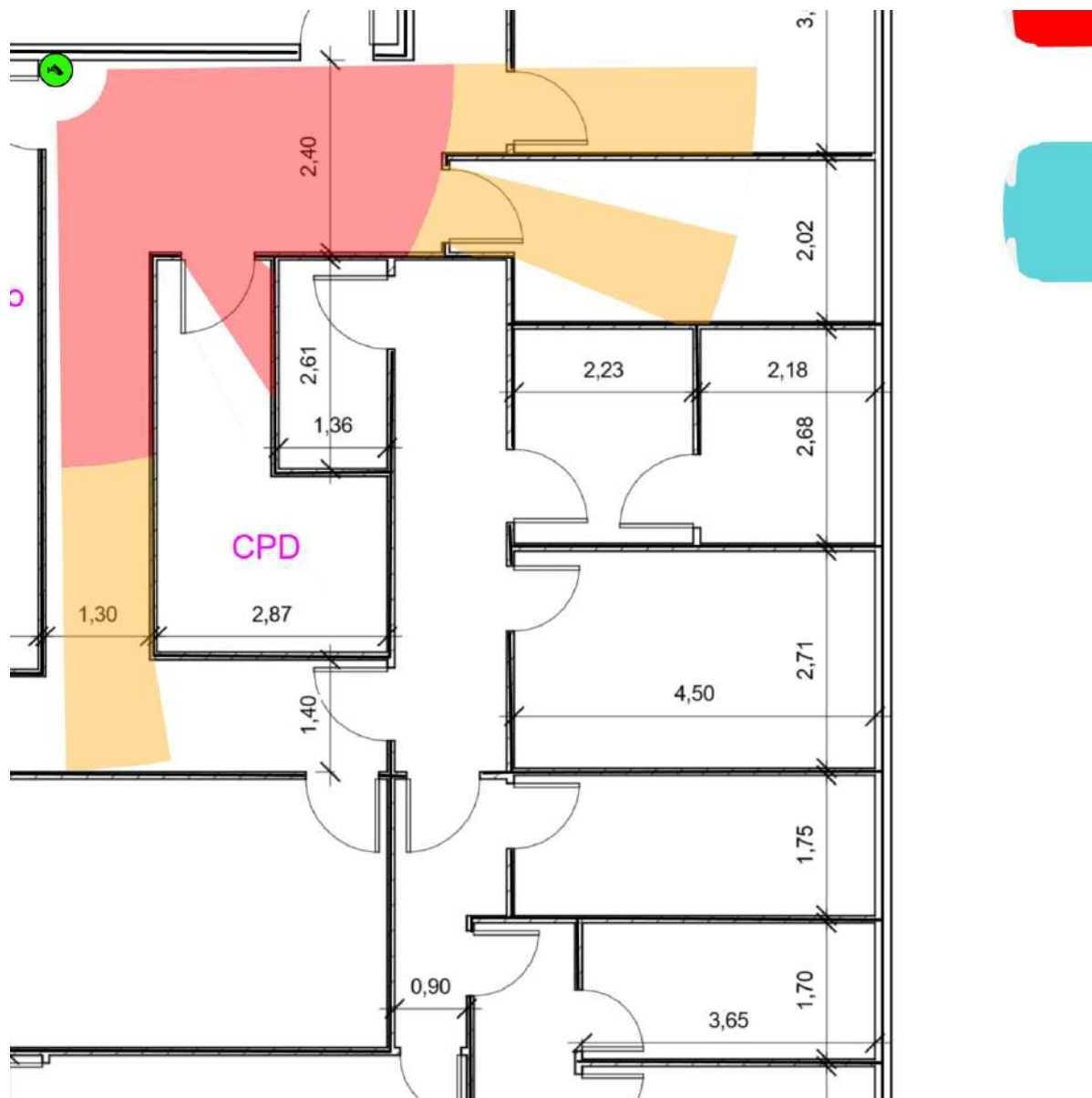
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Corredor Central

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão





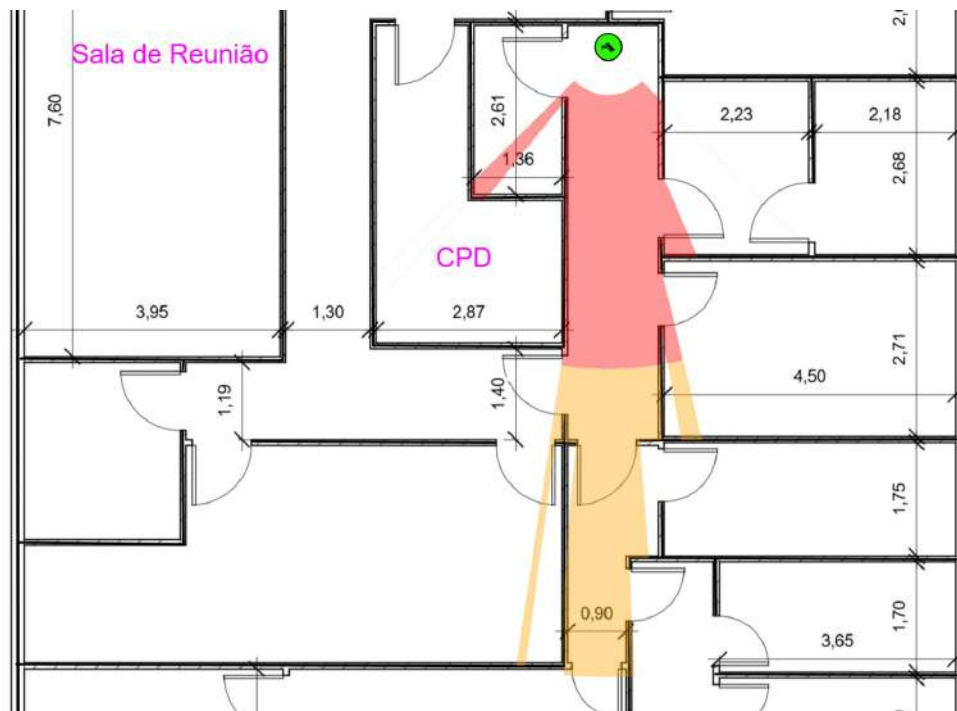
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Corredor Fundo

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão



**Camara Municipal**

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Frente

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

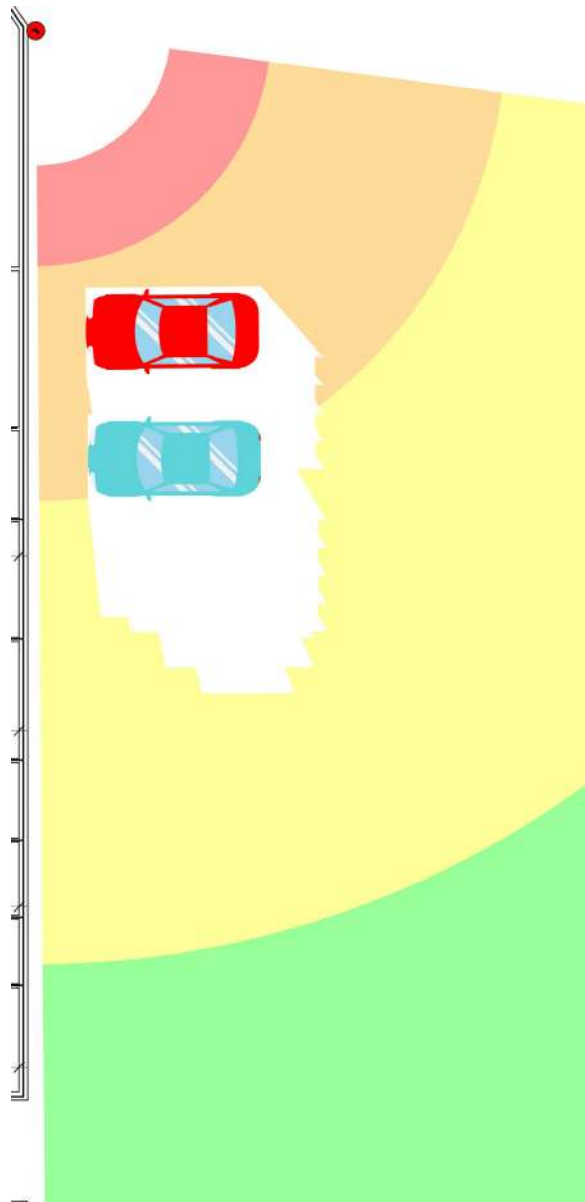
Campo de Visão

**Camara Municipal**

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Estacionamento

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

Campo de Visão

**Camara Municipal**

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Garagem

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

Campo de Visão

Lista de Materiais

Imagem	Fabricante	Modelo	Quantidade
	MultiLan	4P UTP	250
	Intelbras	VBOX1000	8
	Intelbras	VIP-1230 G5	5
	Intelbras	VIP-1230 B G2	3
	Uniview	Western Digital WD Purple™ 8TB	1
	Intelbras	EB 1245	1
	Intelbras	MRD 847	1
	Intelbras	ATTIV SEG POWER BI+	1
	Intelbras	NVD-1408P	1

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Solicitação**De: Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para: Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Senhora Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 75, II, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**”, conforme Edital de Dispensa de licitação e Termo de Referência.

Ipiranga do Norte - MT, 18 de Agosto de 2025.

TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de
forma digital por
TAIZ GOMES DE
OLIVEIRA:0613533
8102
Dados: 2025.08.18
09:13:31 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 032/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Comunicação Interna

De:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Para:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Prezada Senhora Taiz,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**”, de acordo com o Edital e Termo de Referência para atender as necessidades do Poder legislativo, conforme solicitado, ressaltando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 18 de Agosto de 2025.

KARINE INES BERNA
DE
SOUZA:02805477901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.08.18
09:14:49 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Processo Administrativo nº 044/2025 - CMIN

Dispensa de Licitação nº 020/2025 - Eletrônica

Comunicação Interna

De:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte”**, para o exercício financeiro de 2025, conforme relação de item abaixo:

Item	Quant.	Un.	Cód TCE	Descrição
01	60	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato

Conforme informado no Edital da Dispensa, a pesquisa de preços para a presente contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, desta forma, solicito informações quanto ao **valor total disponível** na dotação que atenda ao item pretendido, vez que o valor real estimado será somente a posteriori.

Ipiranga do Norte-MT, 18 de Agosto de 2025.

TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:0613
5338102

Assinado de forma
digital por TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.08.18
09:26:09 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 032/2025

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº. 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte - MT – CEP 78.578-000

Fone: (66) 9 9227-0891

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 034/2025**Processo Administrativo nº 044/2025 - CMIN****Dispensa de Licitação nº 020/2025 – Eletrônica**

De:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte– MT

Confirmo a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada referente a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte”**

Por não haver base de valor, conforme informado no Edital da Dispensa, a pesquisa de preços para a presente contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, desta forma, solicito informações quanto ao valor total disponível na dotação que atenda ao item pretendido, vez que o valor real estimado será somente a posteriori.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

**Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA
CÂMARA MUNICIPAL****Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA****Natureza de Despesa: 77 - Vigilância Ostensiva/Monitorada****Valor: R\$ 105.310,56****Cód. red.: 14 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000**



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº. 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte - MT – CEP 78.578-000

Fone: (66) 9 9227-0891

Ipiranga do Norte – MT, 18 de agosto de 2025.

LARISSA
ZIELINSKI:0
4204272100

Assinado digitalmente por LARISSA
ZIELINSKI:04204272100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
18819852000170, OU=videoconferencia, CN=
LARISSA ZIELINSKI:04204272100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.18 11:29:14-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Larissa Zielinski

Contadora CRC MT 018886/O-1

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Processo Administrativo nº 044/2025**Dispensa de Licitação nº 020/2025 - Eletrônica****Comunicação Interna**

De:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Marcos Winicius Paludo

Advogado da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa nº 020/2025, referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, bem como da minuta de Aviso de Contratação direta e seus anexos.**

Ipiranga do Norte-MT, 18 de Agosto de 2025.

TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:061
35338102

Assinado de forma
digital por TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.08.18
11:44:08 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratações

Portaria nº 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 020/2025 - Eletrônica

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Aviso e seus anexos.

DATA DA SESSÃO

25/08/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
Processo Administrativo Nº 044/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN, e da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25/08/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Cód TCE	Descrição
01	60	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Considerando o que prevê o § 4º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 065/2021, combinado com o § 1º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 067/2021, e ainda, conforme prevê o § 1º do Art. 96 da Resolução n.º 002/2023, a pesquisa de preços para a presente contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, **ficando os licitantes cientes e demonstrando concordância da utilização das propostas, através de seu cadastro no sistema de seleção.**

1.5. **Esta contratação não visa ultrapassar qualquer limite estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme disposto em seu Art. 75, § 1º, incisos I e II, considerando-se assim o dispêndio dos valores por exercício financeiro.**

1.6. A indicação de marca ou modelo presente no Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, desenvolvido por empresa contratada pelo Órgão através do Contrato Administrativo n.º 011/2024-CMIN, está



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

baseada no Artigo 41, inciso d, da Lei Federal nº 14.133/21; podendo ser justificada quando se trata de estabelecer apenas uma referência técnica para orientar o processo de seleção.

1.7. Ficam os licitantes cientes que as marcas e modelos dados como referência, servirão para que a empresa prestadora forneça em comodato equipamentos iguais ou superiores;

1.8. O Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, será parte integrante deste Aviso de Contratação e Contrato posteriormente.

1.9. Vincula-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua integralidade, para sanar qualquer divergência do qual não esteja previsto neste ou no Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.8.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. **Será concedido prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada, juntamente com demais documentos solicitados, conforme será informado em chat; sendo desclassificado em caso de não atendimento ao prazo informado ou por falta de documentos.**
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - 5.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. **por qualquer perda de prazos concedidos; por insuficiência de documentação prevista para habilitação; por falta de manifestação e por não atendimento das especificações do item contidas neste aviso e seu Termo de Referência;**
 - 5.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
 - 5.7.7. **Não atendimento ou perda de prazos ante as diligências realizadas.**
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 6.10. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1.ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.11.2.ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.11.3.ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 9.11.4.ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 9.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração de que não emprega menor; e
- 9.11.6. ANEXO VI - Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Ipiranga do Norte/MT, 20 de Agosto de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054
77901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.08.20
08:11:31 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:061
35338102

Assinado de forma digital por TAI
Z GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.08.20 08:14:18 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

1.1.9. Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de 2025 relativo ao domicílio ou sede da licitante.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.10 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.11 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

1.3.1.1.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. No mínimo 01 (um) Certidão ou Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a prestação de serviços igual ou similar ao objeto pretendido nesta contratação.

1.3.1.2.O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

1.3.1.3.Havendo dúvidas acerca da veracidade dos Atestados apresentados, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência.

1.4.2. Certificações da NR35 (trabalho em altura) e NR10 (instalações elétricas).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA N° 033/2025 - CMIN

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n° 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato**, vem justificado em seu DFD (Documento de Formalização da Demanda), desta forma complementa-se em razão da necessidade de garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, colaboradores e usuários, bem como a proteção dos bens públicos, faz-se imprescindível esta contratação.

2.2. A presença de um sistema de videomonitoramento e alarme operando de forma contínua contribui significativamente para a prevenção de atos ilícitos, como furtos, vandalismo e invasões, além de promover a sensação de segurança aos frequentadores do local.

2.3. A vigilância contínua permite a rápida identificação de ocorrências suspeitas, possibilitando uma resposta imediata por parte das autoridades competentes ou equipes de segurança, minimizando riscos e prejuízos. A contratação do serviço com manutenção técnica integrada assegura o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando falhas operacionais que comprometam a eficácia do sistema.

2.4. O regime de comodato dispensa a necessidade de aquisição dos equipamentos, reduzindo o custo inicial do investimento e permitindo a substituição imediata em casos de componentes defeituosos.

2.5. Cumpri mencionar que houve tramitação do Processo n° 026/2025 – CMIN – Dispensa n° 010/2025 – CMIN, do qual restou ANULADO, em razão de vícios insanáveis, como pode ser verificado no Despacho decisório anexo a estes autos e na Integra do processo citado, disponível no Portal da Transparência do Órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser solicitado a qualquer tempo a quem possa interessar.

2.6. A presente dispensa de licitação, é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.7. Trata-se de serviços comuns de caráter contínuo, conforme Art. 6, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º, da Portaria n° 028/2024 – CMIN.

2.8. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, disposto no Portal do Órgão.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.1. As especificações detalhadas do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE/MT):

Item	Quant.	Un.	Cód TCE	Descrição
01	60	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato

3.2. A indicação de marca ou modelo presente no Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, desenvolvido por empresa contratada pelo Órgão através do Contrato Administrativo nº 011/2024-CMIN, está baseada no Artigo 41, inciso d, da Lei Federal nº 14.133/21; podendo ser justificada quando se trata de estabelecer apenas uma referência técnica para orientar o processo de seleção. Ao especificar uma marca ou modelo como referência, a intenção é fornecer um ponto de partida para a análise das características e requisitos necessários para atender às demandas da Administração Pública, sendo que esta prática não implica necessariamente em uma restrição à concorrência, mas sim em uma forma de facilitar o processo de seleção, garantindo que os produtos/serviços disponibilizados atendam aos padrões de qualidade e desempenho desejados. Portanto, a indicação de marca ou modelo para servir como referência encontra respaldo legal na referida lei, contribuindo para uma contratação mais assertiva e alinhada às necessidades da Administração Pública.

3.3. Ficam os licitantes cientes que as marcas e modelos dados como referência, serviram para que a empresa prestadora forneça em comodato equipamentos iguais ou superiores;

3.4. O Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, será parte integrante deste termo de referência, também anexo ao Aviso de Contratações e Contrato posteriormente.

3.5. Vincula-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua integralidade, para sanar qualquer divergência do qual não esteja previsto neste ou no Aviso de Contratação Direta.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Não foram obtidas cotação de preços por se tratar de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o que prevê no § 4º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021, combinado com o § 1º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 067/2021, e ainda, conforme prevê o § 1º do Art. 96 da Resolução nº 002/2023, a pesquisa de preços para a presente contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, ficando os licitantes cientes e demonstrando concordância da utilização das propostas, através de seu cadastro no sistema de seleção.

4.1.1. Conforme pode ser apurado no processo anulado citado anteriormente, a cotação de preços obtida para tal não conseguiu ser tão ampla, mesmo após as inúmeras tentativas de contato e retorno pelas empresas ao qual o Órgão solicitou orçamentos, também em busca de Atas de Registro de Preços, não fora possível selecionar exatamente os mesmos quantitativos de serviços, que causam variação no preço, assim reforçando o intuito de se realizar a formação do preço estimado junto a seleção da proposta para que o mesmo seja condizente com a realidade de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4.2. O objeto da presente contratação destina-se a prestação de serviços comuns, assim entendido, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade esteja objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais no mercado.

4.3. O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 11.871/2023, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

4.4. **Esta contratação não visa ultrapassar qualquer limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto em seu Art. 75, § 1º, incisos I e II, considerando-se assim o dispêndio dos valores por exercício financeiro.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Ressalta-se que dentro das propostas recebidas deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao CFTV:

5.1.1. 05 (cinco) Câmeras IP com 4MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna, proteção IP66 ou superior e microfone embutido a serem instaladas nos ambientes internos do prédio da contratante.

5.1.2. 03 (três) Câmeras IP com 2MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna com um alcance de até 20 metros, proteção IP67, a serem instaladas nos ambientes externos do prédio da contratante.

5.1.3. NVR de no mínimo 8 canais, com sistema de inteligência de vídeo (IA) para detecção automática de movimento, reconhecimento de padrões e alertas em tempo real ao operador de monitoramento.

5.1.4. Acesso remoto via aplicativo (Android/iOS) e navegador web.

5.1.5. Cabeamento estruturado (UTP e F/UTP conforme a necessidade).

5.1.6. Todos os demais recursos necessários para a estruturação do sistema como por exemplo: caixas de passagem de fio, conectores e etc.

5.1.7. Disponibilizar e instalar uma televisão (mínimo 40 polegadas, resolução Full HD) em local a ser definido pela contratante, para visualização em tempo real das câmeras do sistema de CFTV.

5.2. deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao Sistema de alarme:

5.2.1. 01 (uma) Central de alarme com no mínimo 8 (oito) zonas configuráveis, painel para controle, bateria embutida para funcionamento constante e suporte para conexão em rede.

5.2.2. 06 (seis) Sensores de presença, 2 (dois) sensores de abertura, sirenes interna e externa.

5.2.3. Integração com o sistema de CFTV para acionamento automático de gravação e alertas.

5.3. Deverão prestar os seguintes serviços:

5.3.1. Realizar visita técnica para avaliação do local antes da instalação;

5.3.2. Fornecer e instalar todas as câmeras, NVR, sensores, centrais de alarme, sirenes, fontes, cabeamento e demais componentes necessários;

5.3.3. Configurar os sistemas de CFTV e alarme para monitoramento local e remoto, com gravação contínua, arquivada por no mínimo 30 dias;

5.3.4. Disponibilizar acesso remoto via aplicativo e/ou web para monitoramento em tempo real;

5.3.5. Executar manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda, dentro do prazo máximo de 06h após chamado;

5.3.6. Substituir equipamentos com defeito durante o período contratual, sem ônus adicional;

5.3.7. Fornecer treinamento básico para operadores locais sobre o uso do sistema;

5.3.8. Monitoramento eletrônico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com operadores treinados para responder a alertas de alarme e CFTV.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.3.9. Realizar 2 (duas) visitas técnicas MENSASIS para verificação da integridade dos sistemas de alarme e CFTV, garantindo o funcionamento contínuo e identificando possíveis falhas.
- 5.3.10. Monitoramento deve ser realizado com o auxílio de IA garantindo que cada evento importante seja identificado e processado corretamente pelo operador.
- 5.3.11. Geração de relatórios mensais detalhados com registro de todos os eventos (acionamentos de alarme, falhas técnicas, incidentes), incluindo data, hora, local e ação tomada.
- 5.3.12. Sistema de monitoramento deve possuir redundância de comunicação (ex.: internet + linha telefônica) para garantir continuidade do serviço.
- 5.3.13. O atendimento técnico presencial ou remoto deve ser iniciado em até 3 horas após a notificação de falha crítica (ex.: sistema offline, câmeras inoperantes, alarme não acionando).
- 5.3.14. A correção do problema deve ser concluída em até 6 horas após o início do atendimento, exceto em casos de força maior (ex.: falta de energia no local, desastres naturais).
- 5.3.15. Garantia de 99,5% de uptime mensal para todos os equipamentos.
- 5.3.16. Será feito descontos proporcionais ao tempo de inatividade não justificado, conforme cláusulas do contrato.
- 5.3.17. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição do termo de referência, sempre em conformidade a legislação vigente aplicável ao serviço a ser executado;
- 5.3.18. A assinatura do Contrato e a aquisição do serviço em si, não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços ofertados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo proposto, quanto a satisfação da execução dos serviços.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O Início da execução do objeto será de até **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato;
- 6.2. A vigência da presente contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107, **levando em consideração o Art. 75, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- 6.3. Os reajustes serão concedidos na forma do Art. 136, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovados, por simples apostila, respeitando o princípio da anualidade.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.
- 7.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.5. Sendo que esse anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexecuções contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 7.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 7.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.
- 7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.11. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 7.12. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.
- 7.15. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo n.º 158 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.16. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria n.º 044/2025, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.
- 7.17. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

8.3.O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo n.º 143, da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.

8.6.O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, com relação aos elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)O prazo de validade;**
- b)A data da emissão;**
- c)Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d)O período respectivo de execução do contrato;**
- e)O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.8; e**
- f) Destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.**

9.3. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

9.4. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. n.º 68 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133, de 2021.

9.7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo Contratado.

10.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

10.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

10.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

10.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

11.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

11.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

11.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 11.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 11.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 11.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 11.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 11.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 11.1.21. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 12.2. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
- 12.3. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente.
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.17. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.19. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

12.20. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária, número de empenho, retenções e as especificações citadas anteriormente, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados neste instrumento;

12.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

contratante.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso será auferido em momento oportuno:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva/Monitorada.**

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica

14.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

14.1.10. Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de 2025 relativo ao domicílio ou sede da licitante.

14.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

14.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 14.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 14.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 14.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 14.2.10. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.3. Habilitação Econômico-Financeira

14.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

14.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.4. Habilitação Técnica

14.4.1. No mínimo 01 (um) Certidão ou Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a prestação de serviços igual ou similar ao objeto pretendido nesta contratação;

14.4.1.1. O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram prestados os serviços, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

14.4.1.2. Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Licitação poderá realizar diligência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

14.4.2. Certificações da NR35 (trabalho em altura) e NR10 (instalações elétricas).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme previsão e nos termos do Edital de Dispensa de Licitação do Aviso de Contratação Direta, ao qual este encontra-se anexo.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 18 de Agosto de 2025.

TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de forma
digital por TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:0613533
8102
Dados: 2025.08.18
09:13:10 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n.º 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00X/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2025
CONTRATO Nº 0XX/2025 - CMIN

CONTRATO Nº 0XX/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sra. **Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF nº 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº 01.415.982/0001-45, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00X/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

Endereço: Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 99224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

decorrente da **Dispensa de Licitação nº 00X/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, nas condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Cód TCE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	60	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	R\$	R\$
Valor Total R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Dispensa de Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma do Art. 107, levando em consideração o Art. 75, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

2.2. Os reajustes serão concedidos na forma do Art. 136, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovados, por simples apostila, respeitando o princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.21. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 9.2. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
- 9.3. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.17. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.19. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 9.20. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária, número de empenho, retenções e as especificações citadas anteriormente, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados neste instrumento;**
- 9.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.
- 9.22. Cumprir os serviços de acordo com o definido no Modelo de Execução do serviços, disposto no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária com relação ao exercício financeiro de 2025:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva/Monitorada.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXXX de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

KARINE INÊS BERNARDI DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

Item	Quant.	Unid.	Cód TCE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	60	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	R\$	R\$
Valor Total R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXXX), XX de XXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Represente da Empresa
(Por extenso ou assinatura digital)

Carimbo com CNPJ da Empresa

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**À Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT****Dispensa de Licitação:** 00X/2025**Processo:** 00X/2025 - CMIN

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

A empresa _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cidade _____, dia ____/mês ____/ano ____.

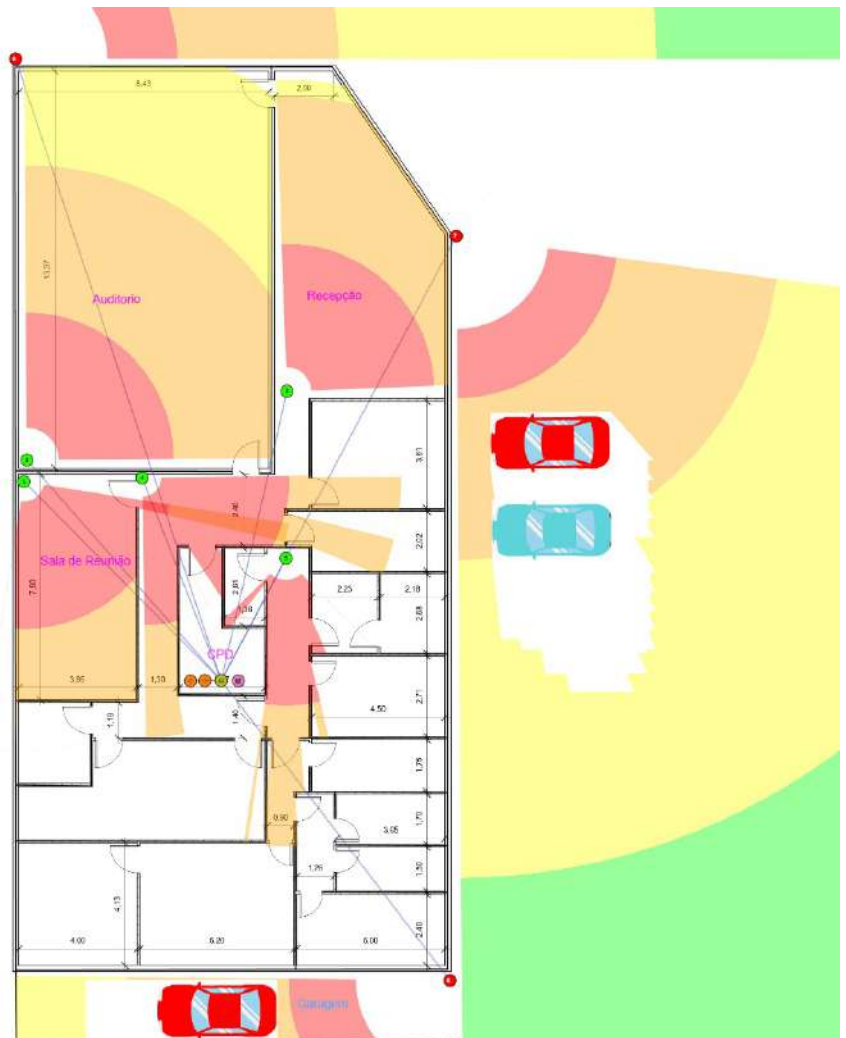
Assinatura do representante legal da empresa



Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Projeto CFTV Camara Municipal





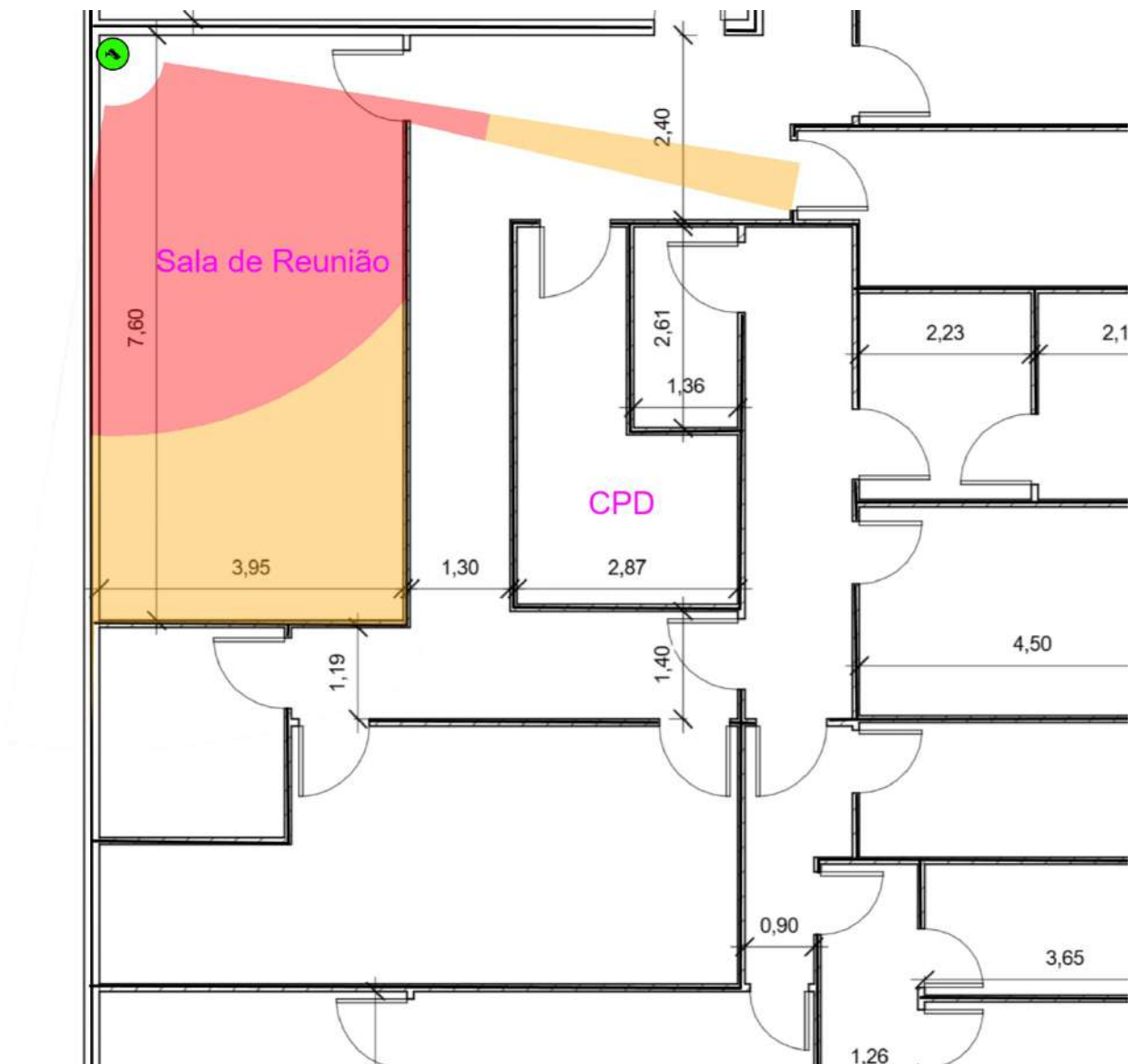
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Sala reunião

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão





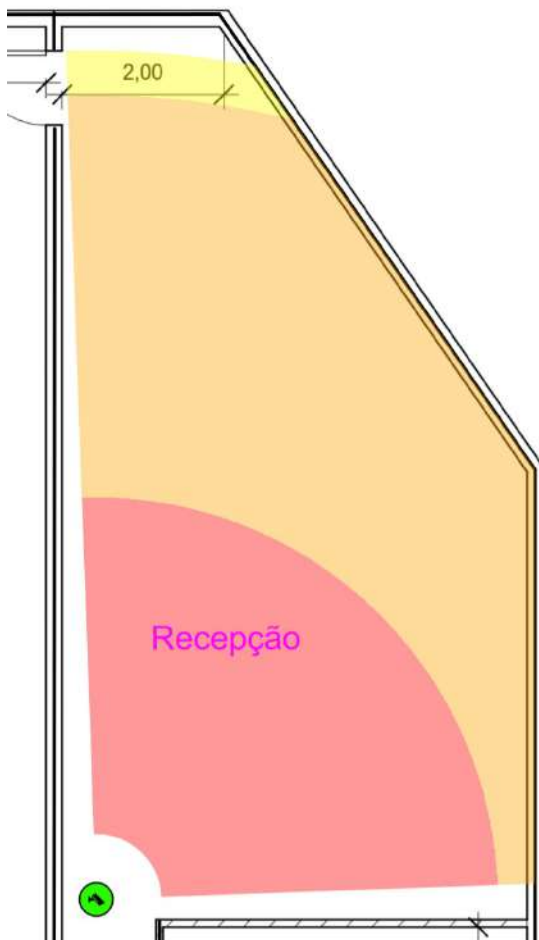
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Recepção

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão





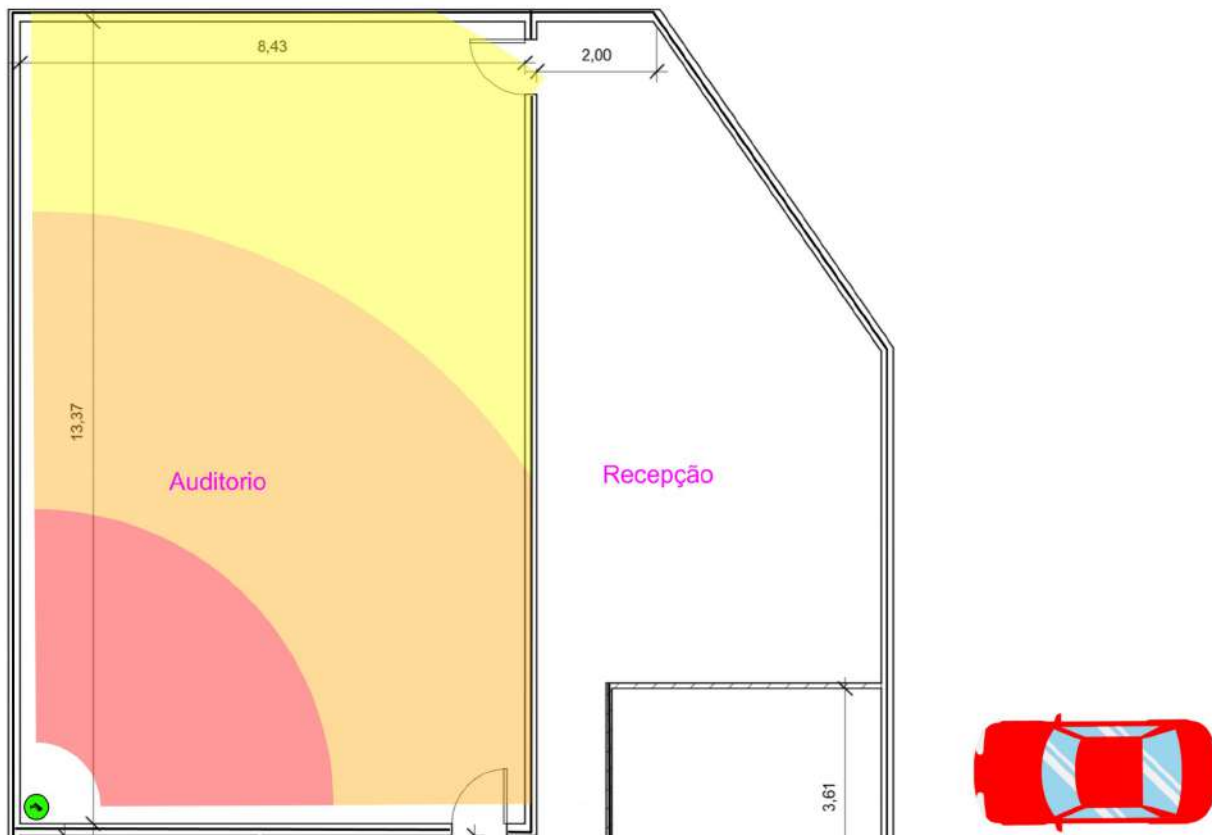
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Auditorio

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão



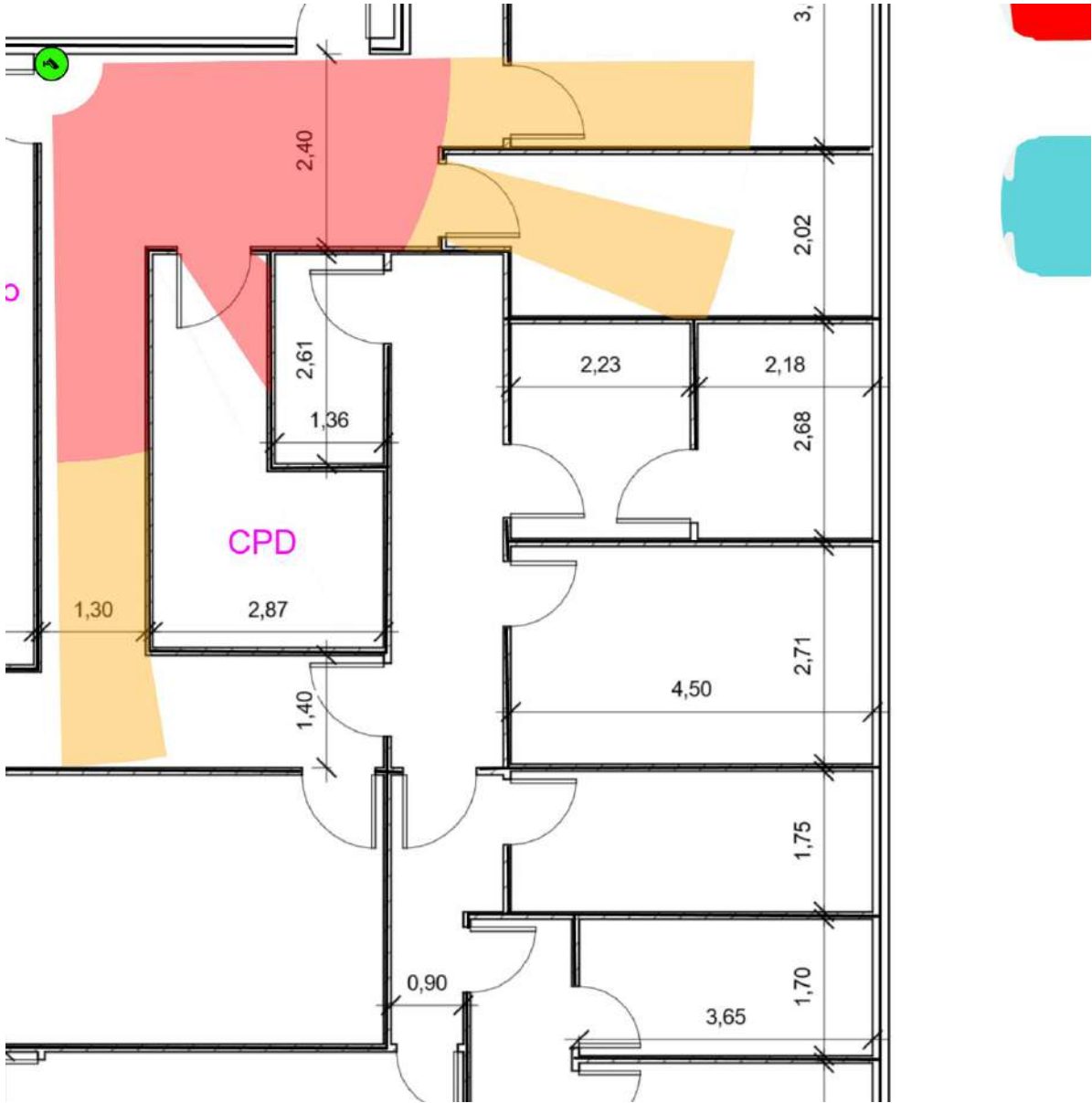


Camara Municipal
Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Corredor Central

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão



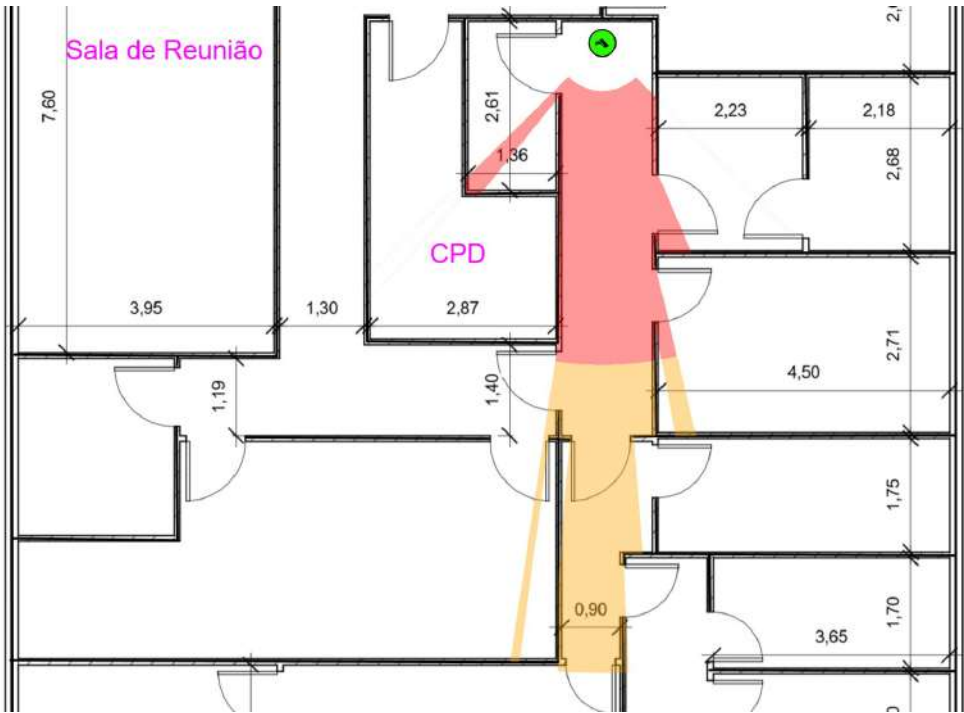


Camara Municipal
Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Corredor Fundo

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão





Camara Municipal
Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Frente

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

Campo de Visão



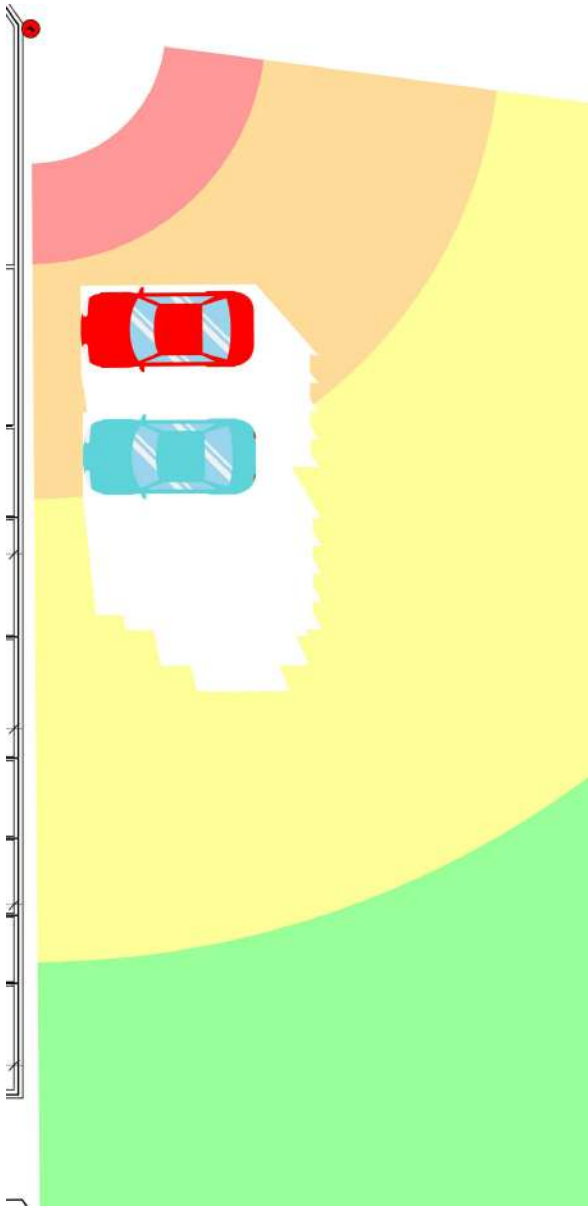


Camara Municipal
Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Estacionamento

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

Campo de Visão





Camara Municipal
Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Garagem

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

Campo de Visão



Lista de Materiais

Imagem	Fabricante	Modelo	Quantidade
	MultiLan	4P UTP	250
	Intelbras	VBOX1000	8
	Intelbras	VIP-1230 G5	5
	Intelbras	VIP-1230 B G2	3
	Uniview	Western Digital WD Purple™ 8TB	1
	Intelbras	EB 1245	1
	Intelbras	MRD 847	1
	Intelbras	ATTIV SEG POWER BI+	1
	Intelbras	NVD-1408P	1

[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 90020/2025

Última atualização 20/08/2025

Local: Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Unidade compradora: 929876 - CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/08/2025 10:24 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/08/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000033/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato - Republicação.

Informação complementar:

Fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 - serviços comuns de baixo valor de caráter contínuo

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Instalação / Manutenção / Monitorização - Sistema Alarme / Segurança	60	R\$ 0,00
Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >			
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Extrato do Edital de Dispensa de Licitação nº 020/2025 - Eletrônica**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação**Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 20/08/2025**Data de início de recebimento de propostas:** 20/08/2025 10:24 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 25/08/2025 07:59 (horário de Brasília)**Data da sessão:** 25/08/2025**Horário da fase de lances:** 08h00m às 14h00m (horário de Brasília)**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Id contratação PNCP:** 07221699000169-1-000033/2025**Fonte:** <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/33>**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato - Republicação.

Ipiranga do Norte-MT, 20 de Agosto de 2025.

KARINE INES

BERNA DE

SOUZA:028054779

01

Assinado de forma digital

por KARINE INES BERNA

DE SOUZA:02805477901

Dados: 2025.08.20

09:35:38 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza**Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte**



Av. Rio Branco nº 978 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: UCI/CM Nº 015/2025

De: KEILA MARTIM

Controladora Interna da Câmara Municipal Ipiranga do Norte - MT

Para: GABRIELA VANESSA ZANOTO E TAIZ GOMES DE OLIVEIRA

Setor de Compras Licitação e Contratos

Assunto: **Dispensa de Licitação nº 020/2025 – Eletrônica**

Prezadas,

Esta Unidade de Controle Interno – UCI/CM, com base nas atribuições conferidas pelos arts. 70 a 74 da CF/88, arts. 20, 78, 81 e 132 da Lei Orgânica Municipal vem mui respeitosamente **ORIENTA-LAS** quanto ao Aviso de contratação Direta, Dispensa de Licitação nº 020/2025 – Eletrônica.

Em prévia análise essa UCI, encontrou alguns pontos crítico a serem observados que podem ser entendidos como falhas de conformidade conforme segue:

O Anexo I – Habilitação Jurídica exige “Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de 2025”.

Pela Lei 14.133/2021 (art. 67, II) e pela jurisprudência, a habilitação fiscal deve ser feita mediante a comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, e não por meio de alvará.

Restrição à Competitividade: A exigência de alvará, quando não pertinente ao objeto da licitação, impede que empresas com outras formas de regularidade fiscal participem, diminuindo o número de concorrentes e, potencialmente, elevando os preços.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT	
PROTOCOLO	
Nº	1128
EM	21 / 06 / 2025
Grazielle Zorniani	

6



Desnecessidade: A regularidade fiscal municipal de uma empresa pode ser comprovada por outros documentos, como a Certidão Negativa de Débitos (CND) municipais, tornando a exigência do alvará de funcionamento como condição para habilitação jurídica no item do edital 1.1.9 e item 14.1.10 do termo de referência como redundante, visto a exigência no item 1.2.6 do edital e item 14.2.6 como condição de habilitação fiscal "prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual".

Jurisprudência: O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se manifestado contra a exigência indiscriminada de alvará como critério de habilitação, especialmente quando o documento não se relaciona diretamente com o objeto da licitação.

Cláusula Restritiva: A exigência de alvará, sem justificativa, pode ser considerada uma cláusula abusiva, que impede a participação de empresas e prejudica a administração pública. Portanto exigência de alvará em licitações deve ser analisada cuidadosamente, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de comprovação da regularidade fiscal por outros meios. A prática de exigir o alvará indiscriminadamente pode ser considerada ilegal e prejudicial à competitividade, afetando negativamente o resultado da dispensa de licitação.

Da pesquisa de preço concomitante com a seleção:

- O edital prevê que a pesquisa de preços será feita concomitantemente à seleção da proposta.
- O TCU e o TCE-MT têm decidido que a pesquisa deve anteceder a contratação, pois é condição de validade do processo (planejamento).
- Isso pode configurar fragilidade no planejamento e risco de sobrepreço (violação do art. 18 e art. 72, V, da Lei 14.133/2021).

No edital foi justificado que a pesquisa de preço será realizada concomitante com a seleção da proposta mais vantajosa, no entanto tal instrução fragiliza o processo, visto que não há nem base que justifique que o valor será enquadrado como dispensa de licitação e não por licitação, apenas menção que essa contratação não visa ultrapassar os limites para contratação direta da Lei 14.133/2021, o que por sua vez limita-se para o exercício de 2025 ao valor de R\$ 62.725,59, podendo levar o



Av. Rio Branco nº 978 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

órgão a contratar os serviços com suposto sobrepreço. Conforme dispõe o edital de Dispensa:

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. 1.4. Considerando o que prevê o § 4º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021, combinado com o § 1º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 067/2021, e ainda, conforme prevê o § 1º do Art. 96 da Resolução nº 002/2023, a pesquisa de preços para a presente contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, ficando os licitantes cientes e demonstrando concordância da utilização das propostas, através de seu cadastro no sistema de seleção. 1.5. Esta contratação não visa ultrapassar qualquer limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto em seu Art. 75, § 1º, incisos I e II, considerando-se assim o dispêndio dos valores por exercício financeiro.

Considerando que o objeto a ser contratado é "Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte", há objeto igual e/ou similar contratados com a administração pública, de modo que os valores a exemplo do radar de Compras públicas do TCE-MT, bem como o compras Net, poderiam servir de parâmetros para balizamento de preço.

Da Indicação de marcas/modelos: O Termo de Referência menciona marcas e modelos de referência do projeto de CFTV.

Embora a lei permita indicação "como referência técnica" (art. 41, §1º), deve haver justificativa técnica robusta, sob pena de restrição à competitividade.

Risco de direcionamento se não for comprovado que há possibilidade de equipamentos "iguais ou superiores" no mercado.

Exigência de visitas técnicas mensais obrigatórias: O TR exige duas visitas técnicas mensais para checagem do sistema. O TCU entende que exigências de visitas



técnicas excessivas podem restringir competitividade devendo ser justificadas tecnicamente.

Superdimensionamento da vigência (60 meses): O contrato prevê vigência de 5 anos para serviço não essencial e sujeito a rápida obsolescência tecnológica, sem justificativa técnica clara.

Correção Orientada: Reduzir a vigência e realizar revisão contratual periódica para assegurar atualização tecnológica e concorrência de mercado.

CONCLUSÃO

No que se refere as análise e as orientações expedidas por essa UCI, através do parecer dessa CI, o setor de compras e licitações pode adequar o processo, caso necessário.

Relata-se que essa UCI, apenas analisou os documentos que compõe o aviso de Dispensa nº 20/2025 do qual consta publicado no site oficial, não havendo verificado os demais documentos que podem compor o processo, visto que não estão disponíveis em rede.

Essa UCI está sempre à disposição para esclarecimentos de dúvidas que vierem a surgir.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ipiranga do Norte - MT, 21 de agosto de 2025.

KEILA MARTIM
Controladora Interna

Setor de Compras e Licitações
Portaria:
21 / 08 / 25

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Comunicação Interna**De: Taiz Gomes de Oliveira**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para: Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Senhora Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 75, II, venho através deste encaminhar o Processo Administrativo nº 044/2025, referente a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 020/2025 que visa a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte”**, contendo a Comunicação Interna expedida pela Unidade de Controle Interno nº 015/2025, para **ciência e decisão**.

Informo ainda conforme consta o Aviso de Contratação Direta nº 020/2025 encontra-se publicado, com previsão de ocorrência de Sessão no dia 25/08/2025.

Ipiranga do Norte - MT, 21 de Agosto de 2025.

TAIZ GOMES

DE

OLIVEIRA:061

35338102

Assinado de forma digital por TAIZ
GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.08.21 12:20:37 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 032/2025



[> Configurar sessão pública](#)

Configurar sessão

Dispensa Eletrônica N° 90020/2025
UASG 929876 - CAMARA MUNICI

Previsão de abertura: [29/08/2025 08:00](#)

Configuração de itens

1 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO
[< apelido >](#)

Quadro informativo

Dispensa Eletrônica N° 90020/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 929876 - CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

● Online



Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos

21/08/2025 14:00



A abertura da sessão pública desta compra foi prorrogada para 29/08/2025 08:00:00. Motivo: Medida administrativa. Justificativa: Alteração da data de abertura para análise de necessidade de retificação do termo de referência e consequente republicação.



Incluir Aviso

Fechar



Acesso à Informação

Ano 14 Nº 3688

Divulgação quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Página 28

Publicação sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Marcel Guimarães
Pregoeiro
Portaria nº 082/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO

REAVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

A Câmara Municipal de Dom Aquino, torna público a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNERO ALIMENTÍCIO), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.

Modalidade: Pregão Eletrônica nº 001/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Modo de disputa: ABERTO e FECHADO.

Data: 01/09/2025.

Horas: 09:30hs - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente das 08h00 às 13h00 (Horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal, através de meios digitais (pen drive, e-mail, etc). e através do site www.camaradomaquino.mt.gov.br, no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas www.licitanet.com.br.

Quaisquer informações pelos e-mail: agente_contrato@camaradomaquino.mt.gov.br, licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br, ou, na Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, sito a Avenida Pedro Celestino, 127, Centro, DOM AQUINO – MT, das 08h00 às 13h00 (Horário de Brasília), de segunda a sexta-feira.

Dom Aquino – MT, 20 de agosto de 2025.

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

ATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT

Contratada: Leis Ltda

Contrato: Terceiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 015/2022

Data da assinatura: 18/08/2025

Vencimento: 26/08/2026

Objeto: Conforme o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, as partes de comum acordo, decidem aditar o objeto do referido contrato.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - ELETRÔNICA

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Ano 14 Nº 3688

Divulgação quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Página 29

Publicação sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025

Data de início de recebimento de propostas: 20/08/2025 10:24 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/08/2025 07:59 (horário de Brasília)

Data da sessão: 25/08/2025

Horário da fase de lances: 08h00m às 14h00m (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000033/2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/33>

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato - Republicação.

Ipiranga do Norte-MT, 20 de Agosto de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024 - CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2025 - CMIN

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, inscrita no CNPJ nº 07.221.699/0001-69;

CONTRATADA: Executiva Serviços Comércio Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.878.439/0001-84;

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2024 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços – Alteração qualitativa, referente a atualização do cronograma físico-financeiro;

VALOR DA ALTERAÇÃO: Permanece o mesmo;

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

Ipiranga do Norte-MT, 20 de Agosto de 2025.

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 011/2025, para Contratação da Empresa R. DE LEMOS MORAIS E A. DOS SANTOS COSTA LTDA (GRÁFICA RÁPIDA RA) - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.031.636/0001-29, com sede na Rua Niterói nº 98N, Centro, Juara - MT. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor é de R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais) a ser pago conforme serviço requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 20 de agosto de 2025.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo – Juara-MT

PORTARIA

PARECER TÉCNICO N° 043/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

OBJETO: Trata-se de análise técnica referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 020/2025, autuado no Processo Administrativo nº 044/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento 24 horas, por meio de sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) e alarme, em regime de comodato. A medida decorre da necessidade de adequar a segurança patrimonial da Câmara, diante da desativação da central anterior e da obsolescência dos equipamentos existentes, circunstância que impõe a retomada integral do sistema de vigilância eletrônica, com fornecimento, instalação, manutenção e monitoramento contínuo, de modo a assegurar a proteção do patrimônio público e a integridade dos usuários.

I – DOS FATOS

Cuida-se de questionamento formulado pela Administração da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em razão das ressalvas consignadas pela Unidade de Controle Interno (UCI) no âmbito do procedimento administrativo voltado à contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, por meio de sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) e alarme, em regime de comodato, destinados à segurança patrimonial da sede do Poder Legislativo Municipal.

II – COMENTÁRIOS

O presente parecer técnico é elaborado exclusivamente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, com a finalidade precípua de subsidiar a tomada de decisão da gestão do órgão.

Ressalte-se que este parecer não se presta a infirmar ou convalidar a manifestação exarada pela Unidade de Controle Interno, mas, sim, a promover a devida análise técnica e jurídica dos aspectos suscitados, conferindo-lhes tratamento isento, técnico e fundamentado. Trata-se, pois, do fiel cumprimento do objeto contratual que rege a presente consultoria, que visa fornecer assessoramento especializado à Administração do Poder Legislativo Municipal, garantindo a estrita observância dos princípios que norteiam a gestão administrativa, notadamente a legalidade, a eficiência e a transparência.

III – DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Preliminarmente, é preciso trazer à baila a legislação vigente que aborda os conceitos do tema objeto deste parecer técnico.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que todas as despesas com compras, serviços e obras devem ser precedidas de procedimento licitatório, com exceção dos casos especificados em legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Após quase três décadas de uma legislação que regia a matéria de licitações e contratos administrativos, foi inaugurado recentemente, em 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

IV – DAS RESSALVAS SUSCITADAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)

A Unidade de Controle Interno (UCI) do órgão, em sua manifestação formal, exarou considerações que denominou de “alertas” ao longo das diversas fases do processo administrativo atinente à contratação da obra destinada à edificação da sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Com vistas a conferir maior clareza e coerência expositiva à presente análise, bem como a garantir uma abordagem didática e sistemática, proceder-se-á à apreciação pormenorizada de cada um dos pontos suscitados pela controladoria, de modo a proporcionar um exame técnico e minucioso das questões suscitadas.

IV.1. Exigência de Alvará de Funcionamento como requisito de habilitação

A UCI apontou que o Anexo I – Habilitação Jurídica do edital exigiu a apresentação de Alvará de Licença para funcionamento para o exercício de 2025. Tal exigência foi considerada inadequada, pois a Lei nº 14.133/2021 (art. 67, II) estabelece que a comprovação de regularidade fiscal municipal deve ser feita por meio da prova de inscrição no cadastro de contribuintes ou por certidão negativa de débitos municipais, não por meio de alvará. A exigência pode configurar restrição à



competitividade, uma vez que empresas de outros municípios poderiam ter dificuldade de cumprir essa condição formal, ainda que regularizadas perante o fisco.

Ao proceder à análise do Aviso de Contratação Direta, verificou-se que de fato constou, como item 1.1.9 da habilitação jurídica, a obrigatoriedade de apresentação de alvará de licença para funcionamento para o exercício de 2025, relativo ao domicílio ou sede da licitante. Sobre esse ponto, assiste razão à Unidade de Controle Interno, haja vista que o referido documento não integra o rol taxativo de habilitação jurídica previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a exigência do alvará como documento de habilitação é juridicamente indevida e desnecessária, devendo prevalecer as disposições legais que limitam os requisitos àqueles expressamente previstos no diploma normativo, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da competitividade.

IV.2. Restrição à competitividade e cláusula abusiva

A unidade de controle interno consignou que a exigência de alvará de funcionamento, quando destituída de pertinência com o objeto da contratação, poderia reduzir o universo de potenciais competidores, configurando-se em cláusula restritiva e, portanto, abusiva. De fato, o Tribunal de Contas da União já se manifestou em sentido contrário à utilização indiscriminada do referido documento como critério de habilitação, notadamente quando a exigência não guarda relação imediata e necessária com o objeto licitado, circunstância que pode comprometer a competitividade do certame.

Todavia, com a devida vênia, diverge-se da conclusão expendida, pois a forma como se estabeleceu a exigência no presente procedimento não ostenta potencial de restringir a participação de licitantes. Ressalte-se que o requisito imposto não diz respeito à instalação no município sede do órgão contratante, mas apenas à comprovação de regularidade perante o ente tributário do local em que a empresa mantém sua sede ou domicílio.

Trata-se de distinção essencial. Com efeito, é consabido que toda pessoa jurídica que exerça atividade econômica de prestação de serviços deve, obrigatoriamente, inscrever-se no fisco municipal competente, a fim de viabilizar a fiscalização tributária e a arrecadação de tributos. O instrumento que atesta tal regularidade é precisamente o alvará de licença de funcionamento, documento cuja ausência implica na operação irregular da empresa, em verdadeiro estado de ilicitude administrativa e tributária.

Dessa forma, a exigência não representa um plus desarrazoado, mas tão somente a comprovação de que a empresa encontra-se formalmente autorizada a funcionar no âmbito de sua localidade. Por se tratar de requisito jurídico universal e obrigatório a todas as sociedades empresárias que exploram atividade econômica, não se vislumbra qualquer afronta ao caráter competitivo do certame. Ao contrário,

a exigência reforça a segurança da Administração quanto à idoneidade e regularidade das participantes.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em precedentes reiterados, reconheceu a validade dessa exigência, desde que não configurada como cláusula de restrição geográfica vinculada ao ente contratante:

Licitação. Habilitação jurídica. Exigência de alvará de funcionamento. Caráter competitivo do certame. A exigência de apresentação de alvará de funcionamento, na fase de habilitação licitatória, não compromete o caráter competitivo do certame, desde que não configure favorecimento ou prejuízo de licitante em razão de sede ou domicílio, uma vez que toda e qualquer empresa deve possuir alvará para exercer suas atividades de forma regular e que tal exigência busca a segurança quanto à confiabilidade e idoneidade dos interessados. (DENÚNCIAS. Relator: VALTER ALBANO. Acórdão 466/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 11/03/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 19/03/2014. Processo 87530/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 2, mar/2014). (Grifamos)

Licitação. Habilitação jurídica. Alvará de funcionamento e localidade. Não caracteriza condição restritiva de competitividade, a exigência de alvará de funcionamento e localidade para comprovação de habilitação jurídica em procedimento licitatório, tendo como objetivo certificar a regularidade e a aptidão dos participantes, visando apurar sua idoneidade e garantir o fiel cumprimento do objeto contratual, e, não sendo, tal exigência, utilizada como forma de obrigação para que os participantes estejam instalados ou venham a se instalar no município do órgão contratante. (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 3047/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/08/2015. Processo 19097/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 18, ago/2015). (Grifamos)

Cumpra-se observar que o risco de restrição somente se evidenciaria caso se exigisse, de forma imotivada, alvará de funcionamento expedido especificamente pelo município sede do órgão contratante, impondo barreira territorial não justificada. Em hipóteses como essa, a jurisprudência do TCE/MT tem reconhecido a nulidade da exigência, salvo quando demonstrada de maneira expressa e motivada a imprescindibilidade da localização física da empresa no âmbito municipal para a adequada execução contratual:

Licitação. Habilitação jurídica. Alvará de localização compatível com o objeto licitatório. Restrição à competição. Cabível em situação excepcional e com justificativa expressa. 1) A exigência de Alvará de Localização e/ou Funcionamento, em plena validade e compatível com o objeto do certame, para demonstrar constituição de sede no município que realiza licitação na modalidade pregão presencial, restringe indevidamente a competitividade do certame, violando o tratamento isonômico entre os participantes, já que impossibilita a participação de empresas que não possuam sede no município. 2) Uma cláusula

licitatória de restrição geográfica somente é cabível em caráter excepcional e se houver justificativa expressa comprovando as razões da obrigação da localização como algo indispensável para execução satisfatória à complexidade do objeto do respectivo contrato. (REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA). Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Acórdão 156/2019 - 2ª CAMARA. Julgado em 06/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/11/2019. Processo 212814/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 62, nov/2019). (Grifamos).

Licitação. Habilitação jurídica. Alvará de localização/funcionamento no município. Serviço com natureza diferenciada. 1) Em regra, não se admite a inclusão de cláusula territorial restritiva nos procedimentos de contratação sem devida justificativa no caso concreto. 2) No caso de serviço com natureza que impõe eficiência, celeridade e prazo diferenciado na sua prestação, é razoável que o agente público opte pela inclusão da cláusula geográfica, exigindo em edital que os licitantes apresentem, no momento da habilitação, alvará de localização e/ou funcionamento no município. (REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA). Relator: RONALDO RIBEIRO. Acórdão 349/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 29/09/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em. Processo 212814/2018).

Portanto, considerando que no caso vertente a cláusula limitou-se a requerer o alvará expedido pelo município de domicílio ou sede da própria licitante, não se identifica qualquer óbice à ampla participação, não havendo que se falar em cláusula abusiva ou restritiva de competitividade.

IV.3. Pesquisa de preços concomitante com a seleção da proposta

A Unidade de Controle Interno registrou ressalva quanto ao modelo adotado no edital, que prevê a realização da pesquisa de preços de forma concomitante à seleção da proposta. Sustentou que, à luz dos arts. 18 e 72, V, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deveria ser realizada previamente, em fase de planejamento, sob pena de fragilidade no processo. Todavia, a interpretação normativa e a regulamentação específica do tema permitem um exame mais detido da questão, como se passa a expor.

IV.3.1. Da previsão legal

A Lei nº 14.133/2021 estabelece no art. 75, incisos I e II, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor. A instrução desses processos deve, nos termos do art. 72, II, ser acompanhada de estimativa de despesa. A questão que se coloca é a forma de apuração dessa estimativa.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, ao regulamentar o procedimento, previu em seu art. 7º, § 4º, que:

"Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata



o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa."

Portanto, o próprio regulamento federal expressamente admite que a pesquisa de preços seja realizada simultaneamente ao julgamento, em razão da natureza simplificada e célere do procedimento de dispensa por valor. Essa previsão normativa busca equilibrar o dever de planejamento com a desburocratização que caracteriza tais contratações diretas, sobretudo quando os valores envolvidos se encontram rigidamente limitados pelos tetos legais.

IV.3.2. Da dispensa convencional e da eletrônica: a semelhança na prática da pesquisa

É importante distinguir que a Lei nº 14.133/2021 contempla tanto a dispensa convencional (sem uso de sistema eletrônico), também conhecida como Dispensa Presencial, como também uma inovação prevista pelo art. 75, § 3º, que determina a divulgação de aviso em sítio oficial, por no mínimo três dias úteis, para recebimento de propostas adicionais.

Na dispensa convencional, a prática administrativa consolidada consistia em solicitar cotações diretamente a fornecedores, recebendo propostas por e-mail ou outro meio formal. Nessas hipóteses, a estimativa de preços era realizada, na prática, concomitantemente à análise e seleção da proposta mais vantajosa.

Já na dispensa eletrônica com disputa, operacionalizada via sistema como o Compras.gov, a estimativa também se forma a partir das propostas formalmente recebidas na plataforma. Assim, em ambas as modalidades — convencional e eletrônica — a apuração da estimativa se dá simultaneamente ao recebimento e julgamento das propostas, de modo que a concomitância não representa inovação, mas apenas a positivação de uma prática já sedimentada na Administração Pública, agora com maior transparência e publicidade.

Cumprе destacar que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, ao regulamentar a dispensa de licitação em formato eletrônico e instituir o Sistema de Dispensa Eletrônica, também disciplinou a forma de utilização da pesquisa de preços concomitante nesses procedimentos. Nesse sentido, dispõe o art. 16, § 1º:

Art. 16 (...)

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Dessa forma, percebe-se que a norma estabelece parâmetros claros: a pesquisa concomitante deve possuir caráter formal e levar em conta, obrigatoriamente, tanto a quantidade de propostas recebidas por meio eletrônico quanto os valores apresentados pelos fornecedores.

A exigência de formalidade implica que todas as etapas sejam devidamente registradas, garantindo rastreabilidade, transparência e responsabilidade na condução do processo. Do mesmo modo, ao determinar a consideração do número de participantes e dos preços ofertados, a regulamentação reforça a necessidade de análise crítica do mercado, assegurando competitividade e a compatibilidade da contratação com as condições reais praticadas.

IV.4. Indicação de marcas e modelos no Termo de Referência

No tocante à alegação da Unidade de Controle Interno de que o projeto básico anexo ao edital da Dispensa de Licitação teria indicado marcas e modelos de equipamentos, cumpre esclarecer que tal interpretação não encontra respaldo jurídico. As menções existentes no documento não possuem caráter vinculativo, mas meramente referencial, servindo apenas como exemplificação de padrões tecnológicos esperados para a execução do objeto. Trata-se de prática admitida no âmbito das contratações públicas, conforme dispõe o art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza a utilização de marca como referência técnica, desde que acompanhada da possibilidade de fornecimento por equipamentos equivalentes, hipótese plenamente observada no caso em análise.

Importa destacar que, em sistemas de segurança eletrônica como o projetado, a definição de parâmetros técnicos claros é imprescindível para garantir a compatibilidade entre câmeras, NVRs, softwares de monitoramento e demais componentes. Assim, a indicação de modelos em projeto básico cumpre papel meramente ilustrativo, demonstrando que os equipamentos a serem fornecidos devem atender a requisitos mínimos de desempenho, como resolução, protocolos de transmissão, resistência a intempéries (IP66/IP67), capacidade de armazenamento e integração com aplicativos móveis. Isso não representa direcionamento a determinado fabricante, mas apenas um mecanismo de assegurar que o sistema a ser implantado funcione de forma estável e integrada.

Ressalte-se que o edital e o Termo de Referência não impuseram qualquer obrigatoriedade de fornecimento de marca específica, mas, ao contrário, consignaram as características técnicas mínimas do objeto, permitindo ampla participação de fornecedores que disponham de equipamentos iguais ou superiores. Assim, não houve restrição à competitividade, haja vista que o mercado de CFTV oferece diversas marcas capazes de atender plenamente aos requisitos estabelecidos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, inclusive, já consolidou entendimento no sentido de que a simples menção a marca ou modelo em projetos ou memoriais descritivos não configura vício de direcionamento, desde que tal menção seja utilizada como parâmetro técnico e que seja assegurada a aceitação de equipamentos equivalentes. Nesse contexto, resta claro que o projeto básico anexado não comprometeu a lisura do certame, tendo apenas cumprido função ilustrativa e de balizamento técnico, sem prejuízo à ampla competitividade.



Diante disso, deve ser afastada a crítica da UCI, reconhecendo-se que não houve direcionamento ou restrição indevida, mas apenas a utilização de exemplos de equipamentos como referência técnica, prática plenamente respaldada pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

IV.5. Exigência de visitas técnicas mensais

O Termo de Referência prevê a realização de duas visitas técnicas mensais para acompanhamento do sistema de alarme e CFTV. A Unidade de Controle Interno apontou que tal exigência poderia restringir a competitividade, caso não estivesse devidamente fundamentada em motivação técnica que demonstrasse sua imprescindibilidade.

De fato, o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que cláusulas que imponham deslocamentos periódicos ou visitas técnicas devem estar justificadas no processo administrativo, sob pena de caracterizarem barreira excessiva à ampla participação de fornecedores.

No entanto, verifica-se que a exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021. O inciso III do § 1º do art. 40 estabelece que o Termo de Referência deve conter as condições de manutenção e assistência técnica, e o § 4º do mesmo artigo admite expressamente a possibilidade de deslocamento de técnicos, desde que haja fundamentação em estudo técnico preliminar.

Assim, constata-se que a Administração agiu em conformidade com a legislação ao prever a realização das visitas, sobretudo considerando a natureza do objeto, que envolve sistemas tecnológicos de segurança, cuja eficácia depende de manutenção preventiva contínua. Nesse contexto, a exigência de acompanhamento técnico periódico não deve ser interpretada como restritiva, mas como mecanismo indispensável para garantir a operacionalidade permanente dos equipamentos e a integridade do serviço prestado.

Contudo, ressalta-se que, embora juridicamente possível, a exigência deveria ter sido formalmente justificada no Estudo Técnico Preliminar, conforme preceitua o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida conferiria maior segurança ao processo, ao demonstrar de forma clara a relação entre a periodicidade das visitas e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de monitoramento.

Art. 40 [...]

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

[...]

III - especificação da garantia exigida e **das condições de manutenção e assistência técnica**, quando for o caso.

[...]



§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades. (Grifamos)

IV.6. Vigência contratual superdimensionada (60 meses)

No que se refere à previsão de vigência contratual inicial de 60 (sessenta) meses, cumpre esclarecer que a definição desse prazo encontra respaldo no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra geral a duração dos contratos limitada a 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses específicas de prorrogação. Dessa forma, o prazo previsto não extrapola o limite legal, tratando-se de opção legítima da Administração no exercício de seu poder discricionário de planejamento.

É certo que a Unidade de Controle Interno destacou o risco de superdimensionamento diante da natureza tecnológica do objeto, sujeita à rápida obsolescência. Contudo, tal risco encontra mitigação nas próprias cláusulas contratuais de manutenção e atualização tecnológica, que exigem acompanhamento preventivo e corretivo, bem como a realização de visitas técnicas periódicas para assegurar a integridade e o bom funcionamento dos sistemas de alarme e CFTV. Ou seja, a previsão de vigência ampliada não implica engessamento tecnológico, já que a Administração poderá exigir, ao longo do contrato, a substituição de equipamentos ou a atualização de softwares que se tornem obsoletos, de modo a preservar a efetividade da solução.

Além disso, a fixação de prazo mais longo atende ao princípio da economicidade, uma vez que evita custos administrativos recorrentes com sucessivas contratações de curto prazo, assegurando estabilidade na prestação do serviço. A manutenção de um mesmo fornecedor por período maior também possibilita maior responsabilização pela performance do sistema implantado, reduzindo riscos de descontinuidade e assegurando o atingimento dos resultados pretendidos.

Ademais, a eventual necessidade de reavaliação do contrato poderá ser atendida por meio da prerrogativa da Administração de promover revisões periódicas, seja mediante mecanismos de reajuste, revisão ou até mesmo rescisão contratual motivada, nos termos previstos na própria Lei nº 14.133/2021. Tais instrumentos conferem flexibilidade suficiente para compatibilizar a vigência contratual com a dinâmica da evolução tecnológica, sem prejuízo à competitividade do mercado.

Portanto, a fixação de prazo de 60 (sessenta) meses não configura vício, tampouco afronta aos princípios da eficiência ou da competitividade, mas se revela medida juridicamente válida, economicamente vantajosa e administrativamente



conveniente, alinhada aos limites legais e acompanhada de salvaguardas contratuais que assegurem a atualização tecnológica ao longo da execução.

V – DA ORIENTAÇÃO

Diante do exame minucioso das ressalvas suscitadas pela Unidade de Controle Interno, bem como das considerações jurídicas e jurisprudenciais apresentadas, a orientação a ser adotada pela Administração deve buscar o equilíbrio entre o rigor da legalidade, a preservação da competitividade do certame e a observância da eficiência administrativa.

No que se refere à exigência de alvará de funcionamento, reconhece-se que, à luz do rol taxativo de documentos de habilitação jurídica previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, tal requisito não deveria ter sido inserido como condição de participação. Embora a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso admita, em determinadas hipóteses, a validade da exigência do alvará vinculado ao domicílio ou sede da empresa licitante, impõe-se acatar a literalidade da legislação federal, de modo a afastar eventual questionamento futuro e a garantir maior segurança jurídica ao procedimento. A Administração, portanto, deverá se restringir às comprovações expressamente previstas na Lei de Licitações, resguardando-se de interpretações ampliativas que possam ser compreendidas como restritivas à competitividade.

Quanto à pesquisa de preços concomitante à seleção da proposta, entende-se que o procedimento encontra respaldo normativo nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 67/2021, que expressamente autorizaram tal prática em hipóteses de dispensa por valor. Assim, a orientação é pela manutenção do modelo adotado, desde que assegurada a formalidade do registro das cotações, a publicidade dos atos e a análise crítica das propostas recebidas, de modo a garantir transparência e adequação dos preços praticados ao mercado.

No tocante à indicação de marcas e modelos em projeto básico, resta assente que tal prática foi utilizada com finalidade meramente ilustrativa, sem caráter vinculativo, admitindo-se a apresentação de equipamentos equivalentes. Desse modo, orienta-se pela preservação da metodologia adotada, desde que permaneça assegurada a ampla participação de fornecedores e que as especificações técnicas mantenham caráter de parâmetros mínimos de qualidade e desempenho.

Relativamente à exigência de visitas técnicas periódicas, a medida se mostra juridicamente admissível, haja vista a natureza tecnológica do objeto contratado. Todavia, recomenda-se que em contratações futuras a Administração formalize, no Estudo Técnico Preliminar, a devida motivação que justifique a periodicidade das visitas, a fim de robustecer a motivação do ato e evitar a interpretação de que se trata de cláusula restritiva.

Por fim, quanto à vigência contratual de 60 meses, verifica-se que a previsão encontra amparo no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, não configurando excesso ou



irregularidade. A orientação, portanto, é pela manutenção do prazo estipulado, desde que preservados os mecanismos de atualização tecnológica, de revisão contratual e de eventual rescisão motivada, assegurando-se que a longevidade do ajuste não comprometa a modernização do sistema.

VI – DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, após a detida análise das ressalvas apontadas pela Unidade de Controle Interno e a apreciação crítica das normas legais e jurisprudenciais aplicáveis, conclui-se que o procedimento em exame encontra-se, em linhas gerais, adequado aos ditames da Lei nº 14.133/2021, não se identificando vícios insanáveis capazes de macular a sua validade.

A única ressalva de maior relevância refere-se à exigência do alvará de funcionamento como documento de habilitação jurídica, a qual, embora encontre respaldo em precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quando vinculada ao domicílio da empresa, não integra o rol taxativo previsto na Lei de Licitações, devendo ser afastada a fim de preservar a estrita legalidade e evitar questionamentos futuros.

As demais críticas da UCI — concernentes à pesquisa de preços concomitante, à indicação de marcas e modelos em caráter referencial, à exigência de visitas técnicas mensais e à fixação de prazo contratual de 60 meses — revelaram-se juridicamente admissíveis e administrativamente convenientes, desde que observados os parâmetros legais e regulamentares, bem como a adequada motivação nos estudos técnicos preliminares.

Nesse contexto, conclui-se pela regularidade do procedimento, com a orientação de que a Administração promova os ajustes necessários apenas quanto à exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação, limitando-se doravante às exigências expressamente previstas na legislação de regência.

Alternativamente, recomenda-se que a Administração elabore de forma completa o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento indispensável de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. Caso, a partir dele, sejam constatadas outras impropriedades ou inconsistências no edital ou nos documentos que instruem o processo, deverão ser providenciadas as devidas correções antes da continuidade do certame.

Adicionalmente, orienta-se que sejam realizadas novas tentativas de cotação de preços antes da divulgação do aviso, especialmente junto a fornecedores distintos e representativos do mercado, de modo a assegurar a confiabilidade da estimativa de valores. As evidências de tais tentativas — como e-mails, registros de contatos, consultas a painéis oficiais ou atas de registro de preços — deverão ser formalmente juntadas aos autos, garantindo transparência, rastreabilidade e robustez na formação da base orçamentária.



Assim, a contratação poderá prosseguir, uma vez sanada a impropriedade formal identificada e reforçado o planejamento com o devido ETP e a documentação comprobatória das tentativas de pesquisa de preços, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

Planalto da Serra-MT, 25 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Natanael", is written over a faint circular stamp.

Natanael Marques de Alcantara
Consultor – Molivaco Consultoria

Configurar sessão

Dispensa Eletrônica N° 90020/2025
UASG 929876 - CAMARA MUNICIPAL

Previsão de abertura: 05/09/2025 08:00:00

Configuração de itens

1 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / M
<apelido>



Quadro informativo

Dispensa Eletrônica N° 90020/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 929876 - CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

Avisos (2)

Impugnações (0)

Esclare

28/08/2025 12:50



A abertura da sessão pública desta compra foi prorrogada para 05/09/2025 08:00:00. Motivo: Medida administrativa. Justificativa: Alteração da data de abertura para continuidade da análise de necessidade de retificação do termo de referência e consequente republicação.

21/08/2025 14:00



A abertura da sessão pública desta compra foi prorrogada para 29/08/2025 08:00:00. Motivo: Medida administrativa. Justificativa: Alteração da data de abertura para análise de necessidade de retificação do termo de referência e consequente republicação.

Incluir Aviso

Fechar



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone (66) 99227-0891

Comunicação Interna nº 075/2025 – PRES/CAM

De: Sra. Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara

Para: Taiz Gomes de Oliveira e Gabriela Vanessa Zanoto
Setor de Compras e Licitações de contratos

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sua Presidente em exercício Karine Inês Berna de Souza, vem por meio deste, considerando a Comunicação interna de Nº 015/2025 do Controle Interno, protocolo Nº 1128 de 21/08/2025, a qual apresentou alguns apontamentos sobre o Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 020/2025 – Processo administrativo Nº 044/2025 e considerando o Parecer Técnico Nº 043/2025, emitido por Molivaco Consultoria, prestadora de serviços a esta Casa de Leis, solicito ao setor de Compras e Licitações de Contratos:

- A retificação do Edital de Dispensa de Contratação, excluindo a exigência de Alvará, para garantir a ampla participação e a competitividade no processo.
- A alteração do período de vigência de 60 meses para 12 meses.

Uma vez sanadas, de o devido prosseguimento com o Procedimento de dispensa, assegurando os princípios da legalidade que regem as contratações públicas

Sendo o que se apresenta para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Ipiranga do Norte-MT, 29 de agosto de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054
77901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.08.29
09:22:37 -04'00'

GRAZIELLE
FERNANDES
MATOS:074779561
45

Assinado digitalmente por GRAZIELLE
FERNANDES MATOS:07477956145
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=03208618000130,
OU=AC SIngularID Multipla, CN=GRAZIELLE
FERNANDES MATOS:07477956145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.29 09:31:53-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Karine Inês Berna de Souza
Presidente

Protocolo Número: 1173
Data: 29/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21; art. xx da Resolução Legislativa xx/2023; e demais legislações vigentes.

1 - DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a segurança patrimonial, documental e institucional da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, por meio da prestação de serviços especializados em segurança eletrônica. O objeto compreende o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e de alarme, bem como o monitoramento eletrônico ininterrupto, em regime de comodato, incluindo todos os materiais, insumos e mão de obra necessários para o pleno funcionamento do sistema.

1.2. A demanda decorre da necessidade de proteção das instalações físicas da Câmara Municipal, que abriga não apenas bens públicos de valor econômico, mas também documentos oficiais e informações sensíveis de interesse coletivo. Além disso, o espaço é utilizado diariamente para a realização de atividades administrativas, legislativas e institucionais, recebendo servidores, parlamentares e munícipes. Assim, assegurar a integridade do patrimônio e a incolumidade dos frequentadores constitui medida essencial à continuidade dos serviços legislativos e à preservação da confiança da sociedade na instituição.

1.3. A ausência de um sistema moderno e eficiente de segurança eletrônica expõe a Câmara Municipal a riscos significativos, tais como furtos, invasões, atos de vandalismo, extravio de documentos e interrupções de atividades. Tais situações poderiam causar prejuízos materiais, comprometer o regular funcionamento da Administração e fragilizar a transparência e a segurança das atividades parlamentares.

1.4. Cumpre mencionar que houve tramitação do Processo nº 026/2025 – CMIN – Dispensa nº 010/2025 – CMIN, o qual restou anulado em razão de vícios insanáveis, conforme se verifica no despacho decisório anexo e na íntegra do processo citado, disponível tanto no Portal da Transparência do Órgão quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser consultado a qualquer tempo por qualquer interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

1.5. Portanto, a contratação ora proposta revela-se de indiscutível interesse público, uma vez que assegura a adoção de mecanismos preventivos e de pronta resposta a incidentes, conferindo maior proteção ao patrimônio público e às pessoas que circulam no ambiente institucional. A medida também representa economia e eficiência, na medida em que reduz potenciais custos com reposição de bens e reparação de danos, além de contribuir para a modernização e racionalização dos processos de segurança patrimonial no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, em especial ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, no qual foi previamente registrada como demanda prioritária. O atendimento a esta necessidade já havia sido identificado na fase de planejamento anual das contratações, considerando-se a relevância da segurança patrimonial e institucional para a continuidade das atividades legislativas e administrativas.

2.2. Adicionalmente, verifica-se consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico da Administração, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem a destinação de recursos voltados à modernização da infraestrutura, à proteção do patrimônio público e à melhoria da prestação dos serviços legislativos. Dessa forma, a contratação em tela possui respaldo não apenas na previsão do PCA, mas também nos objetivos estratégicos mais amplos definidos pela gestão pública.

2.3. Ressalte-se que o adequado planejamento da despesa, com a devida previsão orçamentária, garante o atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, evitando-se contratações desarticuladas ou sem cobertura financeira, ao mesmo tempo em que promove a racionalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

2.4. Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de segurança eletrônica não constitui medida isolada, mas sim parte integrante da estratégia institucional, harmonizando-se com o planejamento orçamentário vigente e contribuindo para a consecução dos objetivos de eficiência, continuidade e regularidade administrativa.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e funcionais que assegurem a prestação eficiente e contínua dos serviços de segurança eletrônica em regime de comodato, abrangendo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, além do monitoramento eletrônico ininterrupto. Os requisitos estão estruturados em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência e normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.2. Requisitos técnicos

3.2.1. Fornecimento e instalação de câmeras de segurança com resolução mínima de 4MP (Full HD), visão noturna (infravermelho), proteção contra intempéries IP67 e recursos de detecção de movimento.

3.2.2. Inclusão de câmeras internas e externas, com modelos fixos e móveis (dome/bullet), adequados ao ambiente de instalação.

3.2.3. Sistema de gravação em NVRs dedicados, com armazenamento mínimo de 30 dias, acesso remoto seguro e redundância para evitar perda de dados.

3.2.4. Integração do CFTV ao sistema de alarme, com sensores de presença, abertura, vibração e disparo sonoro, conectados a central própria.

3.2.5. Infraestrutura de cabeamento estruturado (UTP e F/UTP) com certificação, racks e patch panels conforme normas técnicas.

3.2.6. Todos os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica e de primeiro uso.

3.3. Requisitos operacionais

3.3.1. Regime de comodato, com fornecimento integral dos equipamentos, materiais, peças e insumos necessários, sem custos adicionais à Administração.

3.3.2. Monitoramento eletrônico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com central própria da contratada e resposta imediata a disparos de alarme.

3.3.3. Atendimento emergencial em até 2 horas após chamado da Administração.

3.3.4. Manutenção preventiva periódica, incluindo 2 visitas técnicas mensais para verificação da integridade do sistema.

3.3.5. Registro de todos os chamados e incidentes, com relatório técnico assinado por profissional habilitado.

3.4. Requisitos funcionais

3.4.1. Identificação em tempo real de ocorrências de intrusão, vandalismo, movimentações suspeitas ou tentativas de acesso indevido.

3.4.2. Geração de relatórios automatizados e disponibilização de acesso restrito à Administração para acompanhamento remoto (via aplicativo ou plataforma web segura).

3.4.3. Adoção de mecanismos de inteligência artificial para análise de imagens e geração de alertas automáticos em casos críticos.

3.4.4. Implementação de redundância de comunicação (internet + linha telefônica) para garantir continuidade dos sinais.

3.5. Requisitos de qualidade e desempenho

3.5.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses sobre todos os equipamentos fornecidos.

3.5.2. Obrigatoriedade de substituição imediata de peças defeituosas ou obsoletas.

3.5.3. Indicadores de desempenho a serem monitorados pela Administração:

3.5.4. Tempo de resposta a chamados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.5.5. Disponibilidade mínima do sistema de 99%;

3.5.6. Qualidade e legibilidade das imagens gravadas.

3.6. Requisitos de sustentabilidade

3.6.1. Utilização preferencial de equipamentos com eficiência energética, reduzindo o consumo de energia elétrica.

3.6.2. Observância das normas ambientais para descarte de baterias, cabos, peças e componentes substituídos.

3.6.3. Garantia de que a execução contratual não utilize mão de obra infantil, análoga à escrava ou em condições degradantes.

3.6.4. Adoção de práticas que promovam economicidade à Administração, notadamente pela execução em regime de comodato.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades referentes à presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte e a natureza contínua dos serviços de segurança eletrônica.

4.2. Critérios considerados para a estimativa

4.2.1. Consumo histórico: análise das demandas de segurança patrimonial em exercícios anteriores, que evidenciam a necessidade de vigilância contínua e monitoramento remoto das dependências legislativas.

4.2.2. Necessidades operacionais atuais: a Câmara Municipal requer a prestação dos serviços em tempo integral, assegurando funcionamento ininterrupto dos sistemas de CFTV e alarme, inclusive fora do horário de expediente.

4.2.3. Projeção de demanda futura: a realização de eventos institucionais, sessões solenes e audiências públicas demanda a manutenção de padrão elevado de segurança.

4.2.4. Dados estatísticos de incidentes: registros internos de episódios de riscos patrimoniais reforçam a necessidade de cobertura integral com resposta imediata a ocorrências.

4.3. Memória de cálculo dos quantitativos

Considerando que a prestação do serviço ocorrerá em regime de comodato e que se trata de serviço contínuo, o quantitativo foi estimado em 12 (doze) meses de execução contratual, com cobertura integral (24 horas por dia, 7 dias por semana) do monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento dos equipamentos necessários.

4.3.1. Período estimado: 01 (um) ano = 12 meses

4.3.2. Unidade de medida: mês

4.3.3. Quantidade: 12 unidades (meses)

4.3.4. Consumo mensal: 01 unidade de serviço completo de segurança eletrônica, incluindo CFTV, sistema de alarme, monitoramento remoto 24h, manutenção preventiva e corretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4.4. Dimensionamento de equipamentos (CFTV e Alarme)

Componente	Quant.	Unidade	Especificação mínima	Memória de cálculo / justificativa técnica
Câmera IP interna	5	un	4MP , 1080p (Full HD), IR/noturna, IP66 ou superior, microfone embutido	5 pontos críticos internos mapeados: recepção, plenário, secretaria/corredores (2), arquivo/patrimônio. Cobertura de circulação e de áreas sensíveis.
Câmera IP externa	3	un	2MP , 1080p (Full HD), IR até 20 m, IP67	3 pontos externos: acesso principal, estacionamento, acesso de serviço/fundos. Resistência a intempéries e alcance noturno.
NVR	1	un	mín. 8 canais , com IA para detecção/alertas em tempo real; acesso remoto	Quantidade compatível com 8 câmeras instaladas e margem para eventual reposicionamento/crescimento. Centraliza gravação e análise.
TV para sala de monitoramento	1	un	≥ 40" , Full HD	Visualização em tempo real das câmeras no ambiente definido pela Câmara (apoio à vigilância e auditoria interna).
Central de alarme	1	un	mín. 8 zonas configuráveis, painel de controle, bateria embutida, rede	Segrega setores e acessos (internos/externos) permitindo cenários independentes de arm/disarm e rotinas fora do expediente.
Sensor de presença (PIR)	6	un	compatível com central, uso interno	Cobertura de corredores/secretaria (2), plenário (1), recepção (1), arquivo/patrimônio (1), circulação anexa (1).
Sensor de abertura	2	un	portas/janelas, compatível	Portas de acesso mais críticas (entrada principal e acesso de serviço), complementando PIR.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Componente	Quant.	Unidade	Especificação mínima	Memória de cálculo / justificativa técnica
Sirene interna	1	un	nível sonoro adequado	Alerta imediato aos ocupantes e dissuasão em intrusão interna.
Sirene externa	1	un	nível sonoro adequado	Dissuasão perimetral e aviso à vizinhança.
Cabeamento estruturado (UTP/F-UTP), conectores, dutos/caixas, fontes e baterias	conforme necessidade	—	materiais certificados, de 1ª linha	Dimensionados pela contratada após vistoria técnica, para garantir perdas dentro dos limites e disponibilidade do sistema.
Licenças/aplicativo e credenciais de acesso remoto	conforme necessidade	—	Android/iOS e web	Perfis para gestores designados, logs de acesso e segurança da informação.

4.5. Justificativa técnica dos quantitativos

4.5.1. As 5 câmeras internas asseguram cobertura de áreas com maior fluxo documental/patrimonial e de permanência de público, permitindo leitura de placas de sinalização e identificação de pessoas.

4.5.2. As 3 câmeras externas (IP67) garantem vigilância perimetral contínua nos acessos mais suscetíveis a intrusão, com alcance noturno compatível.

4.5.3. O NVR de 8 canais com IA atende o parque de câmeras previsto, com inteligência para eventos (movimento/padrões), acesso remoto e armazenamento ≥ 30 dias, atendendo ao requisito funcional e de auditoria.

4.5.4. A central de alarme (8 zonas) e a matriz de sensores (6 PIR + 2 abertura) proporcionam cobertura redundante entre detecção por movimento e violação de acessos, permitindo automação de gravações e alertas integrados ao CFTV.

4.5.6. Sirene interna e externa promovem resposta imediata e efeito dissuasório.

4.5.7. O prazo de 12 meses alinha-se ao ciclo orçamentário, permitindo avaliação anual de desempenho e eventuais renovações, assegurando economicidade e continuidade do serviço.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O mercado de segurança eletrônica disponibiliza um conjunto diversificado de soluções tecnológicas voltadas à proteção patrimonial e de pessoas, destacando-se os sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) com câmeras digitais de alta definição, sistemas de alarme com sensores de movimento e abertura,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

centrais de monitoramento remoto 24h, além de softwares de análise inteligente de vídeo baseados em algoritmos de inteligência artificial (IA). Os fornecedores costumam oferecer tais soluções de forma integrada, contemplando fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como o monitoramento eletrônico em tempo real.

5.2. Alternativas tecnológicas

Foram identificadas as seguintes alternativas tecnológicas:

5.2.1. CFTV Analógico: de menor custo inicial, mas com limitações de qualidade de imagem e menor capacidade de integração.

5.2.2. CFTV Digital/IP: solução mais moderna e utilizada em larga escala, permitindo gravações em alta definição (HD, Full HD ou 4K), acesso remoto seguro e integração com sistemas de alarme.

5.2.3. Sensores convencionais de alarme: detectores de presença, vibração e abertura de portas/janelas.

5.2.4. Sistemas inteligentes com IA: permitem detecção automática de comportamentos anômalos, reconhecimento facial, leitura de placas e geração de alertas em tempo real.

5.2.5. O mercado atual demonstra preferência pelo CFTV digital/IP associado a sistemas de alarme integrados, com monitoramento remoto 24 horas, em razão da maior confiabilidade, escalabilidade e qualidade das imagens.

5.3. Modalidades de contratação

As modalidades identificadas no mercado para o atendimento a esse tipo de necessidade são:

5.3.1. Compra direta de equipamentos: a Administração adquire os bens e assume a responsabilidade pela instalação, manutenção e eventual atualização tecnológica. Embora proporcione a propriedade definitiva, acarreta custos adicionais com manutenção e reposição.

5.3.2. Locação de equipamentos: envolve o pagamento mensal pela disponibilização dos equipamentos, geralmente com serviços de manutenção inclusos. Reduz o investimento inicial, mas pode resultar em maior custo acumulado a longo prazo.

5.3.3. Comodato vinculado à prestação de serviços: a contratada fornece os equipamentos sem transferência de propriedade, responsabilizando-se integralmente por sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, além do monitoramento 24h. Essa modalidade tem sido amplamente adotada por órgãos públicos e empresas privadas, pois transfere o risco da obsolescência tecnológica ao fornecedor e garante atualização contínua dos sistemas.

5.3.4. Permuta ou doação: modalidades raramente aplicáveis a serviços de segurança eletrônica, por não atenderem à necessidade de monitoramento ativo e especializado.

5.5. Práticas de órgãos públicos e entidades privadas

5.5.1. O levantamento em fontes públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais de transparência de diversas Câmaras Municipais e Prefeituras, evidencia que a prática mais comum consiste na contratação de serviços de segurança eletrônica em regime de comodato, incluindo o fornecimento e a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

manutenção dos equipamentos, juntamente com o monitoramento remoto 24 horas. Esse modelo também é amplamente adotado em instituições privadas, como bancos, universidades e centros comerciais, justamente pela previsibilidade de custos e pela garantia de atualização tecnológica constante.

5.6. Análise técnica e econômica

Do ponto de vista técnico, a solução de CFTV digital/IP associado a sistema de alarme integrado, prestado em regime de comodato, mostra-se a mais adequada, pois:

5.6.1. Permite imagens de alta definição e monitoramento remoto em tempo real;

5.6.2. Garante a integração entre alarme e câmeras, ampliando a eficácia da segurança;

5.6.3. Transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos;

5.6.4. Reduz os riscos de obsolescência tecnológica para a Administração.

5.6.5. Do ponto de vista econômico, a contratação em regime de comodato com prestação de serviços contínuos por 12 meses representa a solução mais vantajosa, uma vez que:

5.6.5.1. Elimina a necessidade de investimentos iniciais vultosos em equipamentos;

5.6.5.2. Proporciona custos mensais previsíveis e alinhados à execução orçamentária anual;

5.6.5.3. Evita despesas adicionais com manutenção corretiva, já incluída na prestação do serviço;

5.6.5.4. Permite eventual prorrogação contratual, caso se demonstre vantajoso, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

5.7. Após o levantamento de mercado, verifica-se que a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte é a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica, em regime de comodato, com fornecimento, instalação, configuração, manutenção e monitoramento remoto 24h, por garantir maior eficiência operacional, segurança patrimonial e economicidade na gestão dos recursos públicos.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, “os processos de contratação direta, em todas as suas modalidades, deverão ser instruídos com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei”. Dessa forma, ainda que se trate de contratação por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), é obrigatória a demonstração de que o preço praticado está compatível com o mercado.

6.2. O art. 23 da mesma Lei estabelece os parâmetros que podem ser utilizados para a pesquisa de preços, dentre eles:

Art. 23 (...) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

6.3. Com o advento da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, o legislador infralegal conferiu maior flexibilidade para a realização da pesquisa de preços em contratações diretas. O §4º do art. 7º da referida norma dispõe expressamente:

“Art. 7º (...) § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.”

6.4. Portanto, a Administração pode adotar a chamada pesquisa de preços concomitante, substituindo a etapa prévia de coleta de orçamentos pela própria disputa processada no sistema eletrônico, desde que observados os requisitos formais de análise da compatibilidade dos preços.

6.5. Essa diretriz foi regulamentada de forma ainda mais detalhada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica. O art. 16, §1º, estabelece:

“Art. 16 (...) § 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.”

6.6. Ou seja, na dispensa eletrônica, a estimativa de valor será extraída das próprias propostas válidas apresentadas na plataforma Compras.gov.br, devendo a Administração:

6.6.1. Considerar o número de fornecedores participantes;

6.6.2. Analisar a adequação dos valores ofertados, afastando aqueles manifestamente inexequíveis ou excessivos;

6.6.3. Registrar formalmente a memória de cálculo, demonstrando que o preço contratado está em conformidade com o mercado.

6.7. Essa sistemática encontra respaldo no entendimento doutrinário segundo o qual “a pesquisa mercadológica concomitante à escolha do fornecedor apto a executar a proposta de potencial resultado mais vantajoso pode contribuir para uma seleção mais eficiente e rápida da proposta, mantendo a preocupação com a economicidade, sem abrir mão da avaliação e controle dos preços praticados no mercado”

6.8. Metodologia aplicada



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

6.8.1. Publicação do aviso no Compras.gov.br, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8.2. Recebimento das propostas iniciais, registradas formalmente na plataforma.

6.8.3. Etapa de disputa de lances, com duração mínima de 6 (seis) horas e máxima de 10 (dez) horas, conforme art. 11 da IN nº 67/2021.

6.8.4. Formação da cesta de preços, composta pelas propostas válidas apresentadas.

6.8.5. Memória de cálculo, por meio da média aritmética ou metodologia compatível, excluídas as propostas inexequíveis ou com sobrepreço.

6.9. Análise técnica e econômica

6.9.1. A pesquisa de preços concomitante, além de prevista em lei e regulamento, confere maior aderência à realidade de mercado, pois utiliza valores de propostas efetivamente apresentadas em ambiente competitivo. Do ponto de vista econômico, elimina custos administrativos com pesquisas prévias e proporciona previsibilidade orçamentária e racionalidade na escolha da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta para atender à necessidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	12	Mês

7.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Da Natureza Contínua da Demanda

7.5.1. A presente contratação caracteriza-se como de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que define:

“XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

7.5.2. No caso em exame, trata-se da prestação de serviços de segurança eletrônica em regime de comodato, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como monitoramento eletrônico 24 horas. Tais serviços são imprescindíveis para a preservação do patrimônio público, da integridade documental e da segurança de servidores, parlamentares e munícipes que frequentam a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

7.5.3. A necessidade de vigilância e monitoramento é permanente e ininterrupta, não se limitando a um evento isolado ou a um período determinado, mas sim se prolongando enquanto a atividade legislativa estiver em funcionamento. A interrupção desse tipo de serviço acarretaria riscos imediatos à integridade física e patrimonial da instituição, comprometendo a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

7.5.4. Assim, justifica-se a classificação do objeto como serviço contínuo, de modo que a contratação deve observar o regime jurídico próprio dessa natureza, permitindo-se a fixação de prazo contratual inicial de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, conforme previsto no art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que vantajosas à Administração.

7.6. A contratada deverá **realizar 2 (duas) visitas técnicas mensais** para verificação da integridade dos sistemas de alarme e CFTV, garantindo o funcionamento contínuo e identificando possíveis falhas.

7.7. Justificativa da Exigência de Visitas Técnicas Mensais

7.7.1. Nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve contemplar a “especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso”, o que se aplica diretamente à presente contratação, uma vez que envolve a prestação de serviços contínuos de segurança eletrônica em regime de comodato. Ademais, o §4º do mesmo artigo dispõe que, “em relação à informação de que trata o inciso III do §1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.”

7.7.2. Diante disso, justifica-se a exigência de que a contratada realize duas visitas técnicas mensais presenciais nas dependências da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, como condição indispensável para garantir a plena integridade, continuidade e confiabilidade dos sistemas de alarme e de CFTV.

7.7.3. A medida se fundamenta nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

7.7.3.1. Natureza crítica do objeto: sistemas de segurança eletrônica operam em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), protegendo patrimônio, documentos e servidores. A falha de qualquer componente pode comprometer de imediato a segurança institucional, exigindo acompanhamento técnico frequente.

7.7.3.2. Caráter preventivo da manutenção: a simples manutenção corretiva, acionada apenas quando há falha, não é suficiente para assegurar a disponibilidade plena do serviço. As visitas presenciais periódicas permitem inspeções de cabeamento, fontes de energia, integridade de câmeras, sensores e da central de monitoramento, possibilitando a correção preventiva de desgastes e a atualização de parâmetros técnicos.

7.7.3.3. Limitações do monitoramento remoto: ainda que a contratada disponibilize sistemas de supervisão à distância, determinadas falhas somente podem ser detectadas mediante inspeção in loco, como problemas de fixação, desgaste físico de conectores, aquecimento excessivo de equipamentos e variações elétricas não perceptíveis remotamente.

7.7.3.4. Eficiência administrativa e redução de riscos: a exigência de visitas mensais proporciona registro contínuo da situação dos equipamentos, com relatórios técnicos assinados, facilitando o controle pelo gestor e pelo fiscal do contrato. Isso reduz riscos de paralisação do sistema e evita gastos extraordinários com substituições emergenciais, promovendo a economicidade da contratação.

7.7.3.5. Compatibilidade com o interesse público e a legislação: a medida está em perfeita consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, pois a Administração fundamenta, com base em estudo técnico preliminar, que a prestação de assistência técnica mediante deslocamento de profissional às instalações é condição imprescindível para a adequada execução contratual e para a continuidade dos serviços de segurança pública institucional.

7.7.4. Portanto, a exigência de duas visitas mensais presenciais do técnico da empresa contratada encontra respaldo jurídico e técnico, representando medida proporcional, razoável e alinhada ao princípio da eficiência. Trata-se de requisito que assegura o funcionamento contínuo e seguro do sistema de segurança eletrônica, garante maior previsibilidade administrativa e confere efetividade à contratação, em estrita observância ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A análise da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação deve observar os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e competitividade, em consonância com o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a avaliar a divisão do objeto sempre que tal medida se mostrar técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

8.2. No caso específico, o objeto compreende a prestação de serviços de segurança eletrônica em regime de comodato, abrangendo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV e alarme, bem como o monitoramento remoto 24 horas. Trata-se, portanto, de uma solução integrada, na qual o desempenho adequado depende da plena interoperabilidade entre equipamentos, softwares e serviços, cuja execução conjunta por um único prestador assegura maior confiabilidade operacional e reduz riscos de falhas.

8.3. O parcelamento do objeto em lotes distintos (por exemplo, separando o fornecimento dos equipamentos da prestação dos serviços de monitoramento e manutenção) não se mostra adequado pelos seguintes motivos:

8.3.1. Economicidade: a segregação poderia gerar custos adicionais, tanto pela fragmentação de garantias quanto pela necessidade de gestão de múltiplos contratos, elevando os custos administrativos sem assegurar ganhos financeiros relevantes.

8.3.2. Operacionalidade e logística: a execução por diferentes fornecedores comprometeria a padronização tecnológica e a integração sistêmica, aumentando riscos de incompatibilidade e dificultando a identificação de responsabilidades em caso de falhas.

8.3.3. Sustentabilidade: a contratação integrada em regime de comodato transfere à contratada o risco da obsolescência tecnológica e a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, assegurando o prolongamento da vida útil dos ativos com menor impacto ambiental decorrente de descartes prematuros.

8.3.4. Competitividade: a manutenção do objeto em solução única não restringe a competitividade, haja vista que o mercado dispõe de ampla gama de empresas especializadas capazes de fornecer serviços completos de segurança eletrônica, incluindo equipamentos, manutenção e monitoramento em regime de comodato.

8.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não deve ser parcelada, pois a divisão do objeto implicaria prejuízos à economicidade, à eficiência operacional e à sustentabilidade, sem trazer benefícios significativos à competitividade do certame. A solução integrada é a que melhor atende ao interesse público, garantindo maior segurança jurídica, técnica e administrativa para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados que garantam maior eficiência administrativa e proteção patrimonial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, alinhando-se aos princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

economicidade, eficiência, sustentabilidade e atendimento ao interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

9.2. A implantação de um sistema moderno de segurança eletrônica, com monitoramento 24 horas, trará maior proteção às instalações, documentos oficiais e servidores, reduzindo riscos de furtos, invasões, vandalismo ou extravio de informações relevantes. A medida contribui para a continuidade das atividades legislativas e administrativas, garantindo ambiente seguro para o exercício das funções públicas e para o atendimento ao cidadão.

9.3. A contratação em regime de comodato transfere à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, otimizando a gestão de recursos públicos. A solução integrada assegura interoperabilidade dos sistemas de CFTV e alarme, evitando sobreposição de custos e eliminando a necessidade de múltiplos contratos e fiscalizações paralelas.

9.4. Ao prever a reposição de equipamentos obsoletos ou defeituosos pela contratada, reduz-se a geração de resíduos eletrônicos e prolonga-se a vida útil do sistema, em consonância com práticas de sustentabilidade ambiental. Além disso, a adoção de tecnologias digitais de alta definição e acesso remoto seguro fortalece a modernização da infraestrutura pública, ampliando a capacidade de controle e fiscalização.

9.5. A centralização dos serviços em um único contrato e o modelo de comodato permitem maior previsibilidade orçamentária, evitando despesas imprevistas com aquisição de equipamentos ou reparos. Tal medida contribui para a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, reduzindo custos diretos e indiretos da gestão contratual.

9.6. O pleno funcionamento dos sistemas de segurança eletrônica assegura à sociedade maior confiabilidade na atuação da Câmara Municipal, reforçando a transparência, a regularidade administrativa e a preservação do patrimônio público. Trata-se de benefício direto ao interesse coletivo, uma vez que promove a continuidade dos serviços legislativos em ambiente protegido e eficiente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para assegurar a adequada execução do objeto e garantir a plena efetividade da contratação, a Administração deverá adotar algumas providências pré-contratuais indispensáveis, de caráter organizacional, técnico e administrativo.

10.2. Inicialmente, será necessário promover a verificação das condições físicas e estruturais das dependências da Câmara Municipal, a fim de identificar eventuais adaptações necessárias para a instalação dos equipamentos de CFTV e alarme, como disponibilidade de pontos de energia elétrica, adequação de infraestrutura de cabeamento, rede de dados e espaços destinados à central de monitoramento. Essa vistoria preliminar permitirá que a contratada encontre ambiente preparado e livre de impedimentos para execução imediata do serviço.

10.3. Outra providência relevante consiste na designação formal do fiscal e do gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que haja acompanhamento técnico e administrativo desde o



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

início da execução. Para tanto, deverão ser expedidas as portarias de nomeação, assegurando clareza de atribuições e responsabilidade funcional.

10.4. A Administração deverá também organizar a capacitação básica dos servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades de monitoramento. Embora a operação do sistema seja de responsabilidade da contratada, é fundamental que haja compreensão interna mínima acerca do uso da plataforma de acesso remoto e da interpretação de relatórios de ocorrência, a fim de fortalecer o controle e a transparência na execução contratual.

10.5. Adicionalmente, caberá à Administração viabilizar a aquisição ou disponibilização de insumos complementares eventualmente necessários, tais como mobiliário de apoio para a instalação de equipamentos (racks ou suportes) ou adequação de espaço físico destinado à visualização das imagens em tempo real. Essas medidas preventivas favorecem a integração do sistema de segurança ao ambiente administrativo.

10.6. Por fim, recomenda-se a verificação de regularidade documental e orçamentária, incluindo a conferência da dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual e a comprovação de que não existem pendências administrativas que possam atrasar a formalização do contrato.

10.7. Assim, a adoção das providências mencionadas garantirá que a execução contratual seja iniciada em condições adequadas, promovendo eficiência, economicidade e a continuidade dos serviços públicos de forma segura e ininterrupta.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. No exame da presente demanda, verifica-se que o objeto consiste na contratação de empresa especializada em segurança eletrônica, em regime de comodato, contemplando fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de CFTV e alarme, bem como monitoramento eletrônico 24 horas. Trata-se, portanto, de uma solução integrada e autossuficiente, cuja execução não depende diretamente de outras contratações em curso ou planejadas pela Câmara Municipal.

11.2. Contudo, é possível identificar contratações correlatas de natureza administrativa e tecnológica que podem, de forma indireta, impactar a execução do contrato. Exemplo disso são eventuais contratações de serviços de tecnologia da informação (como fornecimento de rede de dados e internet), de manutenção predial (adequação elétrica e de cabeamento) e de vigilância física presencial. Embora não sejam interdependentes de modo estrito, tais serviços guardam relação com a eficiência do sistema eletrônico, podendo influenciar a sua plena operação e integração ao ambiente institucional.

11.3. No tocante às contratações interdependentes, não há vínculo direto que condicione a efetividade do contrato de segurança eletrônica, uma vez que todos os equipamentos e serviços necessários serão fornecidos pela própria contratada, em regime de comodato. Todavia, caso haja futuras contratações de soluções tecnológicas complementares — como sistemas de controle de acesso, biometria ou integração com sistemas



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

de TI institucionais —, poderá haver necessidade de compatibilização técnica para garantir interoperabilidade e evitar sobreposição de custos.

11.4. A análise, portanto, indica que a contratação não apresenta interdependências obrigatórias que inviabilizem sua execução de forma isolada, mas dialoga com outras demandas correlatas, cuja boa gestão poderá potencializar a eficiência e a economicidade do sistema. Dessa forma, recomenda-se que a Administração mantenha planejamento articulado com as áreas de tecnologia da informação e de infraestrutura predial, de modo a garantir a máxima efetividade da solução ora contratada e evitar retrabalho ou despesas redundantes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação de serviços de segurança eletrônica, em regime de comodato, pode gerar alguns impactos ambientais associados ao uso e descarte de equipamentos eletroeletrônicos, ao consumo de energia elétrica e à necessidade de manutenção periódica de componentes. Assim, cabe à Administração prever medidas mitigadoras que alinhem a execução contratual aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em relação ao consumo energético, os sistemas de CFTV e de alarme funcionam de forma ininterrupta, o que pode representar aumento no gasto de energia elétrica. Para mitigar esse impacto, recomenda-se que a contratada utilize equipamentos com selo de eficiência energética, baixo consumo em modo de espera (*stand by*) e fontes de alimentação dimensionadas de forma racional.

12.3. No tocante à geração de resíduos eletrônicos, decorrentes da substituição de cabos, câmeras, sensores e baterias, é imprescindível que a contratada observe práticas de logística reversa, destinando adequadamente os materiais obsoletos para reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente correto, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.4. Quanto à durabilidade dos equipamentos, a adoção do regime de comodato reduz a obsolescência programada, pois transfere à contratada a responsabilidade de manter o sistema atualizado e em condições plenas de uso. Essa prática incentiva o reaproveitamento de recursos e a economia circular, uma vez que os equipamentos substituídos poderão ser reinseridos em outros contratos, desde que em perfeito funcionamento.

12.5. Adicionalmente, recomenda-se que sejam priorizados materiais e insumos certificados, de origem sustentável, e que a empresa contratada comprove boas práticas socioambientais, como a observância à legislação trabalhista, a não utilização de mão de obra infantil ou em condições degradantes e a implementação de programas internos de gestão ambiental.

12.6. Assim, a execução do contrato poderá contribuir não apenas para a segurança institucional, mas também para a redução de impactos ambientais, promoção da eficiência energética e incentivo à responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

socioambiental, assegurando que a contratação esteja em conformidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com a política de contratações públicas sustentáveis da Administração.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante dos elementos analisados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança eletrônica, em regime de comodato, compreendendo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o monitoramento eletrônico 24 horas, mostra-se viável, necessária e adequada para atender ao interesse público da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

13.2. A viabilidade decorre da existência de soluções tecnológicas amplamente consolidadas no mercado, capazes de atender de forma integrada às necessidades institucionais de vigilância e proteção patrimonial, com observância às normas técnicas aplicáveis. Do ponto de vista da necessidade, o serviço em questão se apresenta como indispensável à continuidade das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público, na medida em que assegura a preservação da integridade física das instalações, do patrimônio documental e da segurança de servidores e cidadãos.

13.3. A adequação está evidenciada pela compatibilidade da solução escolhida com os instrumentos de planejamento da Administração, notadamente a Lei Orçamentária Anual e o Plano de Contratações Anual, bem como pela observância aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e transparência. A opção pelo regime de comodato, em consonância com as práticas de mercado, garante maior previsibilidade orçamentária, elimina custos com aquisição e reposição de equipamentos, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e reduz riscos de obsolescência tecnológica.

13.4. Assim, com base na análise da necessidade, na definição dos requisitos técnicos e funcionais, na avaliação da vantajosidade econômica, na consideração de aspectos ambientais e na previsão de resultados pretendidos, conclui-se que a contratação ora proposta se encontra devidamente fundamentada e se revela como a alternativa que melhor atende ao interesse público, devendo ser autorizada a sua continuidade para a fase subsequente do processo de contratação.

Ipiranga do Norte-MT, 01/09/2025

KARINE INES BERNA
DE
SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA
DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.09.01
10:14:26 -04'00'

Responsável pela Formalização da Demanda
Carla Cristina Calefi Mayer
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 020/2025 - Eletrônica

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Aviso e seus anexos.

DATA DA SESSÃO

XX/09/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL5	
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
Processo Administrativo Nº 044/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN, e da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: XX/09/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Cód TCE	Descrição
01	12	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Considerando o que prevê o § 4º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 065/2021, combinado com o § 1º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 067/2021, e ainda, conforme prevê o § 1º do Art. 96 da Resolução n.º 002/2023, a pesquisa de preços para a presente contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, **ficando os licitantes cientes e demonstrando concordância da utilização das propostas, através de seu cadastro no sistema de seleção.**

1.5. **Esta contratação não visa ultrapassar qualquer limite estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme disposto em seu Art. 75, § 1º, incisos I e II, considerando-se assim o dispêndio dos valores por exercício financeiro.**

1.6. A indicação de marca ou modelo presente no Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, desenvolvido por empresa contratada pelo Órgão através do Contrato Administrativo n.º 011/2024-CMIN, está



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

baseada no Artigo 41, inciso d, da Lei Federal nº 14.133/21; podendo ser justificada quando se trata de estabelecer apenas uma referência técnica para orientar o processo de seleção.

1.7. Ficam os licitantes cientes que as marcas e modelos dados como referência, servirão para que a empresa prestadora forneça em comodato equipamentos iguais ou superiores;

1.8. O Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, será parte integrante deste Aviso de Contratação e Contrato posteriormente.

1.9. Vincula-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua integralidade, para sanar qualquer divergência do qual não esteja previsto neste ou no Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.8.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. **Será concedido prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada, juntamente com demais documentos solicitados, conforme será informado em chat; sendo desclassificado em caso de não atendimento ao prazo informado ou por falta de documentos.**
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - 5.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. **por qualquer perda de prazos concedidos; por insuficiência de documentação prevista para habilitação; por falta de manifestação e por não atendimento das especificações do item contidas neste aviso e seu Termo de Referência;**
 - 5.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
 - 5.7.7. **Não atendimento ou perda de prazos ante as diligências realizadas.**
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
 - 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 6.10. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1.ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.11.2.ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.11.3.ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 9.11.4.ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 9.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração de que não emprega menor; e
- 9.11.6. ANEXO VI - Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Ipiranga do Norte/MT, 20 de Agosto de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

1.1.8 CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 1.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.10 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.11 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

1.3.1.1.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. No mínimo 01 (um) Certidão ou Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a prestação de serviços igual ou similar ao objeto pretendido nesta contratação.

1.3.1.2.O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

1.3.1.3.Havendo dúvidas acerca da veracidade dos Atestados apresentados, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência.

1.4.2. Certificações da NR35 (trabalho em altura) e NR10 (instalações elétricas).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA N° 035/2025 - CMIN

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n° 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato**, vem justificado em seu DFD (Documento de Formalização da Demanda), desta forma complementa-se em razão da necessidade de garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, colaboradores e usuários, bem como a proteção dos bens públicos, faz-se imprescindível esta contratação.

2.2. A presença de um sistema de videomonitoramento e alarme operando de forma contínua contribui significativamente para a prevenção de atos ilícitos, como furtos, vandalismo e invasões, além de promover a sensação de segurança aos frequentadores do local.

2.3. A vigilância contínua permite a rápida identificação de ocorrências suspeitas, possibilitando uma resposta imediata por parte das autoridades competentes ou equipes de segurança, minimizando riscos e prejuízos. A contratação do serviço com manutenção técnica integrada assegura o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando falhas operacionais que comprometam a eficácia do sistema.

2.4. O regime de comodato dispensa a necessidade de aquisição dos equipamentos, reduzindo o custo inicial do investimento e permitindo a substituição imediata em casos de componentes defeituosos.

2.5. Cumpri mencionar que houve tramitação do Processo n° 026/2025 – CMIN – Dispensa n° 010/2025 – CMIN, do qual restou ANULADO, em razão de vícios insanáveis, como pode ser verificado no Despacho decisório anexo a estes autos e na Integra do processo citado, disponível no Portal da Transparência do Órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser solicitado a qualquer tempo a quem possa interessar.

2.6. A presente dispensa de licitação, é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.7. Trata-se de serviços comuns de caráter contínuo, conforme Art. 6, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º, da Portaria n° 028/2024 – CMIN.

2.8. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, disposto no Portal do Órgão.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.1. As especificações detalhadas do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE/MT):

Item	Quant.	Un.	Cód TCE	Descrição
01	12	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato

3.2. A indicação de marca ou modelo presente no Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, desenvolvido por empresa contratada pelo Órgão através do Contrato Administrativo nº 011/2024-CMIN, está baseada no Artigo 41, inciso d, da Lei Federal nº 14.133/21; podendo ser justificada quando se trata de estabelecer apenas uma referência técnica para orientar o processo de seleção. Ao especificar uma marca ou modelo como referência, a intenção é fornecer um ponto de partida para a análise das características e requisitos necessários para atender às demandas da Administração Pública, sendo que esta prática não implica necessariamente em uma restrição à concorrência, mas sim em uma forma de facilitar o processo de seleção, garantindo que os produtos/serviços disponibilizados atendam aos padrões de qualidade e desempenho desejados. Portanto, a indicação de marca ou modelo para servir como referência encontra respaldo legal na referida lei, contribuindo para uma contratação mais assertiva e alinhada às necessidades da Administração Pública.

3.3. Ficam os licitantes cientes que as marcas e modelos dados como referência, serviram para que a empresa prestadora forneça em comodato equipamentos iguais ou superiores;

3.4. O Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, será parte integrante deste termo de referência, também anexo ao Aviso de Contratações e Contrato posteriormente.

3.5. Vincula-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua integralidade, para sanar qualquer divergência do qual não esteja previsto neste ou no Aviso de Contratação Direta.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Não foram obtidas cotação de preços por se tratar de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o que prevê no § 4º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021, combinado com o § 1º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 067/2021, e ainda, conforme prevê o § 1º do Art. 96 da Resolução nº 002/2023, a pesquisa de preços para a presente contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, ficando os licitantes cientes e demonstrando concordância da utilização das propostas, através de seu cadastro no sistema de seleção.

4.1.1. Conforme pode ser apurado no processo anulado citado anteriormente, a cotação de preços obtida para tal não conseguiu ser tão ampla, mesmo após as inúmeras tentativas de contato e retorno pelas empresas ao qual o Órgão solicitou orçamentos, também em busca de Atas de Registro de Preços, não fora possível selecionar exatamente os mesmos quantitativos de serviços, que causam variação no preço, assim reforçando o intuito de se realizar a formação do preço estimado junto a seleção da proposta para que o mesmo seja condizente com a realidade de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4.2. O objeto da presente contratação destina-se a prestação de serviços comuns, assim entendido, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade esteja objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais no mercado.

4.3. O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 11.871/2023, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

4.4. **Esta contratação não visa ultrapassar qualquer limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto em seu Art. 75, § 1º, incisos I e II, considerando-se assim o dispêndio dos valores por exercício financeiro.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Ressalta-se que dentro das propostas recebidas deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao CFTV:

5.1.1. 05 (cinco) Câmeras IP com 4MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna, proteção IP66 ou superior e microfone embutido a serem instaladas nos ambientes internos do prédio da contratante.

5.1.2. 03 (três) Câmeras IP com 2MP e resolução mínima de 1080p (Full HD), visão noturna com um alcance de até 20 metros, proteção IP67, a serem instaladas nos ambientes externos do prédio da contratante.

5.1.3. NVR de no mínimo 8 canais, com sistema de inteligência de vídeo (IA) para detecção automática de movimento, reconhecimento de padrões e alertas em tempo real ao operador de monitoramento.

5.1.4. Acesso remoto via aplicativo (Android/iOS) e navegador web.

5.1.5. Cabeamento estruturado (UTP e F/UTP conforme a necessidade).

5.1.6. Todos os demais recursos necessários para a estruturação do sistema como por exemplo: caixas de passagem de fio, conectores e etc.

5.1.7. Disponibilizar e instalar uma televisão (mínimo 40 polegadas, resolução Full HD) em local a ser definido pela contratante, para visualização em tempo real das câmeras do sistema de CFTV.

5.2. deverão estar inclusos todos os equipamentos necessários referente ao Sistema de alarme:

5.2.1. 01 (uma) Central de alarme com no mínimo 8 (oito) zonas configuráveis, painel para controle, bateria embutida para funcionamento constante e suporte para conexão em rede.

5.2.2. 06 (seis) Sensores de presença, 2 (dois) sensores de abertura, sirenes interna e externa.

5.2.3. Integração com o sistema de CFTV para acionamento automático de gravação e alertas.

5.3. Deverão prestar os seguintes serviços:

5.3.1. Realizar visita técnica para avaliação do local antes da instalação;

5.3.2. Fornecer e instalar todas as câmeras, NVR, sensores, centrais de alarme, sirenes, fontes, cabeamento e demais componentes necessários;

5.3.3. Configurar os sistemas de CFTV e alarme para monitoramento local e remoto, com gravação contínua, arquivada por no mínimo 30 dias;

5.3.4. Disponibilizar acesso remoto via aplicativo e/ou web para monitoramento em tempo real;

5.3.5. Executar manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda, dentro do prazo máximo de 06h após chamado;

5.3.6. Substituir equipamentos com defeito durante o período contratual, sem ônus adicional;

5.3.7. Fornecer treinamento básico para operadores locais sobre o uso do sistema;

5.3.8. Monitoramento eletrônico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com operadores treinados para responder a alertas de alarme e CFTV.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.3.9. Realizar 2 (duas) visitas técnicas MENS AIS para verificação da integridade dos sistemas de alarme e CFTV, garantindo o funcionamento contínuo e identificando possíveis falhas.
- 5.3.10. Monitoramento deve ser realizado com o auxílio de IA garantindo que cada evento importante seja identificado e processado corretamente pelo operador.
- 5.3.11. Geração de relatórios mensais detalhados com registro de todos os eventos (acionamentos de alarme, falhas técnicas, incidentes), incluindo data, hora, local e ação tomada.
- 5.3.12. Sistema de monitoramento deve possuir redundância de comunicação (ex.: internet + linha telefônica) para garantir continuidade do serviço.
- 5.3.13. O atendimento técnico presencial ou remoto deve ser iniciado em até 3 horas após a notificação de falha crítica (ex.: sistema offline, câmeras inoperantes, alarme não acionando).
- 5.3.14. A correção do problema deve ser concluída em até 6 horas após o início do atendimento, exceto em casos de força maior (ex.: falta de energia no local, desastres naturais).
- 5.3.15. Garantia de 99,5% de uptime mensal para todos os equipamentos.
- 5.3.16. Será feito descontos proporcionais ao tempo de inatividade não justificado, conforme cláusulas do contrato.
- 5.3.17. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição do termo de referência, sempre em conformidade a legislação vigente aplicável ao serviço a ser executado;
- 5.3.18. A assinatura do Contrato e a aquisição do serviço em si, não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços ofertados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo proposto, quanto a satisfação da execução dos serviços.
- 5.3.19. Os serviços deverão ser prestados na **Câmara Municipal**, localizada na **Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, no Município de Ipiranga do Norte-MT**, conforme especificações dos serviços.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O Início da execução do objeto será de até **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato;
- 6.2. A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP.
- 6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e a critério da Contratante;
- 6.3. Os reajustes serão concedidos na forma do Art. 136, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovados, por simples apostila, respeitando o princípio da anualidade.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.
- 7.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.5. Sendo que esse anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexatidões contratuais.

7.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.

7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.12. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

7.15. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo n.º 158 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria n.º 044/2025, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

7.17. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8.2.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

8.3.O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo n.º 143, da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.

8.6.O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, com relação aos elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)O prazo de validade;**
- b)A data da emissão;**
- c)Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d)O período respectivo de execução do contrato;**
- e)O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.8; e**
- f) Destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.**

9.3. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

9.4. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. n.º 68 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo Contratado.

10.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

10.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

10.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

10.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

- 11.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;
- 11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 11.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 11.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 11.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 11.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 11.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 11.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 11.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 11.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 11.1.21. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 12.2. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
- 12.3. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente.
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.17. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.19. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

12.20. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária, número de empenho, retenções e as especificações citadas anteriormente, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados neste instrumento;

12.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

contratante.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso será auferido em momento oportuno:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva/Monitorada.**

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica

14.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

14.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica.

14.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

14.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

14.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.2.10. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.3. Habilitação Econômico-Financeira

14.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

14.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.4. Habilitação Técnica

14.4.1. No mínimo 01 (um) Certidão ou Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a prestação de serviços igual ou similar ao objeto pretendido nesta contratação;

14.4.1.1. O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram prestados os serviços, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

14.4.1.2. Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Licitação poderá realizar diligência.

14.4.2. **Certificações da NR35 (trabalho em altura) e NR10 (instalações elétricas).**

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

15.1. Conforme previsão e nos termos do Edital de Dispensa de Licitação do Aviso de Contratação Direta, ao qual este encontra-se anexo.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 01 de Setembro de 2025.

TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de forma
digital por TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:061353381
02
Dados: 2025.09.01
11:47:22 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n.º 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00X/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2025
CONTRATO Nº 0XX/2025 - CMIN

CONTRATO Nº 0XX/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sra. **Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF nº 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº 01.415.982/0001-45, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00X/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP nº 78.578-000 – Caixa Postal nº 04 - E-mail: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 99224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

decorrente da **Dispensa de Licitação nº 00X/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, nas condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Cód TCE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	R\$	R\$
Valor Total R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Dispensa de Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e a critério da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.21. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 9.2. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.3. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.17. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.19. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 9.20. **Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária, número de empenho, retenções e as especificações citadas anteriormente, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados neste instrumento;**
- 9.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.
- 9.22. Cumprir os serviços de acordo com o definido no Modelo de Execução dos serviços, disposto no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária com relação ao exercício financeiro de 2025:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vigilância Ostensiva/Monitorada.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXXX de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69
KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

Item	Quant.	Unid.	Cód TCE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	R\$	R\$
Valor Total R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXXX), XX de XXXXXXXXX de 2025.

Carimbo com CNPJ da Empresa

Assinatura do Represente da Empresa
(Por extenso ou assinatura digital)

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**À Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT****Dispensa de Licitação:** 00X/2025**Processo:** 00X/2025 - CMIN

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.

A empresa _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cidade _____, dia ____/mês ____/ano ____.

Assinatura do representante legal da empresa

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

The floor plan for 'Casa da Família' is a detailed architectural drawing showing the layout of the house. The plan includes the following rooms and features:

- Living Area:** A large room with a fireplace, a sofa, and a coffee table. The dimensions are 13.39m by 8.43m.
- Dining Area:** A room with a dining table and chairs. The dimensions are 7.00m by 5.95m.
- Kitchen:** A room with a kitchen island, a sink, and a stove. The dimensions are 4.50m by 2.77m.
- Bathroom:** A room with a bathtub, a toilet, and a sink. The dimensions are 2.25m by 2.19m.
- Bedroom:** A room with a bed, a desk, and a chair. The dimensions are 2.25m by 2.19m.
- Garage:** A room with a car and a motorcycle. The dimensions are 4.00m by 6.20m.
- Other Rooms:** A small room with a desk and a chair (2.25m by 2.19m), a room with a desk and a chair (2.25m by 2.19m), and a room with a desk and a chair (2.25m by 2.19m).

The plan also shows the placement of a car and a motorcycle in the garage. The layout is color-coded: yellow for walls, green for floors, and red for furniture. Dimensions are provided for various rooms and sections.



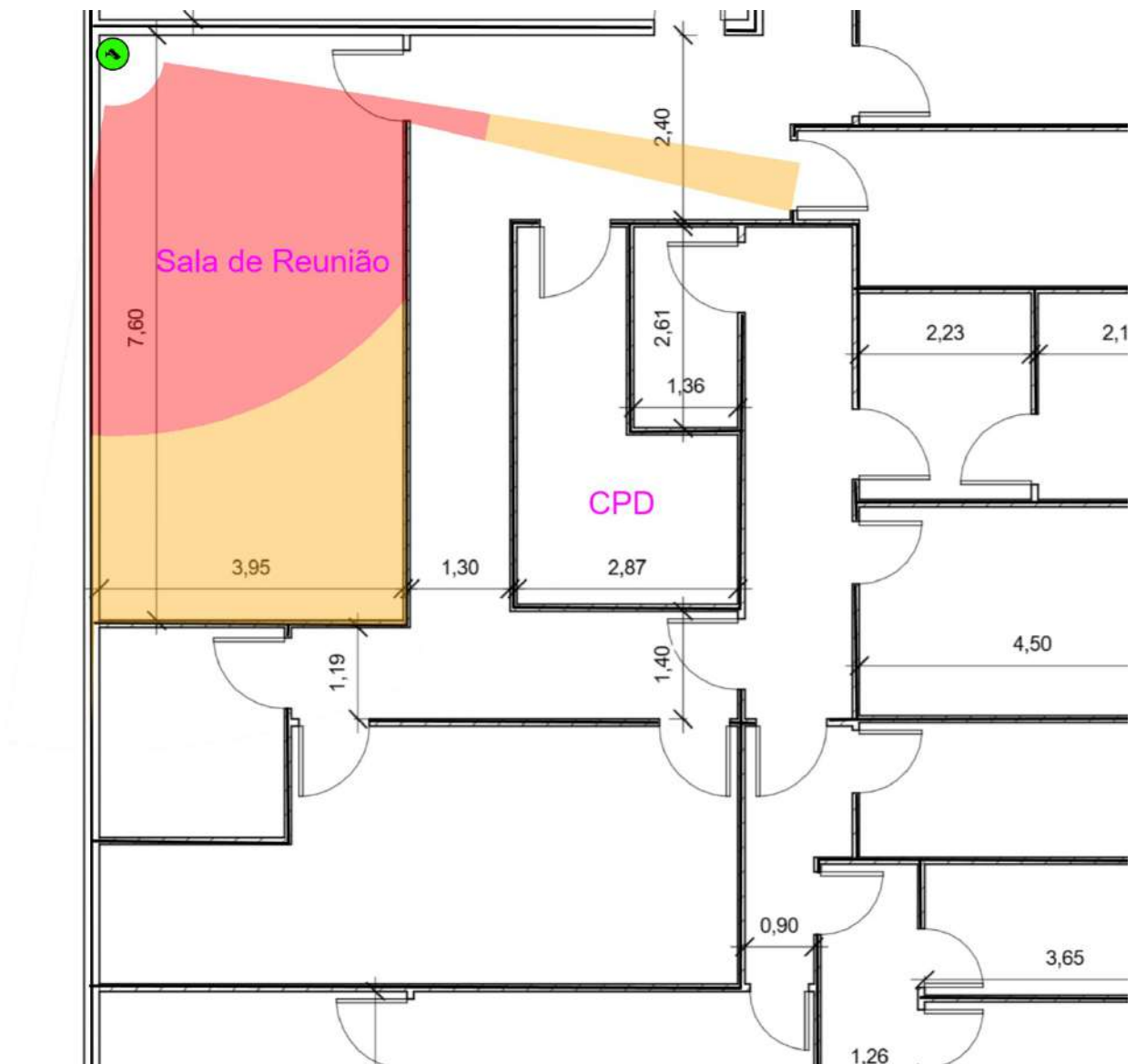
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Sala reunião

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão

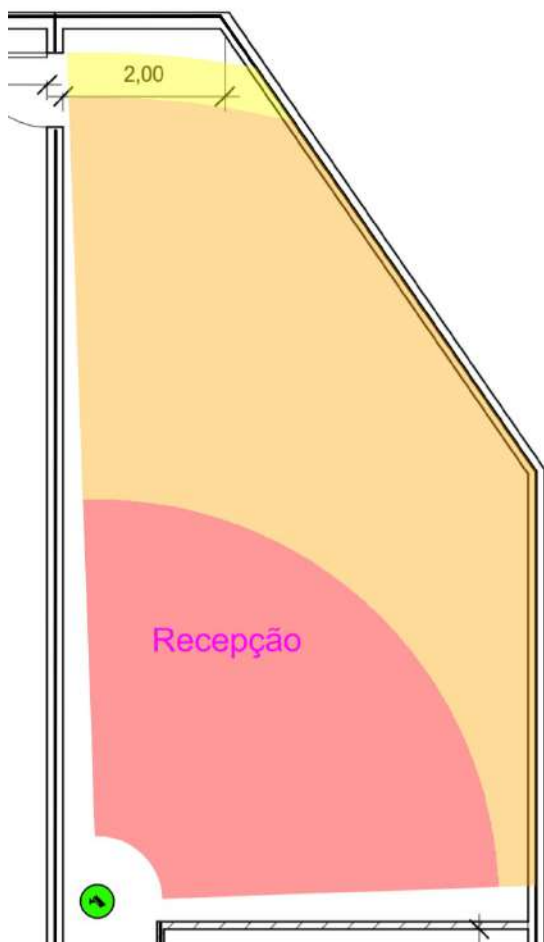


**Camara Municipal**

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Recepção

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão



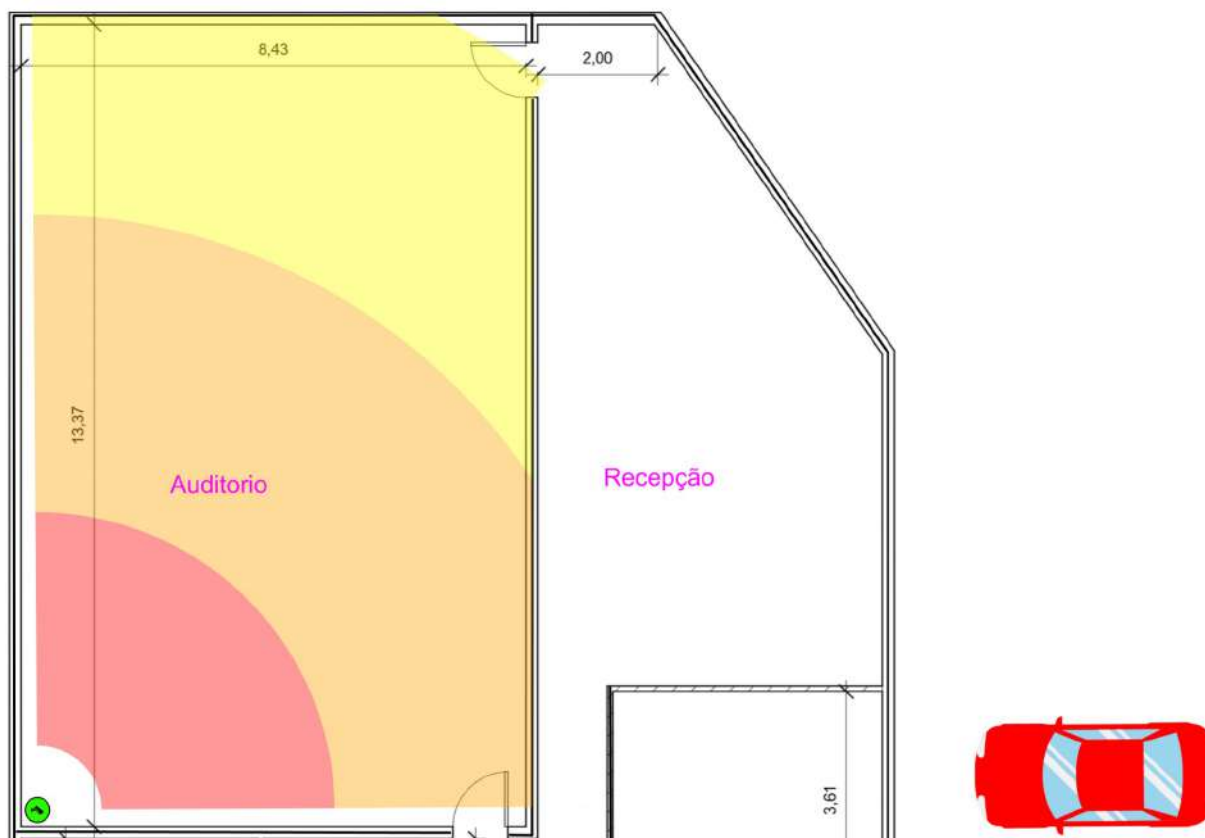
Camara Municipal

Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Auditorio

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão



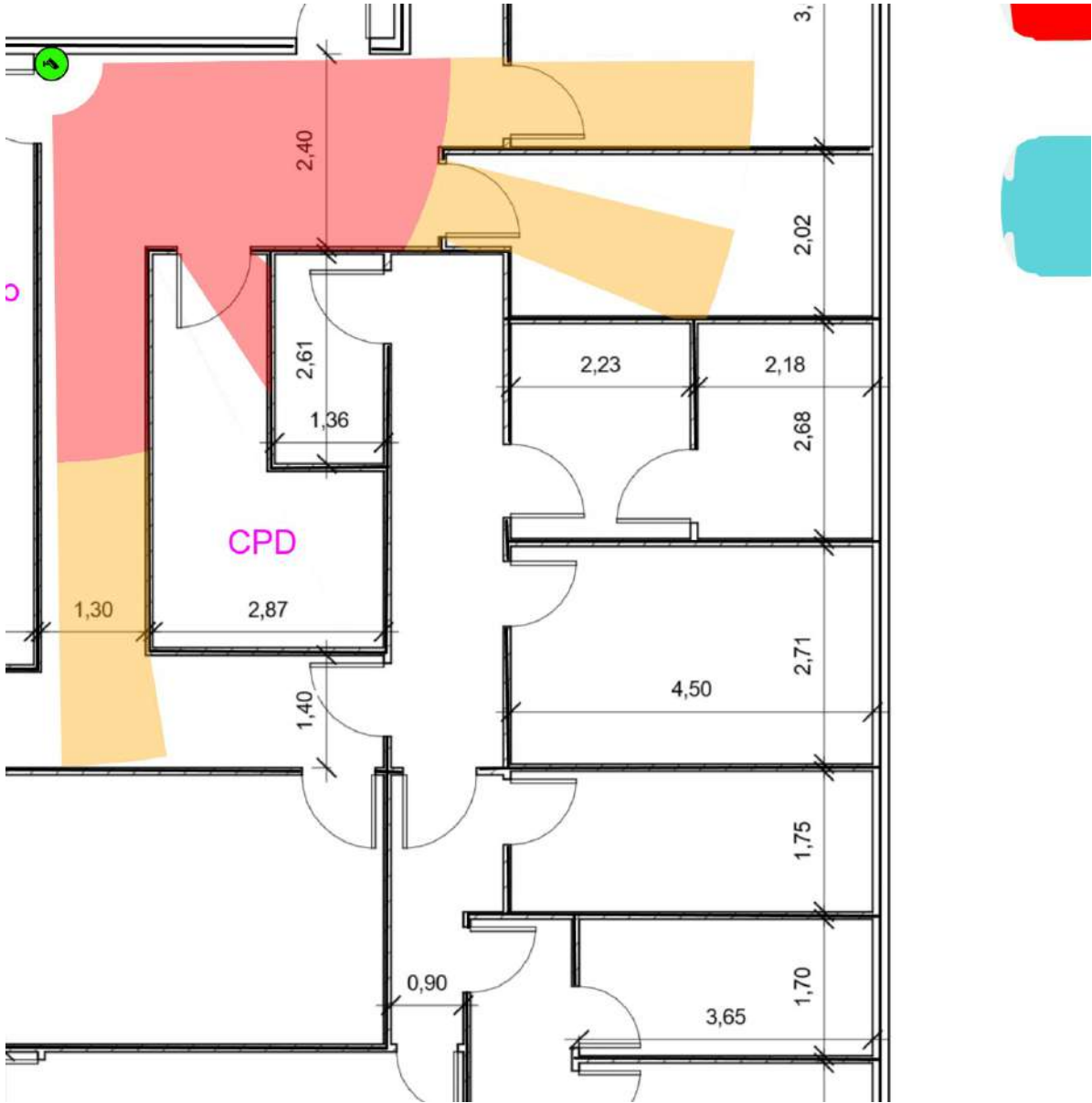


Camara Municipal
Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Corredor Central

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão



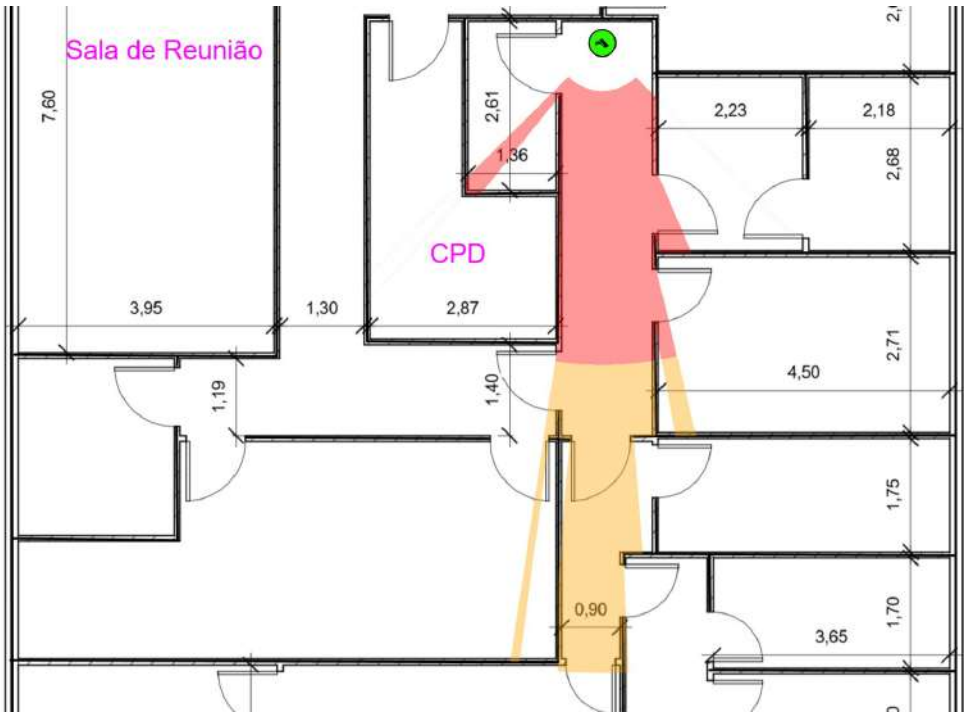


Camara Municipal
Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Corredor Fundo

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 G5
Resolução	2MP
Altura de Montagem	3.00 m

Campo de Visão





Camara Municipal
Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Frente

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

Campo de Visão



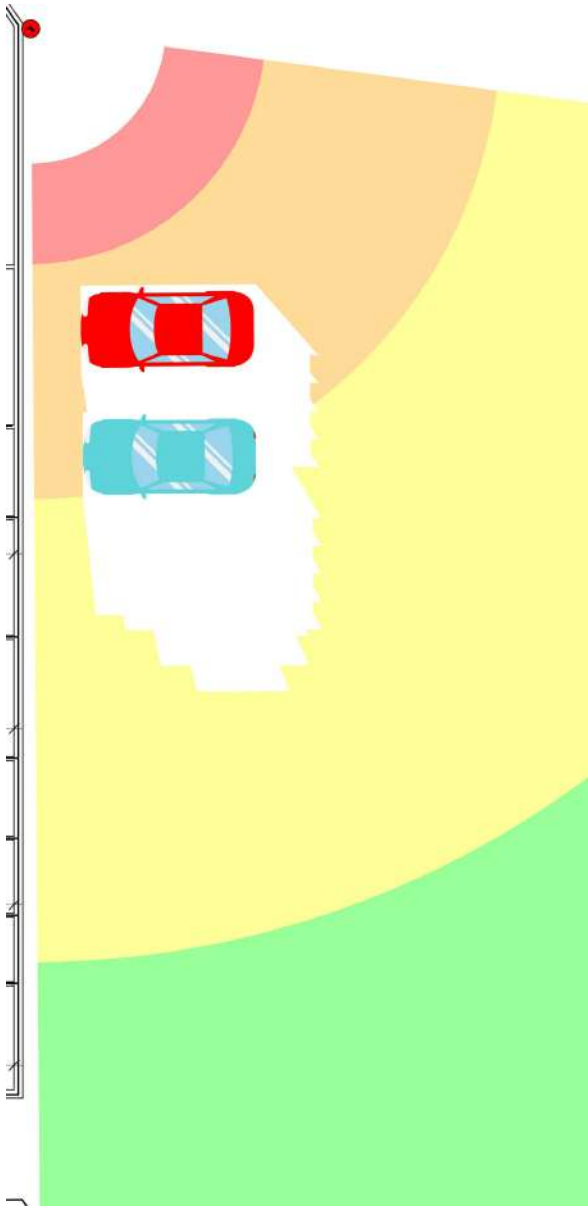


Camara Municipal
Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Estacionamento

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

Campo de Visão





Camara Municipal
Av. Rio Branco
Ipiranga do Norte

Informações Gerais Cam-Garagem

Fabricante	Intelbras
Modelo	VIP-1230 B G2
Resolução	2MP
Altura de Montagem	5.00 m

Campo de Visão



Lista de Materiais

Imagem	Fabricante	Modelo	Quantidade
	MultiLan	4P UTP	250
	Intelbras	VBOX1000	8
	Intelbras	VIP-1230 G5	5
	Intelbras	VIP-1230 B G2	3
	Uniview	Western Digital WD Purple™ 8TB	1
	Intelbras	EB 1245	1
	Intelbras	MRD 847	1
	Intelbras	ATTIV SEG POWER BI+	1
	Intelbras	NVD-1408P	1

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Processo Administrativo nº 044/2025**Dispensa de Licitação nº 020/2025 - Eletrônica****Comunicação Interna**

De:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Marcos Winicius Paludo

Advogado da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria Novo Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa nº 020/2025, referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, bem como da minuta de Aviso de Contratação direta e seus anexos, visto a Comunicação Interna expedida pela Unidade de Controle Interno nº 015/2025, Parecer Técnico nº 043/2025 emitido pela Assessoria Técnica e Comunicação Interna nº 075/2025 – PRES/CAM.

Ipiranga do Norte-MT, 01 de Setembro de 2025.

TAIZ GOMES

DE

OLIVEIRA:0613

5338102

Assinado de forma
digital por TAIZ GOMES
DE

OLIVEIRA:06135338102

Dados: 2025.09.01

11:49:22 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratações

Portaria nº 032/2025



DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

PARECER JURÍDICO Nº 072/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

DISPENSA Nº 020/2025 - ELETRÔNICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E SISTEMA DE ALARME, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

RELATÓRIO

1. O Setor de Compras e Licitação, após orientação expedida pela UCI no processo em epígrafe, encaminha a este Departamento Jurídico nova consulta sobre a contratação por dispensa de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br, no dia 1º de setembro de 2025, contendo 228 (duzentas e vinte e oito) páginas.
3. O Processo Administrativo em evidência, já objeto do Parecer Jurídico nº 069/2025, na presente oportunidade veio instruído com as orientações expedidas pela Unidade de Controle Interno; Parecer Técnico nº 043/2025 de lavra do consultor Natanael Marques de Alcantara; Comunicação Interna da Presidência determinando adequações no Procedimento; Estudo Técnico Preliminar e Edital de Aviso de Contratação Direta devidamente retificado.
4. É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados a esfera discricionária do administrador público legalmente competente.



Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Feitas essas considerações, temos que o presente procedimento já foi objeto de apreciação dessa unidade jurídica, notadamente através do Parecer Jurídico nº 069/2025.

Ocorre que, iniciada a fase externa do certame, sobreveio orientação técnica, expedida pela Unidade de Controle Interno - UCI, solicitando adequações no respectivo procedimento.

Dentre os pontos elencados pela UCI destaco: 1. Ressalva quanto a exigência de alvará de funcionamento como requisito de habilitação (restrição à competitividade e cláusula abusiva); 2. Ressalva quanto a pesquisa de preços concomitante com a seleção da proposta; 3. Ressalva quanto a indicação de marcas e modelos no Termo de Referência; 4. Ressalva quanto a exigência de visitas técnicas mensais; 5. Ressalva quanto a vigência contratual de 60 meses.

Por conseguinte, sobreveio determinação da presidência para que se realizasse adequações ao procedimento, notadamente através da Comunicação Interna nº 075/2025 – PRES/CAM, consubstanciada na retificação do edital, excluindo a exigência de alvará, visando a garantia de ampla participação e competitividade no processo, bem como a alteração do período de vigência contratual de 60 para 12 meses.

Ademais, foi elaborado o respectivo Estudo Técnico Preliminar, o qual detalha a necessidade e identifica no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

É o relatório. Passo a manifestar.

Quanto ao ponto inicial, notadamente a exigência de alvará de funcionamento visando habilitação dos licitantes, temos que o respectivo apontamento foi sanado, através da retirada do edital do certame da respectiva condição, em homenagem a competitividade e ampla participação dos interessados.

Superado tal ponto, quanto ao modelo de pesquisa de preços escolhida, temos que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, ao regulamentar procedimento, previu em seu art. 7º, § 4º, que:

"Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa."



Cumpre esclarecer que a respectiva Instrução Normativa foi recepcionada internamente, notadamente através do artigo 96, §1º, da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo, combinado com o artigo 15, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Portanto, o próprio regulamento federal expressamente admite que a pesquisa de preços seja realizada simultaneamente ao julgamento, em razão da natureza simplificada e célere do procedimento de dispensa por valor, de modo que, salvo melhor juízo, não vislumbramos irregularidade na metodologia empregada.

Dando continuidade, quanto a indicação de marca e modelo de equipamentos como referência, temos que as menções existentes no procedimento não possuem caráter vinculativo, mas meramente referencial, servindo apenas como exemplificação de padrões tecnológicos esperados para a execução do objeto. A previsão, inclusive, encontra amparo no artigo 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza a utilização de marca como referência técnica, desde que acompanhada da possibilidade de fornecimento por equipamentos equivalentes, hipótese plenamente observada no caso em análise. Nesse sentido, salvo melhor juízo, também não vislumbramos violação aos ditames legais.

Por fim, quanto aos pontos elencados nos itens 4 e 5, verifica-se que foi elaborado, em complemento, o respectivo estudo técnico preliminar. Em análise, é possível identificar que o documento detalha a necessidade e identifica no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Nesse contexto, a justificativa para a exigência de visitas técnicas foi exposta no item 7.7 do documento.

Por fim, quanto a vigência contratual, por determinação da presidência, foi reduzida para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação aplicada e da natureza da contratação.

Ante todo o exposto, nos termos do art. 53, caput e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta retificada do Edital de Contratação Direta e seus anexos, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, com a devida republicação.

É o parecer, salvo melhor entendimento, o qual submeto a apreciação.

Ipiranga do Norte/MT, 2 de setembro de 2025.

Marcos W. Paludo
Marcos Winícius Paludo
Advogado - OAB/MT 22333/O



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 020/2025 – Eletrônica
ComprasGov – nº 9020-1/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Aviso e seus anexos.

DATA DA SESSÃO

12/09/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL5	
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	8
7. CONTRATAÇÃO.....	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
ComprasGov – nº 9020-1/2025
Processo Administrativo Nº 044/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP nº 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN, e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/09/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Cód TCE	Descrição
01	12	mês	00016963	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Considerando o que prevê o § 4º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021, combinado com o § 1º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 067/2021, e ainda, conforme prevê o § 1º do Art. 96 da Resolução nº 002/2023, a pesquisa de preços para a presente contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, **ficando os licitantes cientes e demonstrando concordância da utilização das propostas, através de seu cadastro no sistema de seleção.**

1.5. Esta contratação não visa ultrapassar qualquer limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto em seu Art. 75, § 1º, incisos I e II, considerando-se assim o dispêndio dos valores por exercício financeiro.

1.6. Considerando a previsão constante no item 1.4 e 1.5 acima, no cadastramento do processo na plataforma ComprasGov foi necessário informar um valor “simbólico”, no montante de R\$ 0,01 unitário



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

e totalizando R\$ 0,12 (12 meses). Registre-se que esse valor não deverá ser considerado para fins de proposta e lances, como também não será considerado para fins de julgamento do procedimento, sendo apenas para cadastro do sistema.

1.7. A indicação de marca ou modelo presente no Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, desenvolvido por empresa contratada pelo Órgão através do Contrato Administrativo nº 011/2024-CMIN, está baseada no Artigo 41, inciso d, da Lei Federal nº 14.133/21; podendo ser justificada quando se trata de estabelecer apenas uma referência técnica para orientar o processo de seleção.

1.8. Ficam os licitantes cientes que as marcas e modelos dados como referência, servirão para que a empresa prestadora forneça em comodato equipamentos iguais ou superiores;

1.9. O Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, será parte integrante deste Aviso de Contratação e Contrato posteriormente.

1.10. Vincula-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua integralidade, para sanar qualquer divergência do qual não esteja previsto neste ou no Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3.7.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.8.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,0001 (um centésimo de centavos)**.
- 4.1. **Considerando a previsão constante no item 1.4 e 1.5 deste aviso, no cadastramento do processo na plataforma ComprasGov foi necessário informar um valor “simbólico”, no montante de R\$ 0,01 unitário e totalizando R\$ 0,12 (12 meses). Registre-se que esse valor não deverá ser considerado para fins de proposta e lances, como também não será considerado para fins de julgamento do procedimento, sendo apenas para cadastro do sistema. De igual modo, o valor parametrizado para fins de lances intermediários também não deverá ser considerado como valor real.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 4.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.5.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. **Será concedido prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta adequada, juntamente com demais documentos solicitados, conforme será informado em chat; sendo desclassificado em caso de não atendimento ao prazo informado ou por falta de documentos.**
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. **por qualquer perda de prazos concedidos; por insuficiência de documentação prevista para habilitação; por falta de manifestação e por não atendimento das especificações do item contidas neste aviso e seu Termo de Referência;**
 - 5.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
 - 5.7.7. **Não atendimento ou perda de prazos ante as diligências realizadas.**
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 6.10. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 9.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 9.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração de que não emprega menor; e
- 9.11.6. ANEXO VI - Projeto CFTV da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Ipiranga do Norte/MT, 08 de Setembro de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:0280547
7901

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA
DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.09.08
10:11:42 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192

Assinado de forma digital por
Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.09.08 09:34:49 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo
Portaria n° 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

1.1.8 CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 1.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.10 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.11 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

1.3.1.1.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. No mínimo 01 (um) Certidão ou Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a prestação de serviços igual ou similar ao objeto pretendido nesta contratação.

1.3.1.2.O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

1.3.1.3.Havendo dúvidas acerca da veracidade dos Atestados apresentados, a Comissão de Licitação poderá realizar a diligência.

1.4.2. Certificações da NR35 (trabalho em altura) e NR10 (instalações elétricas).

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

CERTIDÃO

Eu, GABRIELA VANESSA ZANOTO, na qualidade de Supervisor Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, certifico e atesto, para os devidos fins, que o procedimento da Dispensa Eletrônica nº 90020/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 044/2025, necessitou de retificação em razão da atualização do Termo de Referência e de outros ajustes técnicos. O sistema ComprasGov, entretanto, não dispõe da funcionalidade de “retificação” ou “alteração” de documentos já publicados, limitando-se apenas às opções de “Revogação” e “Anulação”, estas possíveis apenas após a abertura da sessão pública do certame.

Diante dessa limitação técnica, a Agente de Contratação registrou aviso no quadro informativo do sistema, comunicando aos licitantes que a Dispensa nº 90020/2025 seria anulada após a abertura da sessão, sendo republicada em seguida com as devidas correções. Ocorre, contudo, que o ComprasGov não permite a reutilização da mesma numeração de edital e de processo em nova publicação. Por essa razão, a republicação foi realizada sob a forma de Edital de Dispensa de Licitação nº 90201/2025 e Processo Administrativo nº 044-1/2025, exclusivamente para fins de adequação técnica à plataforma.

É importante ressaltar que o processo administrativo interno permanece vinculado ao número original 044/2025, o qual continua válido tanto no sistema interno de gestão Ágile quanto nas informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Aplic/TCE-MT). Assim, fica claro que não se trata de um novo processo, mas sim do mesmo procedimento, que apenas precisou receber nova numeração no ComprasGov por motivo alheio à vontade da Administração, restrito à operacionalidade da plataforma.

Por ser verdade e para que não parem dúvidas quanto à regularidade do trâmite, firmo a presente certificação e atesto, a qual passa a integrar os autos do Processo Administrativo nº 044/2025.

Ipiranga do Norte/MT, 08 de Setembro de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo
Portaria nº 033/2025

 > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 08/09/2025

Local: Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Unidade compradora: 929876 - CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 09/09/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/09/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000036/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,12

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Instalação / Manutenção / Monitorização - Sistema Alarme / Segurança Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.	12	R\$ 0,01



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone: (66) 99224-9739

Retificação Extrato do Edital de Dispensa de Licitação nº 020/2025 - Eletrônica

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 08/09/2025

Data de início de recebimento de propostas: 09/09/2025 – 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/09/2025 – 08:00 (horário de Brasília)

Data da sessão: 12/09/2025

Horário da fase de lances: 08h00m às 14h00m (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000036/2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/36>

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato - Republicação.

Ipiranga do Norte-MT, 08 de Setembro de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054
77901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.09.08
10:57:05 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte Setembro

Ano 14 Nº 3701

Divulgação terça-feira, 09 de setembro de 2025

Página 34

Publicação quarta-feira, 10 de setembro de 2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - ELETRÔNICA

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 08/09/2025

Data de início de recebimento de propostas: 09/09/2025 – 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/09/2025 – 08:00 (horário de Brasília)

Data da sessão: 12/09/2025

Horário da fase de lances: 08h00m às 14h00m (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000036/2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/36>

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato - Republicação.

Ipiranga do Norte-MT, 08 de Setembro de 2025.

Karine Inês Bema de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Capacitação pessoal para o Curso de "Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas", de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público e do MCASP". Onde contratou a empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001/15, com um valor total de R\$ 2.300,00. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 08 de setembro de 2025.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Agente de Contratação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

A Câmara municipal de Matupá, através da Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o processo de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A DEPENDÊNCIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ 03.467.321/0001-99, com um valor total estimado de R\$ 50.000,00. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 08 de SETEMBRO de 2025.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 929876 - CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

DISPENSA 90020/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	MT
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato - Republicação.		
Entrega de propostas:	De 20/08/2025 às 10:24 até 25/08/2025 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 05/09/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
21/08/2025 às 14:00:10	Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Alteração da data de abertura para análise de necessidade de retificação do termo de referência e consequente republicação.
28/08/2025 às 12:50:08	Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Alteração da data de abertura para continuidade da análise de necessidade de retificação do termo de referência e consequente republicação.
05/09/2025 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
08/09/2025 às 09:20:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Instalação / Manutenção / Monitorização - Sistema Alarme / Segurança

Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato

Quantidade:	60	Valor estimado:	Não informado (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		Não informado (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Fracassado e Homologado

Fracassado por CPF ***.566.***-2 - GABRIELA VANESSA ZANOTO

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
23.270.723/0001-06 - AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA UF endereço: MT	Sim	R\$ 3.239,6700	Proposta desclassificada
47.957.488/0001-03 - FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA UF endereço: SC	Sim	R\$ 3.500.000,0000	Proposta desclassificada
08.978.402/0001-77 - M. DA S. VASCONCELOS LTDA UF endereço: RO	Sim	R\$ 1.800,0000	Proposta desclassificada
20.710.272/0001-92 - R. C. DA SILVA UF endereço: RS	Sim	R\$ 1.900,0000	Proposta desclassificada
Descrição detalhada:			

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
05/09/2025 às 08:48:43	23.270.723/0001-06	R\$ 1.799,0000
05/09/2025 às 13:52:26	20.710.272/0001-92	R\$ 1.700,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/09/2025 às 14:00:10	O item 1 está encerrado.
Sistema	08/09/2025 às 09:31:11	O item 1 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
05/09/2025 às 14:00:10	Item com etapa aberta encerrada.
05/09/2025 às 14:00:10	Item encerrado para lances.
08/09/2025 às 09:30:50	Fornecedor R. C. DA SILVA, CNPJ 20.710.272/0001-92 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.700,0000. Motivo: Proposta Desclassificada apenas para fins de encerramento do procedimento para posterior revogação..
08/09/2025 às 09:30:57	Fornecedor AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, CNPJ 23.270.723/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.799,0000. Motivo: Proposta Desclassificada apenas para fins de encerramento do procedimento para posterior revogação..
08/09/2025 às 09:31:04	Fornecedor M. DA S. VASCONCELOS LTDA, CNPJ 08.978.402/0001-77 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.800,0000. Motivo: Proposta Desclassificada apenas para fins de encerramento do procedimento para posterior revogação..
08/09/2025 às 09:31:11	Fornecedor FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 47.957.488/0001-03 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3.500.000,0000. Motivo: Proposta Desclassificada apenas para fins de encerramento do procedimento para posterior revogação..
08/09/2025 às 09:31:11	Item fracassado no julgamento / habilitação.
08/09/2025 às 11:44:49	Item homologado.

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado									
Item	ESPECIFICAÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte	Água Comércio e Prestação de Serviços Ltda - CNPJ nº: 23.270.723/0001-06	M. da S. Vasconcelos Ltda - CNPJ nº: 08.978.402/0001-77	Tecnologia Ipiranga Ltda - CNPJ nº: 15.266.577/0001-17	SHS Soluções Integradas Ltda - CNPJ nº: 18.690.686/0001-55	MÉDIA	MEDIANA	Quantidade estimada	Valor Total Estimado
1	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	R\$ 1.799,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.559,00	R\$ 4.900,00	R\$ 2.764,50	R\$ 2.179,50	12	R\$ 26.154,00
Valor Total Estimado									R\$ 26.154,00

Ipiranga do Norte-MT, 18 de Setembro de 2025.


Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor compras e licitação
Portaria nº 033/2025



1 INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / MONITORIZAÇÃO - SISTEMA ALARME / SEGURANÇA
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 12
Valor estimado (unitário) R\$ 0,0100



					
23.270.723/0001-06 ME/EPP	AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SE.. MT	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 1.799,0000 -	Envio de anexos: Encerrado	
08.978.402/0001-77 ME/EPP	M. DA S. VASCONCELOS LTDA RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 1.800,0000 -		
15.266.577/0001-17 ME/EPP	TECNOLOGIA IPIRANGA LTDA MT	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 2.559,0000 -		
18.690.686/0001-55 ME/EPP	SHS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA MT	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 4.900,0000 -		
26.587.509/0001-76 ME/EPP	DOUBLE SOLUCOES E TECNOLOGIA LT.. DF	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 8.988,9900 -		
31.423.404/0001-11 ME/EPP	ELETROSEG TI SISTEMAS DE MONITORA.. SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 8.989,0000 -		
18.317.879/0001-65 ME/EPP	LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 28.450,0000 -		
47.957.488/0001-03 ME/EPP	FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAM.. SC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 99.999,0000 -		
05.279.933/0001-83 ME/EPP	BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 120.000,0000 -		

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 1/2025

Mensagem do Sistema

Item 1

O item 1 está encerrado.

Enviada em 12/09/2025 às 14:00:13h

Mensagem do Sistema

A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Manterham-se conectados.

Enviada em 12/09/2025 às 08:00:00h

<<

<

7

8

9

10

11

>

>>

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 1/2025

Mensagem do Comprador

Daremos neste momento início ao julgamento das propostas referente a Dispensa de Licitação nº 020/2025-CMIN.

Enviada em 15/09/2025 às 09:00:57h

Mensagem do Comprador

Bom dia Srs.(as) licitantes, me chamo Gabriela Zanoto, a Responsável pelo Setor de compras e Licitações que irá conduzir o presente certame

Enviada em 15/09/2025 às 09:00:21h

Mensagem do Comprador

Solicitamos a todos que continuem acompanhando o procedimento, obrigada.

Enviada em 12/09/2025 às 14:06:21h

Mensagem do Comprador

Srs.(as) Licitantes informamos que devido ao encerramento do expediente do Órgão, retornaremos no dia 15/09/2025 (Segunda-feira) às 09h00 (horário de Brasília), para darmos início ao julgamento das propostas ofertadas.

Enviada em 12/09/2025 às 14:06:09h

Mensagem do Sistema

A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Enviada em 12/09/2025 às 14:00:16h

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 1/2025

Mensagem do Participante

Item 1

De 23.270.723/0001-06 - Bom dia Sra Pregoeira, estou.

Enviada em 15/09/2025 às 09:02:22h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Concederemos prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação.

Enviada em 15/09/2025 às 09:02:02h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Questionamos a possibilidade de negociação ao valor do item 01 ofertado. Consegue ofertar um valor melhor?

Enviada em 15/09/2025 às 09:01:54h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Bom dia Sr.(a) Licitante, está online?

Enviada em 15/09/2025 às 09:01:42h

Mensagem do Comprador

Solicitamos a todos que continuem acompanhando o procedimento, obrigada.

Enviada em 15/09/2025 às 09:01:17h

«

<

7

8

9

10

11

>

»

Mensagens



Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 1/2025



Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Solicitamos ainda, que seja encaminhada juntamente com a proposta, todos os documentos de Habilitação exigido para a Dispensa, conforme Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Enviada em 15/09/2025 às 09:06:00h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Sr.(a) licitante, solicitamos que nos encaminhe proposta final realinhada ao seu último lance ofertado ao item 01.

Enviada em 15/09/2025 às 09:05:51h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Certo, iremos considerar seu último lance como valor final ofertado ao item 01 então

Enviada em 15/09/2025 às 09:05:37h

Mensagem do Participante

Item 1

De 23.270.723/0001-06 - Prezada Pregoeira, infelizmente já estamos no nosso melhor valor proposto, desde já agradecemos a compreensão.

Enviada em 15/09/2025 às 09:04:59h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Questionamos a possibilidade de negociação ao valor do item 01 ofertado. Consegue ofertar um valor melhor?

Enviada em 15/09/2025 às 09:04:00h

Mensagens



Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 1/2025



Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Será concedido o prazo.

Enviada em 15/09/2025 às 09:08:16h

Mensagem do Participante

Item 1

De 23.270.723/0001-06 - Não, nenhuma dúvida, Sra Pregoeira.

Enviada em 15/09/2025 às 09:07:43h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Sr.(a) Licitante, alguma dúvida?

Enviada em 15/09/2025 às 09:06:23h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - A documentação deverá ser enviada em campo próprio do sistema para anexar. Caso não seja encaminhada dentro do prazo estipulado, a licitante será desclassificada do procedimento.

Enviada em 15/09/2025 às 09:06:17h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Concederemos prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta realinhada e documentos de habilitação solicitados, conforme previsto no Aviso de Contratação.

Enviada em 15/09/2025 às 09:06:09h

Mensagens



Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 1/2025



Mensagem do Comprador Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Sr. (a) licitante, está online?

Enviada em 15/09/2025 às 12:30:00h

Mensagem do Participante Item 1

De 23.270.723/0001-06 - Ok, ficamos no aguardo.

Enviada em 15/09/2025 às 10:28:49h

Mensagem do Comprador Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Sr.(a) licitante, confirmamos o recebimento dos documentos solicitados, informamos que os mesmos serão verificados, solicitamos que aguarde.

Enviada em 15/09/2025 às 10:28:14h

Mensagem do Participante Item 1

De 23.270.723/0001-06 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:14:30 de 15/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, CNPJ 23.270.723/0001-06.

Enviada em 15/09/2025 às 10:14:30h

Mensagem do Sistema Item 1

Sr. Fornecedor AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, CNPJ 23.270.723/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 15/09/2025. Justificativa: Conforme chat.

Enviada em 15/09/2025 às 09:08:59h

Mensagens



Dispensa Eletrônica N° 1/2025



Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Além da complementação dessas informações, favor encaminhar também cópia do contrato e/ou notas fiscais que comprovem a execução dos serviços atestados.

Enviada em 15/09/2025 às 12:33:57h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - 1 - Concernente ao atestado de capacidade técnica juntado, observamos que ele não contempla com clareza todas as informações exigidas no edital. Desse modo, solicitamos informar (i) Identificação completa da empresa emitente; e (ii) Nome completo, cargo, telefone e assinatura do responsável.

Enviada em 15/09/2025 às 12:33:46h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Ante a análise dos documentos encaminhados a cunho de proposta realinhada e Documentos de habilitação conforme previsto no Anexo I do Aviso de Contratação n° 020/2025, passamos a realizar as seguintes diligências:

Enviada em 15/09/2025 às 12:33:08h

Mensagem do Participante

Item 1

De 23.270.723/0001-06 - Sra Pregoeira, estamos online.

Enviada em 15/09/2025 às 12:31:31h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Concedo prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação.

Enviada em 15/09/2025 às 12:30:27h

Mensagens



Dispensa Eletrônica N° 1/2025



Mensagem do Participante

Item 1

De 23.270.723/0001-06 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:27:26 de 15/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, CNPJ 23.270.723/0001-06.

Enviada em 15/09/2025 às 14:27:26h

Mensagem do Sistema

Item 1

Sr. Fornecedor AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, CNPJ 23.270.723/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:37:00 do dia 15/09/2025. Justificativa: Conforme chat.

Enviada em 15/09/2025 às 12:35:40h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Será concedido o prazo.

Enviada em 15/09/2025 às 12:34:57h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Nada mais havendo a diligenciar, será concedido prazo de 2 (duas) horas para envio dos documentos e atendimento às diligências realizadas.

Enviada em 15/09/2025 às 12:34:36h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - 2 - Outrossim, solicitamos também que seja apresentada a comprovação do vínculo do profissional indicado, Sr. João Carlos Deon, com a empresa ÁGUIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Para tanto, poderão ser encaminhados documentos como CTPS (páginas de identificação e do último contrato), contrato de trabalho vigente, ficha de registro, eSocial ou GFIP, Contrato de Prestação de Serviços.

Enviada em 15/09/2025 às 12:34:16h

Mensagens



Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 1/2025



Mensagem do Comprador

Solicitamos a todos que continuem acompanhando o procedimento, obrigada.

Enviada em 15/09/2025 às 14:57:26h

Mensagem do Comprador

Retornaremos no dia 18/09/2025 (Quinta-Feira) às 09h00 (horário de Brasília), para darmos continuidade ao julgamento das propostas ofertadas.

Enviada em 15/09/2025 às 14:57:19h

Mensagem do Comprador

Srs.(as) Licitantes informamos que devido ao encerramento do expediente do Órgão, o julgamento do procedimento será suspenso.

Enviada em 15/09/2025 às 14:57:08h

Mensagem do Comprador

Item 1

Para 23.270.723/0001-06 - Confirmamos o recebimento do documento, informo que o mesmo será verificado, solicito que aguarde.

Enviada em 15/09/2025 às 14:50:25h

Mensagem do Participante

Item 1

De 23.270.723/0001-06 - Sra. Pregoeira, seguem documentos solicitados, como diligencia, qualquer questão, só entrar em contato. Estamos à disposição.

Enviada em 15/09/2025 às 14:27:31h

Mensagens



Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 1/2025



Mensagem do Comprador

Isso se dá considerando o item 1.6 do Aviso de Contratação Direta publicado, que informou que o valor lançado de R\$ 0,12 se refere a um valor "simbólico" apenas para operacionalizar o sistema, não refletindo o valor real a ser pago.

Enviada em 18/09/2025 às 09:26:58h

Mensagem do Comprador

Srs.(as) Licitantes, informamos que por questões técnicas da plataforma, não será possível "formalizar" o aceite e habilitação da proposta via sistema.

Enviada em 18/09/2025 às 09:25:56h

Mensagem do Comprador

Nesse momento, procederemos com a aceitação da proposta e a consequente habilitação da mesma no sistema.

Enviada em 18/09/2025 às 09:12:42h

Mensagem do Comprador

Informamos que após a análise da proposta de preços e dos documentos encaminhados pela empresa AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.270.723/0001-06, a mesma foi considerada ACEITA e HABILITADA.

Enviada em 18/09/2025 às 09:11:44h

Mensagem do Comprador

Srs.(as) Licitantes, bom dia. Daremos continuidade ao nosso procedimento.

Enviada em 18/09/2025 às 09:09:02h

Mensagens



Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 1/2025



Mensagem do Comprador

Agradecemos a todos a participação no procedimento. Obrigada.

Enviada em 18/09/2025 às 09:30:16h

Mensagem do Comprador

Assim, fica encerrado os trabalhos desta Dispensa neste sistema.

Enviada em 18/09/2025 às 09:30:03h

Mensagem do Comprador

Desse modo, considera-se o procedimento encerrado, e será encaminhado para a autoridade competente (Presidente da Câmara) para proceder com a devida ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do procedimento.

Enviada em 18/09/2025 às 09:29:44h

Mensagem do Comprador

Diante disso, conforme já informado anteriormente, a proposta da empresa AGUIA COMERCIO foi a de menor valor e apresentou toda a documentação exigida, motivo pelo qual foi ACEITA e HABILITADA.

Enviada em 18/09/2025 às 09:28:52h

Mensagem do Comprador

"1.6.Considerando a previsão constante no item 1.4 e 1.5 acima, no cadastramento do processo na plataforma ComprasGov foi necessário informar um valor "simbólico", no montante de R\$ 0,01 unitário e totalizando R\$ 0,12 (12 meses). Registre-se que esse valor não deverá ser considerado para fins de proposta e lances, como também não será considerado para fins de julgamento do procedimento, sendo apenas para cadastro do sistema."

Enviada em 18/09/2025 às 09:27:58h

PARECER TÉCNICO Nº 052/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

OBJETO: Trata-se de análise técnica referente à condução do procedimento de Dispensa de Licitação nº 020/2025, autuado no Processo Administrativo nº 044/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento 24 horas, por meio de sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) e alarme, em regime de comodato.

I – DOS FATOS

Cuida-se de questionamento formulado pela Administração da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, com o intuito de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à homologação do procedimento. Ressalte-se que os registros oficiais, atas manuais e documentação apresentada pela vencedora foram juntados aos autos, permitindo a validação da regularidade do processo.

O procedimento foi realizado na plataforma ComprasGov, com etapa de lances no dia 12/09/2025 e atos de julgamento e diligência entre 15/09/2025 e 18/09/2025. A condução registrou todos os atos no chat oficial da plataforma, com abertura, negociação, fixação de prazos, instauração de diligências e posterior declaração de aceitabilidade e habilitação da empresa vencedora.

II – COMENTÁRIOS

O presente parecer técnico é elaborado exclusivamente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, com a finalidade precípua de subsidiar a tomada de decisão da gestão do órgão.

III – DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Preliminarmente, é preciso trazer à baila a legislação vigente que aborda os conceitos do tema objeto deste parecer técnico.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que todas as despesas com compras, serviços e obras devem ser precedidas de procedimento licitatório, com exceção dos casos especificados em legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Após quase três décadas de uma legislação que regia a matéria de licitações e contratos administrativos, foi inaugurado recentemente, em 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

A contratação encontra fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, observado o limite legal para compras e demais serviços.

Adicionalmente, foram observadas as Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 67/2021, que regulam a pesquisa de preços concomitante e o rito da dispensa eletrônica.

IV – DA ANÁLISE

O procedimento contou com a participação de nove empresas, que apresentaram suas propostas iniciais e, posteriormente, participaram da etapa de lances competitivos. Ao final da disputa, sagrou-se vencedora a empresa Águia Comércio e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 23.270.723/0001-06), que ofertou o menor preço, no valor de R\$ 1.799,00 unitário, totalizando R\$ 21.588,00 (12 meses) para a execução do objeto.

Propostas				
Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor. Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat.				
23.270.723/0001-06 ME/EPP	ÁGUIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SER. MT	Valor ofertado unitário: Valor negociado unitário:	R\$ 1.799,0000 -	▼
08.976.402/0001-77 ME/EPP	M. DA S. VASCONCELOS LTDA. RO	Valor ofertado unitário: Valor negociado unitário:	R\$ 1.800,0000 -	▼
15.266.577/0001-17 ME/EPP	TECNOLOGIA IPIRANGA LTDA MT	Valor ofertado unitário: Valor negociado unitário:	R\$ 2.559,0000 -	▼
10.690.686/0001-55 ME/EPP	SHS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA MT	Valor ofertado unitário: Valor negociado unitário:	R\$ 4.900,0000 -	▼
26.687.508/0001-76 ME/EPP	DOUBLE SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA DF	Valor ofertado unitário: Valor negociado unitário:	R\$ 8.988,9900 -	▼
31.423.404/0001-11 ME/EPP	ELETROSEG TI SISTEMAS DE MONITORA. SP	Valor ofertado unitário: Valor negociado unitário:	R\$ 8.988,0000 -	▼
18.317.879/0001-55 ME/EPP	LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA PR	Valor ofertado unitário: Valor negociado unitário:	R\$ 28.450,0000 -	▼
47.957.488/0001-03 ME/EPP	FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAM. SC	Valor ofertado unitário: Valor negociado unitário:	R\$ 99.999,0000 -	▼
05.279.933/0001-83 ME/EPP	BASITEL TELECOMUNICACOES LTDA RJ	Valor ofertado unitário: Valor negociado unitário:	R\$ 120.000,0000 -	▼

Durante a fase de habilitação, a condução do certame determinou, dentro do prazo legal, a complementação de documentos por parte da vencedora. Foram solicitados, em especial, ajustes no atestado de capacidade técnica, com a inclusão das informações obrigatórias do emitente e a comprovação por meio de contrato ou notas fiscais, bem como a comprovação do vínculo do profissional indicado, Sr. João Carlos Deon, por meio de documentação trabalhista ou contratual idônea. As exigências foram atendidas tempestivamente e os documentos apresentados se mostraram suficientes e satisfatórios para comprovar a regularidade da empresa quanto à habilitação técnica e à qualificação profissional exigida.

HABILITACAO AGUARA20	15/09/2025 10:14:24	
diligencia20	15/09/2025 14:27:14	

Cumpra registrar que houve uma falha operacional no sistema ComprasGov, que impossibilitou a formalização do julgamento diretamente na plataforma. Para viabilizar o cadastramento do item e a sequência do certame, foi necessário registrar o valor simbólico de R\$ 0,01/mês (R\$ 0,12 no total para 12 meses). Tal valor, conforme consignado na ata manual juntada aos autos, não foi utilizado como parâmetro de julgamento, servindo apenas para fins de operacionalização do sistema, sem qualquer efeito sobre a disputa ou a classificação final.

Dispensa Eletrônica N° 1/2025 (Lei 14.133/2023)		
UASG 929876 - CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT		
Contratação na etapa de seleção de fornecedores		
1. INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / MONITORIZAÇÃO - SISTEMA ALARME / SEGURANÇA	Item solicitado: 12	
Aguardando julgamento	Valor estimado (unitário): R\$ 0.0000	
Descrição detalhada: Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato.		
Quantidade solicitada: 12	Critério de julgamento: Menor Preço	Valor estimado (total): R\$ 0.0000
Valor estimado (total): R\$ 0.0000	Orçamento sigiloso: Não	Intervalo mínimo entre Lances: R\$ 0.0001

No que diz respeito à regularidade formal, observa-se que o processo está devidamente instruído com todos os documentos essenciais à sua validade, entre eles: o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, o registro da sessão pública (ata manual com narrativa detalhada dos atos e quadro de propostas), a proposta ajustada da vencedora, os documentos de habilitação e relatório de declarações.

Por fim, quanto aos aspectos legais e materiais, verifica-se que as exigências referentes ao atestado de capacidade técnica e à comprovação do vínculo profissional foram cumpridas de maneira adequada; a pesquisa de preços foi realizada de forma concomitante à seleção da proposta, em conformidade com a autorização prevista nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 67/2021; não se constatou qualquer direcionamento indevido, uma vez que as menções a marcas e modelos constantes no Termo de Referência tiveram caráter meramente referencial; e, por último, destaca-se que o prazo contratual de 12 meses encontra

respaldo legal, mostrando-se adequado ao objeto e proporcional à natureza do serviço a ser prestado.

V – DA ORIENTAÇÃO

Em nossa análise, o processo encontra-se regular, não apresentando qualquer vício. Assim, orienta-se pela devida finalização da instrução processual e, em seguida, pela homologação do procedimento pela autoridade competente.

VI – DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se que o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 020/2025 atendeu às exigências legais e regulamentares, assegurando competitividade, transparência e vantajosidade econômica.

Assim, opina-se pela **homologação do resultado**, com a adjudicação do objeto à empresa **Águia Comércio e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 23.270.723/0001-06), vencedora da disputa, no valor total de R\$ 21.588,00, conforme proposta apresentada e documentação habilitatória aceita.**

Planalto da Serra-MT, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA
Data: 18/09/2025 17:11:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natanael Marques de Alcantara
Consultor – Molivaco Consultoria

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dispensa Eletrônica nº 020/2025 – CMIN

UASG 929876 – Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança eletrônica, incluindo fornecimento, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de sistema de CFTV e alarme, em regime de comodato, com monitoramento remoto 24h, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta nº 020/2025.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Aos 12 de setembro de 2025, às 09h00 (horário de Brasília), procedi à abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 20/2025 na plataforma ComprasGov, deixando consignado aos licitantes que a disputa permaneceria aberta até as 14h00 daquele dia. Findo o prazo de lances, às 14h00, o sistema registrou o encerramento do Item 1.

2.2. Participaram as seguintes empresas, com suas propostas iniciais, lances e valores finais:

Empresa	CNPJ	Valor Proposta Inicial (unitário/total)	Lances Ofertados (unitário/total)	Valor Final Classificado
Águia Comércio e Prestação de Serviços Ltda	23.270.723/0001-06	R\$ 3.239,67 / R\$ 38.876,04	R\$ 1.799,00 / R\$ 21.588,00	R\$ 1.799,00 / R\$ 21.588,00
M. da S. Vasconcelos Ltda	08.978.402/0001-77	R\$ 1.800,00 / R\$ 21.600,00	-	R\$ 1.800,00 / R\$ 21.600,00
Tecnologia Ipiranga Ltda	15.266.577/0001-17	R\$ 3.559,90 / R\$ 42.718,80	R\$ 2.559,00 / R\$ 30.708,00	R\$ 2.559,00 / R\$ 30.708,00
SHS Soluções Integradas Ltda	18.690.686/0001-55	R\$ 4.900,00 / R\$ 58.800,00	-	R\$ 4.900,00 / R\$ 58.800,00
Double Soluções e Tecnologia Ltda	26.587.509/0001-76	R\$ 100.000,00 / R\$ 1.200.000,00	R\$ 8.988,99 / R\$ 107.867,88	R\$ 8.988,99 / R\$ 107.867,88
Eletroseg TI Sistemas de Monitoramento Ltda	31.423.404/0001-11	R\$ 1.000.000,00 / R\$ 12.000.000,00	R\$ 8.989,00 / R\$ 107.868,00	R\$ 8.989,00 / R\$ 107.868,00
Luiz Cândido Cunha de Oliveira	18.317.879/0001-65	R\$ 28.450,00 / R\$ 341.400,00	-	R\$ 28.450,00 / R\$ 341.400,00
FG Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda	47.957.488/0001-03	R\$ 500.000,00 / R\$ 6.000.000,00	R\$ 99.999,00 / R\$ 1.199.988,00	R\$ 99.999,00 / R\$ 1.199.988,00
Basitel Telecomunicações Ltda	05.279.933/0001-83	R\$ 120.000,00 / R\$ 1.440.000,00	-	R\$ 120.000,00 / R\$ 1.440.000,00

2.3. No dia 15 de setembro de 2025, às 09h00, retomei os trabalhos para início do julgamento das propostas. Identifiquei-me aos participantes e os convoquei a acompanhar os atos. Em seguida, promovi rodada de negociação com a proponente de menor preço, registrando a

Gabriela

concessão de prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação e, na sequência, às 09h06–09h07, a fixação de prazo de 2 (duas) horas para anexação da proposta final realinhada ao último lance e dos documentos de habilitação no campo próprio da plataforma, sob pena de desclassificação, conforme Aviso.

2.4. Entre 10h26 e 12h35, acusei o recebimento dos documentos e informei que seriam analisados. Concluída a conferência preliminar, às 12h30–12h35, instaurei diligência formal: determinei a complementação do atestado de capacidade técnica (com identificação completa da emitente, inclusão de nome, cargo, telefone e assinatura do responsável, além do envio de cópia do contrato e/ou notas fiscais comprobatórias da execução) e requisitei a comprovação do vínculo do profissional indicado, Sr. João Carlos Deon (CTPS – páginas de identificação e do último contrato; contrato de trabalho vigente; ficha de registro; eSocial/GFIP ou, se aplicável, Contrato de Prestação de Serviços). Para atendimento dessas providências, concedi novo prazo de 2 (duas) horas.

2.5. Às 14h25–14h58 daquele mesmo dia, registrei o recebimento das complementações e informei que seriam verificadas. Em razão do encerramento do expediente, suspendi o julgamento e reagendei a retomada para 18 de setembro de 2025, às 09h00, tudo comunicado no chat oficial da sessão.

2.6. No dia 18 de setembro de 2025, às 09h00, reabri a sessão e prossegui com a análise conclusiva. Às 09h11, consignei impossibilidade técnica da plataforma para “formalizar” o aceite/habilitação no próprio sistema. Não obstante, após exame da proposta final e dos documentos complementados, declarei **ACEITA e HABILITADA** a empresa Águia Comércio e Prestação de Serviços Ltda., CNPJ 23.270.723/0001-06, por ter apresentado o menor preço e atendido integralmente às exigências do Aviso e do Termo de Referência.

2.7. Por fim, às 09h28–09h31 do dia 18/09/2025, encerrei os trabalhos na plataforma, agradecendo a participação de todos e determinando o encaminhamento do feito à Autoridade Superior para as providências de adjudicação e homologação.

3. DA FALHA NO SISTEMA COMPRASGOV

3.1. Durante a condução do certame, constatou-se falha operacional na plataforma ComprasGov, a qual impediu a finalização do julgamento no sistema e a consequente emissão da ata automática.

3.2. Conforme previsto no Aviso de Contratação Direta (item 1.6), foi necessário cadastrar o item com valor **simbólico de R\$ 0,01/mês (total R\$ 0,12/12 meses)**, apenas para fins de registro no sistema. Esse valor **não corresponde ao valor real da contratação e não foi considerado para julgamento ou classificação**.

3.3. Dessa forma, lavra-se a presente ata manual, a qual atesta os atos praticados e valida o resultado da sessão pública.

4. DO ENCERRAMENTO

4.1. Diante do exposto, declara-se vencedora a empresa **Águia Comércio e Prestação de Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ 23.270.723/0001-06, com a proposta final de **R\$ 1.799,00 (unitário) – R\$ 21.588,00 (total)**.

Gabriela

4.2. Encaminha-se o processo à **Autoridade Superior**, para apreciação e, se entender cabível, proceda com a **adjudicação e homologação**.

4.3. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, a qual é lavrada para todos os fins de direito.

Ipiranga do Norte - MT, 24 de setembro de 2025.



Gabriela Vanessa Zanoto

Suplente de Agente de Contratação

Portaria nº 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 044/2025

Dispensa de Licitação nº 020/2025 - Eletrônica

I – DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT - Republicação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação.

Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75. Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
{...} II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; {...}*

Ressalta-se que, conforme previsto no artigo 182 da referida norma, os valores sofrerão atualização anual.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Dessa forma, a última atualização dos valores foi realizada através do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando o limite do inciso II do 75 a vigorar com o teto de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a classificação da proposta e escolha do fornecedor foi utilizado o critério Menor Preço por item ofertado nos presentes autos. O fornecedor selecionado é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, como também a qualificação econômico-financeira e técnica.

Ofertaram o menor preço dentre as propostas classificadas que participaram da disputa eletrônica no Portal de Compras Públicas do Governo Federal (www.comprasgov.com.br), atendendo a todas as exigências solicitadas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e sistema de disputa mencionado, como pode ser verificado no relatório da presente dispensa juntado aos autos.

Diante do exposto, sendo que para a presente contratação, foi realizada a estimativa de preços concomitantemente à seleção do fornecedor. Em análise das propostas acostadas nos autos do processo, observamos que o valor apresentado pela empresa escolhida está compatível com os praticados no mercado, conforme demonstra o mapa de preços comparativos, restando comprovado que ofertaram melhor valor dentre aqueles recebidos, é o que segue abaixo:

ITEM 01 (ÚNICO)					
Fornecedor: AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA					
CNPJ: 23.270.723/0001-06					
Endereço: Av. Rio Branco, SN, Bairro Centro, Ipiranga do Norte - MT, CEP: 78.578-000					
Item	Descrição	Cód TCE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Endereço: Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9224-9739

Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

01	Serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato	00016963	01	1.799,00	R\$ 21.588,00
VALOR TOTAL R\$ 21.588,00 (Vinte e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais)					

IV – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN e artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Desta forma, restou exigido habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, como também a qualificação econômico-financeira e técnica do contratado.

Na análise dos documentos de habilitação encaminhados pela licitante, temos que, esta agente de contratação serviu-se de apoio técnico da assessoria contratada pelo órgão, também do controle interno e assessoria jurídica do órgão; sendo que além das diligências realizadas via sistema de seleção, após orientação do setor de controle interno, foi solicitado a licitante a assinatura pelo funcionário contratado pela mesma nas certificações exigidas para habilitação como pode ser conferido no rol de documentos juntados ao processo.

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

V - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a mencionada empresa, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte/MT, 24 de Setembro de 2025.

Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Gabriela Vanessa Zanoto

Suplente de agente de contratação

Portaria n.º 032/2025

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

Processo Administrativo nº 044/2025**Dispensa de Licitação nº 020/2025 - Eletrônica****Comunicação Interna**

De:

Gabriela Vanessa Zanoto

Supervisor Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Senhora Presidente,

Cumpridas todas as exigências para a fundamentação do Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa nº 020/2025, este Setor se manifesta favorável a efetivação da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT - Republicação**, pelo que, encaminho a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Ipiranga do Norte-MT, 24 de Setembro de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:0545662
4192

Assinado de forma digital
por Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.09.24
08:45:28 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto

Supervisor Administrativo

Portaria nº 033/2025



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a Dispensa de Licitação nº 020/2025 - CMIN, Processo nº 044/2025 – CMIN, com fundamento no Inciso II, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT - Republicação**, a contratação da empresa **AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.270.723/0001-06, pelo **menor valor de 1.799,00 (um mil e setecentos e noventa e nove reais)** com relação ao valor total de **R\$ 21.588,00 (Vinte e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais)**, com relação ao item 1 (único).

Ipiranga do Norte-MT, 24 de Setembro de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:02805
477901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.09.24
08:57:50 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 044/2025 - CMIN**, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT - Republicação**, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação e **AUTORIZO** a contratação a ser realizada com a empresa **AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.270.723/0001-06, com sede a Av. Rio Branco, SN, Bairro Centro, Ipiranga do Norte - MT, CEP: 78.578-000; nos termos descritos na **Dispensa nº 020/2025 (Eletrônica) - CMIN**, pelo menor valor de **1.799,00 (um mil e setecentos e noventa e nove reais)**, com relação ao valor total estimado de **R\$ 21.588,00 (Vinte e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais)**, com relação ao item 1 (único) em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 24 de Setembro de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054
77901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.09.24
08:58:14 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Ano 14 Nº 3714

Divulgação quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Página 50

Publicação sexta-feira, 26 de setembro de 2025

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 044/2025 - CMIN, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e Sistema de Alarme, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, monitoramento eletrônico 24 horas, visando o pleno funcionamento do sistema de segurança em regime de comodato em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT - Republicação, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa AGUIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.270.723/0001-06, com sede a Av. Rio Branco, SN, Bairro Centro, Ipiranga do Norte - MT, CEP: 78.578-000; nos termos descritos na Dispensa nº 020/2025 (Eletrônica) - CMIN, pelo menor valor de 1.799,00 (um mil e setecentos e noventa e nove reais), com relação ao valor total de R\$ 21.588,00 (Vinte e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais), com relação ao item 1 (único) em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 24 de Setembro de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2025

PUBLICAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Ente: 5105259 – Lucas do Rio Verde/MT

Poder: Legislativo

Instituição: 10692 – Câmara de Vereadores de Lucas do Rio Verde – MT

Exercício: 2025

Periodicidade: QUADRIMESTRAL

Período: 2º Quadrimestre

Grupo: Tabela 1.0 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Quadro: Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas com Pessoal	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LÍQUIDAS	
Despesa com Pessoal (últimos 12 meses)	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.619.251,61	0,00
Pessoal Ativo	5.619.251,61	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.837.680,85	0,00
Obrigações Patronais	781.570,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00